



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 27/04/2024 10:55



Protocolo:

22.090.105-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.463/0001-38) CENTRO DE ESTUDOS
DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Interessado 2:

Assunto: ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: PROJETO DE RESOLUCAO

Nº/Ano

Detalhamento: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE
RESTINGA NA MATA ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.090.105-0

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Solicitação

Prezada Secretaria Executiva Conselho Estadual do Meio Ambiente:

segue anexo o pedido junto com a preposição.

Atenciosamente,
L. Arthur conceição
Conselheiro



Prezado Secretário Executivo do CEMA:

Curitiba - PR, 27 de abril de 2024.

Requer que a proposta anexa seja devidamente encaminhada para Câmara Temática de BIODIVERSIDADE, sendo que a matéria apresentada é de competência de sua apreciação, conforme trata o artigo 24, item I, Letra: " a - c - f " do Regimento Interno. A presente proposta é prerrogativa deste conselheiro ora estabelecida pelo art. 10, VIII. Para demais, requer providências desta secretaria quanto ao encaminhamento, cujo requerente aguarda o retorno num prazo de 15 dias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEIÇÃO

Conselheiro do CEMA / CEDEA

RESOLUÇÃO CEMA n° XXXXX

Dispõe sobre procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o Art. 207, § 1º da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando a Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e seu decreto regulamentador nº 857, DE 18 de Julho de 1979, que Institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente e adota outras providências.

Considerando as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os princípios nela estabelecidos de prevenção, recuperação do meio ambiente e precaução – Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

Considerando a Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica

e dá outras Providências como bem as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

Considerando a Resolução CEMA nº 107 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a Portaria IAT 104 de 21 de março de 2024, que define critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação nativa em formações florestais em estágio médio e avançado, de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660/2008.

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga e o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas; e

Considerando a Resolução Conjunta IAT/IBAMA Nº 7 DE 18/04/2008, Regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes agropastoril e em áreas urbanas.

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga;

Resolve

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação de restinga, situados na Planície Litorânea, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e sua regulamentação.

Art. 2º. Para o efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IV - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móvels, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (clímax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários;

V - Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semifixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º. Nos procedimentos, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia vegetacional.

§ 1º. A avaliação da tipologia vegetacional, deve ser apresentado por meio de um Relatório de Caracterização de vegetação nos termos dos parâmetros das Resoluções CONAMA nº 417/2009, de 24 de novembro de 2009 e 447/2012, de 03 de janeiro de 2012, que deve constar no processo de solicitação.

§ 2º. A avaliação da tipologia vegetacional deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 3º. As licenças só poderão ser emitida após identificação sobre a tipologia florestal de restinga e sua viabilidade de supressão que deverão constar no relatório técnico, que deve estar acompanhado da Responsabilidade Técnica devidamente registrado no conselho competente do profissional habilitado.

§ 4º. O licenciamento da supressão de vegetação deverá considerar o art. 17 do Decreto Federal 5.300 de 2004.

Art. 4º. Os demais procedimentos estabelecidos pela Resolução SEDEST nº 50/2022, de 26 de agosto de 2022 e Portaria IAT nº 104/2024, de 21 de março de 2024, devem ser atendidos nos seus termos.

JUSTIFICATIVA

Proteção da vegetação de restinga no Paraná

Justificativa elaborado por
Rosana Maria Bara Castella,
Bióloga.
Entidade: CEDEA

JUSTIFICATIVA

Para darmos o aporte científico da proposta, não podemos deixar de citar acadêmico Bigarela (2001), que segundo as informações a planície litorânea paranaense tem uma dimensão aproximada de 10 a 20 km de largura, e atinge no máximo 50 km na baía de Paranaguá e a sua altitude variando de zero a 10 metros sobre o nível do mar. Em áreas interiores, pode atingir 20 m de altitude. Seus limites estão pelo oceano e as montanhas do complexo cristalino (Serra do Mar e suas ramificações). A sua constituição é de formações arenosas, paludais terrestres, manguezais (paludais marinhos) e nas proximidades do complexo cristalino por terrenos de aluviões terrestres. É constituída de sedimentos de origem marinha, intermediária e terrígena, depositados diretamente sobre o embasamento cristalino (Bigarela, J J. 2001). No qual é recortado pelos complexos estuarinos de Paranaguá e Guaratuba, resultando em numerosas ilhas, algumas de grande extensão (ilhas das Peças, Rasa, do Mel, da Catinga e Rasa da Catinga e tantas outras de áreas isoladas fazendo parte da planície da Serra do Mar).

No entendimento geomorfológico amplo, a restinga designa de modo geral a planície costeira, com diferentes feições geomorfológicas

(terraços marinhos e aluviais, planícies de inundação etc.), na botânica, a restinga é um conjunto de formas de vegetação (Assis et al., 2011).

Na norma legal, Art. 3º - inciso XVI da Lei nº 12.651/2012 (Brasil, 2012), define a restinga como:

[...]depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

O Mapa de Vegetação do Brasil de 1988 (IBGE, 1988) delimita o domínio da Mata Atlântica, inserindo as restingas em seus domínios, e o Decreto Federal nº 750/1993, em seu art. 3º, acolhe.

O próprio conceito de restinga é objeto de debate especialmente entre geólogos, geógrafos, botânicos e ecólogos. Estes ambientes são ocupados por um mosaico de vegetação. Nos terraços quaternários de origem marinha, se estabelecem as Formações Pioneiras de Influência Marinha e Flúvio-marinha e a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, apresentando uma florística muito típica (Veloso et al. 1991). Britez (2023) descreve que as Florestas de terras baixas (Floresta de Restinga) se situam em solos arenosos (Espodossolo) e orgânicos (Organossolos), podendo atingir de 12 a 25 metros de altura e o lençol freático influencia na estrutura da vegetação.

Entendendo que a vegetação na planície litorânea possui características bastante complexa nos aspectos ambientais com destaque a sua flora arbórea. Segundo Veloso (1991), “*nesta formação, dominam duas ochlospecies, sendo Calophyllum brasiliense Cambess., a partir do Estado de São Paulo para o sul e Ficus organensis (Miq.) Miq, este último terminando a sua ocorrência às margens da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul*”.

Neste complexo mosaico de vegetação da Planície Costeira, o Departamento de Florestas/Secretaria de Biodiversidade de Florestas/MMA, em seu parecer nº 01/2011, destaca que as resoluções Conama 417/2009 e 447/2012 foram propostas na preocupação da ausência do parâmetro de “espécies vegetais indicadoras” de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga. Alertando do comprometimento da eficácia na aplicação de uma série de dispositivo da Lei da Mata Atlântica.

Também, menciona a Resolução Conama nº 7/1996 (CONAMA, 1996), para o estado de São Paulo, que possui similaridades, contudo limitava na caracterização da vegetação pioneira de sucessão primária apenas para a vegetação de praias, dunas e vegetação associada às depressões. No caso de Santa Catarina, a Resolução Conama nº 261/1999 (1999), por sua vez, traz dispositivo idêntico ao da Resolução Conama nº 417/2009 (CONAMA, 2009), considerando sempre a vegetação de restinga herbácea e subarbustiva como vegetação primária, garantindo maior efetividade à proteção da vegetação de restinga conferida pela Lei da Mata Atlântica. Destaca que a proteção conferida pela Resolução Conama nº 7/1996 é mais frágil, quando comparada aos termos das Resoluções Conama 261/1999 e da 417/2009.

Segundo o parecer nº 01/2011 do Departamento de Florestas/Secretaria de Biodiversidade de Florestas/MMA, as resoluções CONAMA, relativas à proteção da vegetação de restinga, foram elaboradas com ampla participação da academia. Além disso, as regulamentações historicamente promovidas pelo CONAMA contaram com especialistas de diferentes áreas e o envolvimento dos Stakeholders.

O Art 2º, inciso III da Resolução Conama 417/09 (CONAMA, 2009), incorpora, na definição de restinga, aspectos ambientais importantes na identificação da fitofisionomia da vegetação e seus estágios sucessionais:

III. o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também

consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

Nos incisos VI e VII do art 2º da Resolução Conama 417/09 (CONAMA, 2009), defini:

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Neste contexto e nas definições trazidas na Resolução CONAMA, deveriam servir no balizamento para o licenciamento para corte de vegetação na planície paranaense.

Porém, não é o que expressa o § 1º, Art 11 da Resolução SEDEST 50/2022 (SEDEST, 2022), que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com

a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

A resolução SEDEST desconsidera os ambientes específicos da planície litorânea ao determinar que a caracterização da tipologia florestal deve seguir os critérios definidos na Resolução CONAMA 02/1994 (CONAMA, 1994).

Na mesma linha de desconsiderar a Resolução CONAMA 417/2009 (CONAMA, 2009), o Instituto Água e Terra estabelece, pela Portaria Nº 104/2024 (IAT, 2024), *critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação nativa em formações florestais em estágio médio e avançado, de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660/2008.* Nesta Portaria, no Anexo II - Termo de referência para apresentação de inventário florestal e florístico e levantamento fitossociológico, o item “2.2. *Informações Gerais da Área Requerida*” determina:

“Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio suacional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, ou outra que venha a substituí-la;” ...

No mesmo Anexo II, da citada portaria, o item 2.5. *Enquadramento da vegetação* consta a seguinte observação:

OBS.: Considerando exclusivamente as espécies nativas florestais e de ocorrência natural no Bioma Mata Atlântica no estado do Paraná, exceto mangue, restinga, campos naturais, áreas úmidas e bioma Cerrado.

Ao incluir a “restinga” na exceção do enquadramento da vegetação, restou uma dúvida: que fisionomia a norma se referia? Herbácea e Subarbustiva? Arbustiva? Arbórea de Restinga? Ou as de Transição entre

Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais? Este questionamento está presente quanto o que se dificulta ao ato de licenciar.

Não resta dúvida da necessidade de norma específica ao termos que se apresenta, que contudo reforça a normativa quanto a resolução nº 50/2022, e a Portaria 124/2024 do IAT. As orientações em quadra-se em consonância com o parecer 001/2011/MMA, haverá o comprometimento da eficácia na aplicação de uma série de dispositivo da Lei da Mata Atlântica. Ao caso em comento é necessário a questão em tela a necessidade de contemplar as resoluções do Conama que trata das **tipologias vegetacionais**, cujo estão presentes na planície litorânea do Paraná. Caso não haja regulamentação pode de fato trazer um perda dos serviços ecossistêmicos, responsáveis pela economia e bem-estar da população, que serão profundamente afetados ao futuro da regulamentação dos planos diretores municipais do Litoral do Paraná.

É necessário as normas estaduais aplicação dos critérios estabelecidos nas resoluções Conama 417/2009 e 447/2012, quanto a definição dos estágios sucessionais de vegetação, que se pode admitir equívocos nos ambientes naturais. É evidente que uma Floresta de terras baixas ou Floresta de restinga são menos desenvolvidas pela condição edáfica (solo pobre) se comparada com as Florestas Ombrofila Densa Aluvial.

Para esta proposta define com clareza a resolução do CONAMA no que se refere a vegetação nos seu anexo I, que traz uma listagem diante dos procedimentos de solicitação de corte de vegetação, no qual já está orientado pela Resolução SEDEST 50/2022.

Por fim, quanto as questões apresentadas propõe-se uma resolução CEMA própria e específica, que estabeleça a utilização das resoluções Conama nº 417/2009 e 447/2012, nos procedimentos da caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas dos empreendimentos localizados na planície litorânea.

Bibliografia

ASSIS, M.A., Prata, E.M.B., Pedroni, F., Sanchez, M., Eisenlohr, P.V., Martins, F.R., Santos, F.A.M., Tamashiro, J.Y., Alves, L.F., Vieira, S.A., Piccolo, M.C., Martins, S.C., Camargo, P.B., Carmo, J.B., Simões, E., Martinelli, L.A. & Joly, C.A.. ***Restinga and Lowland forests in coastal plain of southeastern Brazil: vegetation and environmental heterogeneity.*** *Biota Neotrop.* 11(2): <http://www.biota-neotropica.org.br/v11n2/en/abstract?article+bn02111022011>

BIGARELLA, J. J.. ***Contribuição ao Estudo da Planície Litorânea do Estado do Paraná. 2001.*** Brazilian Archives of Biology and Technology, jubilee, 65–110. <https://doi.org/10.1590/S1516-89132001000500005>

BRITEZ, R M. ***Mapeamento da cobertura vegetal e uso da terra no litoral do Paraná.*** Ilustrador e revisor Carlos Vellozo Roderjan. - Curitiba: Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais (LAGEAMB) - UFPR, 2023. 60 p. : il. color. ISBN 978-65-5458-200-1.

BRASIL.CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. ***Resolução nº 447, de 30 de dezembro de 2011.*** Brasília: DOU de 03 de janeiro de 2012.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. ***Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.*** Brasília: DOU de 24 de novembro de 2009.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. ***Resolução nº 261, de 30 de julho de 1999.*** Brasília: DOU de 02/08/1999.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. ***Resolução nº 07, de 23 de julho de 1996.*** Brasília: DOU de 26 de agosto de 1996.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. ***Resolução nº 2, de 18 de março de 1994.*** Brasília: DOU de 28 de março de 1994.

IAT – Instituto Água e Terra. ***Portaria nº 104 de 20 de março de 2024.*** Paraná: DOE nº 11624 de 21 de março de 2024.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. ***Mapa de Vegetação do Brasil.*** 1988. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=66105&view=detalhes>>.

PARANÁ. SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. ***Resolução nº 50 de 26 de agosto de 2022.*** Paraná: DOE nº. 11248 de 26 de agosto de 2022.

VELOSO, H. P.; Rangel Filho, A. L. R.; Lima, J. C. A. ***Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal.*** Rio de Janeiro: IBGE, 1991. 123 p. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/colecao_digital_publicacoes.php.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 07/05/2024 16:00

DESPACHO

Prezado Secretário,

Trata-se de solicitação de análise por parte da Câmara Temática de Biodiversidade do Conselho Estadual do Meio Ambiente, de proposta de minuta de Resolução CEMA que dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à solicitação de supressão de vegetação de restinga situados na planície litorânea do Estado do Paraná.

De acordo com a justificativa apresentada como fundamento para legitimar a análise e encaminhamentos perante o CEMA, o CEDEA argumenta que as normativas estaduais desconsideram os ambientes específicos da região litorânea, e por conseguinte, o ecossistema costeiro de Restinga, que é um ecossistema associado ao Bioma da Mata Atlântica. Nesse contexto, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de supressão vegetal em área de restinga, depreende-se que para fins de caracterização do estágio sucessional da vegetação o Estado utiliza de forma ampla a Resolução CONAMA n02/1994, olvidando-se das especificidades dos diferentes ecossistemas do Bioma Mata Atlântica.

Nessa perspectiva, os critérios para fins de identificação do estágio sucessional de uma vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica diverge de ecossistema para ecossistema, razão pela qual se justifica a utilização dos critérios adotados pela Resolução CONAMA n417/2009 e n447/2012 no âmbito dos licenciamentos ambientais e autorizações de supressão vegetal em áreas caracterizadas como restinga.

Diante dos elementos técnicos apresentados, esta Secretaria Executiva entende oportuno que o presente processo seja remetido ao setor florestal da Gerência de Licenciamento Ambiental do IAT, de modo que os técnicos desse setor procedam a análise técnica da presente solicitação, e caso entenda pertinente, remeta os autos à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Era o que continha.

Sds.

Alex Justus da Silveira

Secretário Executivo do CEMA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 07/05/2024 16:00 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 07/05/2024 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1a1c96ce432817144da9ce8fa648f1d.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

Ofício nº 08/2024 – SEDEST/CEMA

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Protocolo nº 22.090.105-0

Assunto: Minuta Resolução Cema

Senhor Presidente,

O Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental (CEDEA) encaminhou ao CEMA a minuta de Resolução para ser analisada pelo colegiado.

A proposta referida dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à solicitação de supressão de vegetação de Restinga situados na planície litorânea do Estado do Paraná.

Diante disso, vimos respeitosamente solicitar a análise da presente demanda pela Diretoria de Licenciamento e Outorga, de modo que os técnicos procedam a análise e elaborem um Parecer Técnico sobre a presente solicitação. Por fim, caso o setor técnico entenda pertinente, que os autos sejam remetidos à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2024.05.15 14:21:29
-03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA

Exmo Senhor
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
Nesta capital

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200



ePROTOCOLO



Documento: **08_2024_CEMAIATAnalisetecnicavegatacao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 15/05/2024 14:21.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 15/05/2024 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c463e6507c4fea2fc86ec35e07b6d63d.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/05/2024 14:42

DESPACHO

À DILIO,
Considerando o Ofício 08/2024 - SEDEST/CEMA (mov. 06), segue para providências.

Atenciosamente,
Gabinete-IAT



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/05/2024 14:59

DESPACHO

Ao Diretor da DILIO

Para conhecimento e direcionamento.

Adalberto C. Urbanetz
DILIO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 15/05/2024 15:00 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 15/05/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b86b8e6fabaf00b2703f5b6e820f246f.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 16/05/2024 10:33

DESPACHO

À Divisão de Fauna e Flora
Senhor José Wilson Carvalho
Para em conjunto com nosso quadro técnico fazer a análise e parecer
sobre esta demanda.

José Volnei Bisognin
Diretor de Licenciamento e Outorga



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 16/05/2024 10:33 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Jose Volnei Bisognin** em: 16/05/2024 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28916a536474339bb2efec0292b4bdf1.



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 16/05/2024 11:01

DESPACHO

À GELI / DLF - a/c José Wilson Carvalho

Conforme Despacho do Diretor da DILIO (Mov. 9), para atendimento.

Adalberto C. Urbanetz
DILIO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 16/05/2024 11:01 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 16/05/2024 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83eb67d2da6a8e426682dd2b7cb8e66c.



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE FLORA E FAUNA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 12/06/2024 11:31

DESPACHO

Para CEMA

A minuta da Resolução esta bem fundamentada tecnicamente no que tange aos procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense.

José Wilson Carvalho Engenheiro Florestal
DLFF/DILIO

Substituído



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE FLORA E FAUNA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 12/06/2024 12:06

DESPACHO

Ao GDP

A minuta da Resolução está bem fundamentada tecnicamente no que tange aos procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense. o presente protocolo foi solicitado que fosse feita devolução do mesmo, ao GDP fazer o devido encaminhamentos ao CEMA.

José Wilson Carvalho Engenheiro Florestal
DLFF/DILIO



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 13/06/2024 12:22

DESPACHO

À DILIO

Encaminhamos para conhecimento e demais trâmites julgados necessários.

Juliana Rasera
IAT/GDP

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 24/06/2024 15:50

DESPACHO

Ao Gabinete

1-Para conhecimento do Despacho do Diretor da DILIO (Mov.6), mantendo a indicação anterior.

2-Após indicação, solicitamos dar conhecimento à servidora.

Adalberto C. Urbanetz
DILIO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 24/06/2024 15:50 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 24/06/2024 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66ecd6d260e52d498017160560ffafdc.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

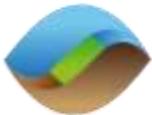
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 25/06/2024 07:51

DESPACHO

À ATJ,
Para manifestação quanto a minuta proposta no mov. 04.

Atenciosamente,
Gabinete-IAT



INFORMAÇÃO IAT/ATJ nº 6360 / 2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA / ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

PROTOCOLO N.º 22.090.105-0

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

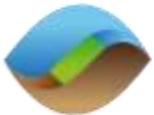
ASSUNTO: PROPOSTA RESOLUÇÃO - RESTINGAS

O requerente apresentou proposta para a elaboração de resolução através do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, para fins definir critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS, nos processos administrativos de solicitação de supressão de vegetação de restinga, situados na Planície Litorânea, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Conforme Lei nº 12651/2012, a restinga corresponde ao depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado, nos termos do art. 3º, XVI.

O regramento específico corresponde a vigente Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 20099, a qual dispôs sobre os parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de **Restinga** na Mata Atlântica, assim definindo a vegetação de restinga e a vegetação arbórea de restinga:

Art. 2º, III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;



VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;

Adiciona-se que a Resolução CONAMA nº 447/2012 aprovou a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, em harmonia com a Resolução CONAMA nº 417/2009.

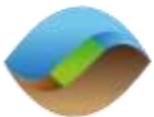
Note-se que através da Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, foram estabelecidas as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com a finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná.

Destarte que a citada Resolução CONAMA relacionou as formações florestais e ecossistemas associados que compõem a Mata Atlântica do Estado do Paraná, incluindo a restinga:

Art. 5º De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, e para os efeitos desta Resolução, considera-se Mata Atlântica, no Estado do Paraná, as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Manguezais e restingas.

Deste modo, ainda que a caracterização da vegetação deva estar em conformidade com os ditames da Resolução CONAMA nº 02/1994, razoável afirmar que na hipótese do local ser afetado com a presença de restinga, a análise perpassa pelas orientações dos dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/20119, em harmonia ao princípio da especialidade, uma vez que a norma especial deverá prevalecer.

Insta destacar, que a Resolução SEDEST nº 50/2022 dispôs que na hipótese de procedimentos de Licença Prévia, quando necessária a supressão de vegetação nativa, obrigatoriamente deverá ser requerida a avaliação da



tipologia florestal, com a apresentação do Relatório de Caracterização da vegetação, norteado pela Resolução CONAMA 02/1994.

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

Todavia, para os empreendimentos imobiliários tutelados pela citada Resolução SEDEST, bem como outros empreendimentos licenciáveis, em ambiente da planície litorânea em vegetação de restinga, o corpo técnico do IAT deverá atentar-se com os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012.

CONCLUSÃO

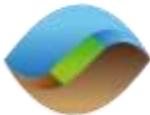
Ante ao exposto, bem como em conformidade com a reunião realizada em 30/07, com a participação de servidores do DLE, DLF, SERFLOR e ATJ, esta Assessoria entende não haver necessidade para que a matéria em debate seja regulamentada através de Resolução CEMA.

No entanto, entende-se compatível adicionar novo parágrafo ao art. 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022, conforme a seguinte proposta:

Art. 11.

§2º quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e da Resolução CONAMA nº 447/2012.

Por fim, recomenda-se que a DILIO elabore Orientação Técnica, para fim de instruir os escritórios regionais, em especial o ERLIT, quanto a



necessária aplicação das referidas Resoluções CONAMA nos procedimentos de licenciamento ambiental que necessitem da caracterização da vegetação de vegetação de restingas e seus estágios sucessionais.

Curitiba, em 31 de julho de 2024.

Ana Paula Liberato
Assessoria Técnica Jurídica
Instituto Água e Terra
Portaria nº 301 e 302/2023 IAT

Reinaldo Kaminski Jr
Assessoria Técnica Jurídica
Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **INF.6360_RESTINGA_RESOLUCAO_22.090.1050.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX)** em 31/07/2024 13:23 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: **Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX)** em 31/07/2024 08:08 Local: IAT/ATJ.

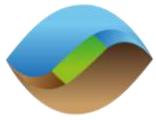
Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 31/07/2024 08:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3dd9bbcf0e93c47f85157cd641b7e9b.



Curitiba, 31 de julho de 2024

Informação Técnica 001/2024

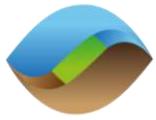
DILIO / GELI / DLF

1. Contextualização

Os Protocolos 22.090.105-0 bem como o 22.104.539-4, ao primeiro apensado, ressaltam a necessidade de o IAT estabelecer o atendimento às Resoluções Conama 417/2009 e 447/2012, quanto à definição dos estágios sucessionais de vegetação na região da Planície litorânea no Paraná. Nos protocolos acima sugere-se a edição de uma Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente para solucionar essa questão, determinando ao IAT a aplicação das Resoluções CONAMA que tratam dos parâmetros para classificação dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga para o Paraná, conforme Resoluções Conama 417/2009 e 447/2012.

2. Análise

A planície litorânea abriga uma variedade de formações vegetais, formando um mosaico complexo. Em áreas mais antigas, como os terraços quaternários, encontramos as Formações Pioneiras, adaptadas a condições extremas, e a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, com uma flora bastante peculiar (Veloso et al., 1991). As Florestas de terras baixas, e Restingas, são encontradas em solos arenosos ou ricos em matéria orgânica, podendo atingir alturas de 12 a 25 metros. A presença do lençol freático próximo à superfície influencia a distribuição das espécies e a estrutura da vegetação nessas áreas (Britez, 2023). A diversidade de condições ambientais na planície litorânea, especialmente em relação ao solo e à água, confere à sua flora arbórea características únicas e complexas. Assim, esta tipologia vegetacional de Restinga tem que ter uma análise diferenciada, não podendo ser aplicado metodologia definida para outras formas de vegetação. Por esse motivo o CONAMA estabeleceu as normativas especificamente para essa tipologia no estado do Paraná.



A aplicação dos critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 417/2009 e 447/2012, referentes à definição dos estágios sucessionais da vegetação estabelecidas especificamente para o Paraná, foi elaborada por uma série de profissionais qualificados e que detalharam especificamente os parâmetros a serem seguidos.

Desta forma, entende-se que as Resoluções CONAMA 417/2009 e 447/2012, **devem ser consideradas em todos procedimentos de licenciamento.**

3. Conclusão e Encaminhamentos

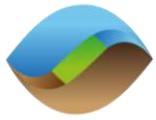
Considerando o contexto do Protocolo 22.090.105-0 bem como o 22.104.539-4 ao primeiro apensado, essa equipe técnica abaixo nominada, entende pertinente e que compete ao IAT emitir uma **Orientação Técnica do IAT (MINUTA ANEXO)**, afim de esclarecer e orientar sobre os procedimentos de licenciamento ambiental na região da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

Além disso, observa-se também que há a necessidade de complementação no Artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, a qual estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense, acrescentando as duas Resoluções CONAMA que devem ser atendidas por ocasião dos licenciamentos na planície litorânea.

Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022

Texto atual:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento. § 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.



Sugestão de novo texto:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento. § 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, e, quando em ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, a **Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012 no próprio procedimento administrativo.**

De forma complementar, entende-se que seria de extrema importância a realização de capacitação técnica afim de treinamento quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA, especialmente para o escritório do IAT – Litoral.

Em resumo, a equipe técnica conclui que cabe ao IAT emitir uma Orientação Técnica (Minuta Anexo) bem como realizar a complementação da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022.

É a informação.

Assinado Eletronicamente

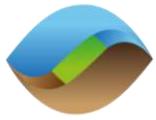
Andre Luis Mendes de Souza - Eng. Industrial Madeireiro - DFL/IAT

Maria do Rocio Lacerda Rocha – Eng. Florestal - DFL/IAT

Mariese C. Muchailh – Eng. Florestal - DFL/IAT

José Wilson Carvalho – Eng. Florestal

Chefe da Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora – DFL/IAT



ANEXO

Minuta

ORIENTAÇÃO TÉCNICA IAT xxx / 2024

Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e considerando,

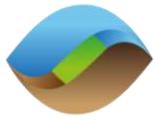
A Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

O Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

A Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras Providências como bem as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;



A Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, e

Resolve:

Art. 1º Todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do estado do Paraná, a caracterização da vegetação de restinga e seus estágios sucessionais deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012 e observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo único - Nos procedimentos que envolvam licenciamentos ambientais, é obrigatória a apresentação, pelo requerente, de Relatório Técnico de Caracterização de Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 3º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **IT_DLF_01_Restinga.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria do Rocio Lacerda Rocha (XXX.317.959-XX)** em 01/08/2024 11:23 Local: IAT/DILIO/GELI/DLE/PACUERA, **Mariese Cargnin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 01/08/2024 16:27 Local: IAT/DILIO/GELI/DLF, **Andre Luis Mendes de Souza (XXX.953.199-XX)** em 01/08/2024 16:43 Local: IAT/DILIO/GELI/DLF/SERFLOR.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Wilson Carvalho (XXX.750.279-XX)** em 01/08/2024 11:10 Local: IAT/DILIO/GELI/DLE.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Jose Wilson Carvalho** em: 01/08/2024 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80f9968a394efd595a1423c710d41ac1.

RESOLUÇÃO No 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
Publicada no DOU nº 224, de 24/11/2009, pág. 72

- **Correlações:**
Complementada pelas Resoluções nº 437, nº 438, nº 439, nº 440, nº 441, nº 442, nº 443, nº 444, nº 445, nº 446, nº 447 e nº 453, de 2012.

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial nos seus artigos 2º e 4º, e no seu Regimento Interno, e

Considerando as Resoluções Conama no 10, de 1º de outubro de 1993 e no 388, de 23 de fevereiro de 2007, que dispõem sobre os parâmetros básicos para definição de estágios sucessionais de vegetação;

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de Restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar o licenciamento e outros procedimentos administrativos relativos à autorização de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da Restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga; e

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de Restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica,

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IV - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móvels, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (clímax edáfico), inexistindo

estágios sucessionais secundários;

V - Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semifixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitas e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de Restinga a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga:

a) Vegetação clímax.

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrindo totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas;

2. Estrato herbáceo predominante;

3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;

4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por liquens e pteridófitas;

5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrindo o solo;

6. Serapilheira não considerada;

7. Sub-bosque ausente; e

8. Espécies vegetais indicadoras.

II - Vegetação arbustiva de Restinga:

a) Estágio Primário;

1. Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;

2. Estrato arbustivo predominante;

3. Altura das plantas: cerca de até 3 (três) metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 (cinco) metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 (três) centímetros;

4. Poucas epífitas, representadas por liquens e pteridófitas;

5. Ocorrência de espécies de trepadeiras;

6. Presença de serapilheira com espessura moderada;

7. Sub-bosque ausente;

8. Estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de liquens terrestres e briófitas; e

9. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração;

1. Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;

2. Estrato herbáceo predominante;

3. Ausência de epífitas e trepadeiras;

4. Ausência de serapilheira;

5. Ausência de sub-bosque;

6. Diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais; e
- 7. As espécies vegetais indicadoras.
 - c) Estágio médio de regeneração; e
 - 1. Fisionomia arbustiva predominante;
 - 2. Possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
 - 3. Vegetação arbustiva, com até 3 (três) metros de altura e diâmetro caulinar com até 2 (dois) centímetros;
 - 4. Possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
 - 5. Pouca serapilheira ;
 - 6. Sub-bosque ausente; e
 - 7. Espécies vegetais indicadoras.
 - d) Estágio avançado de regeneração.
 - 1. Fisionomia predominantemente arbustiva;
 - 2. Estratificação evidente;
 - 3. Altura das plantas acima de 3 metros e diâmetro caulinar com até 3 (três) centímetros;
 - 4. Presença de epífitas e trepadeiras;
 - 5. Pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
 - 6. Sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio; e
 - 7. Espécies vegetais indicadoras.
- III - Vegetação arbórea de Restinga:
- a) Estágio Primário;
 - 1. Fisionomia arbórea predominante;
 - 2. Estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
 - 3. Árvores em geral com altura superior a 6 (seis) metros e com caules ramificados desde a base, e com Diâmetro a Altura do Peito - DAP (1,30 metros), acima de 5 centímetros;
 - 4. Maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de Restinga;
 - 5. Presença de serapilheira; e
 - 6. Espécies vegetais indicadoras.
 - b) Estágio inicial de regeneração;
 - 1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
 - 2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
 - 3. Altura dos indivíduos arbóreos até 3 (três) metros e DAP médio de até 3 (três) centímetros;
 - 4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
 - 5. Ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
 - 6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
 - 7. Sub-bosque ausente; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - c) Estágio médio de regeneração; e
 - 1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
 - 2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
 - 3. Arbustos com até 4 (quatro) metros e árvores com até 6 (seis) metros de altura, com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
 - 4. Epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
 - 5. Trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
 - 6. Presença de serapilheira em camada fina;

7. Sub-bosque em formação e pouco desenvolvido; e
 8. Espécies vegetais indicadoras.
- d) Estágio avançado de regeneração.
1. Fisionomia arbórea;
 2. Predominância do estrato arbóreo;
 3. Árvores geralmente com altura entre 6 (seis) e 10 (dez) metros, DAP médio raramente ultrapassando 10 (dez) centímetros, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 (vinte) metros;
 4. Presença expressiva de epífitas;
 5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
 6. Serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
 7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária; e
 8. Espécies vegetais indicadoras.
- IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa:
- a) Estágio Primário;
1. Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
 2. Estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
 3. Árvores com altura variando entre 12 (doze) e 18 (dezoito) metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 (vinte) metros, e com DAP médio variando de 5 (cinco) a 30 (trinta) centímetros, alguns podendo ultrapassar 40 (quarenta) centímetros;
 4. Presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
 5. Presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
 6. Presença de serapilheira e espessa camada de húmus; e
 7. Espécies vegetais indicadoras.
- b) Estágio inicial de regeneração;
1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
 2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
 3. Arbustos e arvoretas com até 5 (cinco) metros de altura, com DAP médio geralmente inferior a 8 centímetros;
 4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
 5. Ausência de trepadeiras;
 6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
 7. Sub-bosque ausente; e
 8. Espécies vegetais indicadoras.
- c) Estágio médio de regeneração; e
1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
 2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
 3. Árvores com até 10 (dez) metros de altura, com DAP médio de até 15 (quinze) centímetros;
 4. Epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
 5. Presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
 6. Presença de serapilheira em camada fina;
 7. Estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento; e
 8. Espécies vegetais indicadoras.
- d) Estágio avançado de regeneração.
1. Fisionomia arbórea;

2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores com até 13 (treze) metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 (quinze) metros, com DAP médio variando de 5 (cinco) a 20 (vinte) centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Presença de serapilheira em camada espessa;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária; e
8. Espécies vegetais indicadoras.

§ 1o As listas das espécies indicadoras mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resoluções do Conama para cada Estado da Federação, considerando-se as características específicas da sua vegetação de Restinga, mantendo-se, até as suas edições, a vigência das Resoluções no 7, de 23 de julho de 1996 e no 261, de 30 de junho de 1999.

§ 2o A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais serão estabelecidas em resoluções do Conama para cada Estado da Federação.

Art. 4o A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas resoluções específicas referidas no artigo 3o, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Parágrafo único. Serão consideradas a abundância e a predominância das espécies presentes nos estágios sucessionais para a sua caracterização.

Art. 5o Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.

Art. 6o Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas, em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa, ressalvado o disposto no artigo 5o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 7o As resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais da União Federal e dos respectivos Estados.

Art. 8o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU em 24/11/2009

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Nº 2, do dia 03 de janeiro de 2012

Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto, de 1981 e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e da Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º As espécies indicadoras de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica, aludidas no art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, para o Estado do Paraná, são as seguintes:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga:

a) Vegetação clímax

Achetaria ocymoides, Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Acicarpha tribuloides, Acrostichum danaeifolium, Aechmea gamosepala, Aechmea recurvata, Agalinis communis, Alternanthera brasiliensis, Alternanthera littoralis, Alternanthera philoxeroides, Amaranthus viridis, Ambrosia elatior, Anagallis arvensis, Anagallis filiformis, Andropogon bicornis, Andropogon leucostachyus, Andropogon sellianus, Andropogon virginicus, Aphelandra ornata, Apium sellianum, Aristida circinalis, Aristida spiegazzinii, Asclepias mellodora, Asplenium serra, Austroeupatorium inulaefolium, Baccharis singularis, Becquerelia cymosa, Becquerelia muricata, Billbergia amoena, Blutaparon portulacoides, Borreria palustris, Buchnera longifolia, Bulbostylis paradoxa, Burmannia capitata, Canavalia rosea, Caperonia buettneriacea, Catasetum socco, Cayaponia martiana, Cenchrus echinatus, Centrosema virginianum, Chamaecrista nictitans, Chenopodium ambrosioides, Chloris pycnothrix, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Ciclospermum leptophyllum, Cladium mariscus, Cleistes libonii, Cnidoscolus urens, Commelina erecta, Conyza bonariensis, Cappensia flexuosa, Ctenitis falciculata, Cuphea carthagenensis, Cuphea flava, Cynodon dactylon, Cynodon maritimus, Cyperus eragrostis, Cyperus ligularis, Cyperus odoratus, Cyperus rigidus, Cyrtocymura scorpioides, Cyrtopodium flavidum, Dalbergia ecastaphyllum, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Dichanthelium sabulorum, Dichorisandra thrysiflora, Digitaria connivens, Digitaria longiflora, Diadella apiculata, Diadella radula, Dodonaea viscosa, Drosera villosa, Drymaria cordata, Dyckia encholirioidea, Dyckia maritima, Dyckia pseudococcinea, Echinodorus grandiflorus, Eichhornia crassipes, Elaphoglossum crassinerve, Elaphoglossum lingua, Elaphoglossum luridum, Elaphoglossum subarborescens, Eleocharis nana, Elephantopus mollis, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eragrostis bahiensis, Eragrostis cataclasta, Erechites hieracifolius, Eriocaulon modestum, Eryngium eburneum, Eryngium elegans, Eryngium sanguisorba, Eulophia alta, Euphorbia hyssopifolia, Evolvulus pusillus, Fimbristylis autumnalis, Fimbristylis spadicea, Floscopa glabrata, Fuirena robusta, Fuirena umbellata, Galactia striata, Gaylussacia brasiliensis, Gibasis geniculata, Gomphrena vaga, Habenaria bractescens, Habenaria longicauda, Habenaria pleiophylla, Habenaria repens, Heteranthera reniformis, Hydrocotyle bonariensis, Hydrolea spinosa, Hypericum connatum, Hypoxis decumbens, Hyptis mutabilis, Imperata brasiliensis, Ipomoea imperati, Ipomoea pes-caprae, Ischaemum minus, Ischnosiphon ovatus, Juncus marginatus, Juncus microcephalus, Kyllinga vaginata, Lagenocarpus rigidus, Laportea aestuans, Laurembergia tetrandra, Leandra australis, Leandra cardiophylla, Lepidium virginicum, Limonium brasiliense, Linum littorale, Liparis nervosa, Ludwigia nervosa, Ludwigia octovalvis, Lupinus multiflorus, Lycopodiella alopecuroides, Lycopodiella caroliniana, Lycopodiella cernua, Lycopodium clavatum, Mandevilla coccinea, Margyricarpus pinnatus, Marsypianthes chamaedrys, Microgramma vaccinifolia, Mikania trinervis, Mollugo verticillata, Myriophyllum aquaticum, Neomarica caerulea, Neomarica candida, Neomarica northiana, Nymphoides indica, Oeceoclades maculata, Oxypetalum appendiculatum, Oxypetalum banksii, Oxypetalum tomentosum, Panicum aquaticum, Panicum cyanescens, Panicum dichotomiflorum, Panicum gouinii, Panicum laxum, Panicum parvifolium, Panicum pilosum, Panicum schwackeanum, Panicum sellowii, Paradisanthus micranthus, Paspalum arenarium, Paspalum conjugatum, Paspalum corcovadense, Paspalum dilatatum, Paspalum distichum, Paspalum hyalinum, Paspalum mandiocanum, Paspalum notatum, Paspalum paniculatum, Paspalum plicatulum, Paspalum pumilum, Paspalum ramboi, Paspalum urvillei, Paspalum vaginatum, Passiflora capsularis, Peplonia paradiseae, Peplonia axillaris, Pharus lappulaceus, Piper gaudichaudianum, Piper miquelianum, Piper solmsianum, Plantago catharinea, Polycarpaea corymbosa, Polycarpon*

tetraphyllum, Polygala cyparissias, Polygala glochidiata, Polygala leptocaulis, Polygala paniculata, Polygonum acuminatum, Polygonum hydropiperoides, Polygonum punctatum, Psidium cattleianum, Pterocaulon lorentzii, Pterolepis glomerata, Pycreus lanceolatus, Pycreus polystachyos, Quesnelia arvensis, Ruellia angustiflora, Ruellia solitaria, Rumohra adiantiformis, Sauvagesia erecta, Scaevola plumieri, Schizachyrium condensatum, Scleria latifolia, Scleria secans, Sebastiania corniculata, Sebastiania glandulosa, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Sinningia sellovii, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sophora tomentosa, Spartina alterniflora, Spartina ciliata, Spartina densiflora, Sphagneticola trilobata, Sporobolus indicus, Sporobolus virginicus, Steinchisma decipiens, Stenotaphrum secundatum, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettii, Tarenaya spinosa, Ternstroemia brasiliensis, Thalia geniculata, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tradescantia crassula, Triglochin striata, Utricularia foliosa, Utricularia gibba, Utricularia subulata, Utricularia tricolor, Utricularia triloba, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Vigna longifolia, Vigna luteola, Vriesea friburgensis, Wahlenbergia linarioides, Zornia latifolia.

II - Vegetação arbustiva de Restinga:

a) Estágio primário

Abarema brachystachya, Acacia longifolia, Acianthera saundersiana, Actinostachys pennula, Aechmea nudicaulis, Aechmea pectinata, Allamanda cathartica, Asclepias curassavica, Asplenium serra, Astrocaryum aculeatissimum, Bactris setosa, Boehmeria cylindrica, Borreria verticillata, Bromelia antiacantha, Byrsonima verbascifolia, Byttneria australis, Campomanesia guazumifolia, Canistropsis billbergioides, Capparis brasiliiana, Chamaecrista desvauxii, Chiococca alba, Chiococca nitida, Clidemia biserrata, Clidemia hirta, Clusia criuva, Coccoloba declinata, Costus arabicus, Costus spiralis, Ctenitis falciculata, Cyrtopodium flavum, Dalbergia ecastaphyllum, Davilla rugosa, Dioclea wilsonii, Diodelia radula, Dodonaea viscosa, Edmundoa lindenii, Elaphoglossum crassinerve, Elaphoglossum lingua, Elaphoglossum luridum, Elaphoglossum subarborescens, Endlicheria paniculata, Epidendrum rigidum, Eragrostis bahiensis, Eragrostis cataclasta, Eryngium eburneum, Eryngium elegans, Erythroxylum amplifolium, Eugenia neosilvestris, Eugenia umbelliflora, Eugenia uniflora, Euphorbia heterophylla, Gaylussacia brasiliensis, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Habenaria pleiophylla, Heteropterys coleoptera, Hohenbergia augusta, Indigofera suffruticosa, Jobinia connivens, Leandra ionopogon, Liparis nervosa, Ludwigia leptocarpa, Ludwigia peruviana, Marcteria taxifolia, Matelea denticulata, Maytenus robusta, Miconia prasina, Microgramma vacciniifolia, Myrcia guianensis, Myrcia hartwegiana, Myrcia palustris, Myrcia pubiflora, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Nephrolepis biserrata, Nephrolepis rivularis, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Oeceoclades maculata, Paradisanthus micranthus, Passiflora capsularis, Passiflora jileki, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Phoradendron crassifolium, Polygonum acuminatum, Polygonum hydropiperoides, Polygonum punctatum, Prescottia oligantha, Psidium cattleianum, Psilocilus modestus, Psittacanthus dichrous, Psychotria laciniata, Psychotria mapouroides, Quesnelia arvensis, Quesnelia quesneliana, Rhabdadenia madida, Rhynchanthera cordata, Rumohra adiantiformis, Saccharum asperum, Schoepfia brasiliensis, Scutia arenicola, Securidaca lanceolata, Senna pendula, Serjania clematidifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum caavurana, Solanum paniculatum, Solanum pseudodaphnopsis, Sophora tomentosa, Struthanthus polyyrrhizos, Struthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia simplex, Syagrus romanzoffiana, Tabernaemontana catharinensis, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tibouchina gracilis, Tibouchina pulchra, Tibouchina urvilleana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tocoyena sellowiana, Tournefortia rubicunda, Tripodanthus acutifolius, Typha domingensis, Urena lobata, Varronia curassavica, Vitex megapotamica, Vitex polygama, Vriesea friburgensis, Vriesea gigantea, Vriesea neoglutinosa, Vriesea pinottii, Vriesea procera, Vriesea vagans, Zanthoxylum fagara.*

b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Acicarpha tribuloides, Ambrosia elatior, Asclepias mellodora, Austroeupatorium inulaefolium, Baccharis singularis, Borreria palustris, Cenchrus echinatus, Chenopodium ambrosioides, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Clusia criuva, Conyza bonariensis, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus luzulae, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria insularis, Digitaria longiflora, Diodella radula, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Erechtites hieracifolius, Eryngium sanguisorba, Euphorbia hyssopifolia, Galactia striata, Hedychium coronarium, Hyparrhenia rufa, Imperata brasiliensis, Indigofera suffruticosa, Ipomoea indivisa, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Laportea aestuans, Margyricarpus pinnatus, Mikania trinervis, Mimoso pudica, Oxalis sarmentosa, Petiveria alliacea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Pityrogramma calomelanos, Pityrogramma trifoliata, Polygala cyparissias, Polygala hebeclada, Polygala leptocaulis, Polygala paniculata, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Schultesia australis, Senecio crassiflorus, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettii, Tarenaya spinosa, Tibouchina clavata, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Zornia curvata, Zornia reticulata.

c) Estágio médio de regeneração

Acrostichum aureum, Acrostichum danaeifolium, Asclepias curassavica, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Centrosema virginianum, Clusia criuva, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Diodella radula, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eryngium sanguisorba, Eulophia alta, Ludwigia laruotteana, Ludwigia longifolia, Pityrogramma trifoliata, Senna obtusifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Stigmaphyllon ciliatum, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Tillandsia stricta, Vanilla chamissonis.

d) Estágio avançado de regeneração

Acrostichum aureum, Acianthera saundersiana, Acrostichum danaeifolium, Actinostachys pennula, Aechmea nudicaulis, Aechmea pectinata, Astrocaryum aculeatissimum, Bactris setosa, Boehmeria cylindrica, Borreria verticillata, Bromelia antiacantha, Bytneria australis, Campomanesia guazumifolia, Capparis brasiliiana, Chiococca alba, Chiococca nitida, Cladium mariscus, Clidemia biserrata, Clidemia hirta, Clusia criuva, Coccoloba declinata, Cyrtopodium flavum, Davilla rugosa, Diodella radula, Dodonaea viscosa, Edmundoa lindenii, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eugenia neosilvestris, Eugenia umbelliflora, Eugenia uniflora, Eulophia alta, Fuirena robusta, Fuirena umbellata, Gaylussacia brasiliensis, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Habenaria pleiophylla, Leandra ionopogon, Liparis nervosa, Ludwigia laruotteana, Ludwigia leptocarpa, Ludwigia longifolia, Marceia taxifolia, Miconia prasina, Microgramma vaccinifolia, Myrcia guianensis, Myrcia hartwegiana, Myrcia palustris, Myrcia pubiflora, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Oeceoclades maculata, Paradisanthus micranthus, Passiflora capsularis, Passiflora jileki, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Prescottia oligantha, Psidium cattleianum, Psilochilus modestus, Psychotria laciniata, Psychotria mapourioides, Quesnelia arvensis, Rhynchanthera cordata, Schoepfia brasiliensis, Scutia arenicola, Serjania clematidifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum caavurana, Solanum paniculatum, Solanum pseudodaphnopsis, Stigmaphyllon ciliatum, Syagrus romanzoffiana, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tibouchina gracilis, Tibouchina pulchra, Tibouchina urvilleana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tocoyena sellowiana, Tournefortia rubicunda, Vanilla chamissonis, Vriesea procera, Zanthoxylum fagara.

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

Abarema brachystachya, Abarema langsdorffii, Acanthostachys strobilacea, Acianthera saundersiana, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum latifolium, Aechmea bromeliifolia, Aechmea coelestis, Aechmea distichantha, Aechmea organensis, Aechmea ornata, Aioea saligna, Alatiglossum longipes, Alatiglossum uniflorum, Albizia polycephala, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Amaioua intermedia, Anathallis obovata, Anchietea pyrifolia, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anredera tucumanensis, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Astrocaryum aculeatissimum, Astronium graveolens, Attalea dubia, Avicennia germinans, Bactris setosa, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Blepharocalyx salicifolius, Blepharodon pictum, Brasiliorchis marginata, Brassavola tuberculata, Calophyllum brasiliense, Calyptranthes brasiliensis, Calyptranthes rubella, Campomanesia guaviroba, Canistropsis billbergioides, Catopsis

berteroniana, *Catopsis sessiliflora*, *Cattleya forbesii*, *Cattleya guttata*, *Cheiloclinium serratum*, *Christensonella ferdinandiana*, *Christensonella neuwiedii*, *Cissus verticillata*, *Cleistes paranaensis*, *Clethra scabra*, *Clusia ciliata*, *Clusia minor*, *Coccoloba declinata*, *Codonanthe devosiana*, *Codonanthe gracilis*, *Colanthelia cingulata*, *Combretum laxum*, *Connarus rostratus*, *Coppensia flexuosa*, *Cordia trichotoma*, *Ctenitis falciculata*, *Cupania vernalis*, *Cyathea atrovirens*, *Cyathea axillaris*, *Cyathea corcovadensis*, *Cyathea delgadii*, *Cyrtopodium gigas*, *Daphnopsis racemosa*, *Davilla rugosa*, *Dendropanax cuneatus*, *Dendropanax monogynus*, *Didymoglossum hymenoides*, *Didymoglossum krausii*, *Dioclea wilsonii*, *Dioscorea altissima*, *Dioscorea campestris*, *Dioscorea laxiflora*, *Ditassa burchellii*, *Doliocarpus schottianus*, *Dryadella aviceps*, *Edmundoa lindenii*, *Elaphoglossum crassinerve*, *Elaphoglossum lingua*, *Elaphoglossum luridum*, *Elaphoglossum subarborescens*, *Endlicheria paniculata*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Epidendrum fulgens*, *Epidendrum ramosum*, *Epidendrum rigidum*, *Epidendrum secundum*, *Epidendrum strobiliferum*, *Erythrina crista-galli*, *Erythroxylum cuspidifolium*, *Erythroxylum vaccinifolium*, *Eugenia bacopari*, *Eugenia brasiliensis*, *Eugenia catharinae*, *Eugenia neoglomerata*, *Eugenia schuechiana*, *Eugenia subavenia*, *Eugenia sulcata*, *Eulophia alta*, *Ficus adhatodifolia*, *Ficus elliotiana*, *Ficus enormis*, *Ficus gomelleira*, *Ficus organensis*, *Forsteronia leptocarpa*, *Garcinia gardneriana*, *Geonoma schottiana*, *Guatteria australis*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus umbellatus*, *Handroanthus vellosoi*, *Hedyosmum brasiliense*, *Heliconia farinosa*, *Hemionitis tomentosa*, *Heteropsis salicifolia*, *Heteropterys aenea*, *Heterotaxis brasiliensis*, *Hippocratea volubilis*, *Hohenbergia augusta*, *Huberia semiserrata*, *Humiriastrum dentatum*, *Huperzia flexibilis*, *Huperzia mandiocana*, *Huperzia quadrifariata*, *Hymenophyllum caudiculatum*, *Hymenophyllum polyanthos*, *Ilex dumosa*, *Ilex integerrima*, *Ilex pseudobuxus*, *Ilex theezans*, *Inga laurina*, *Inga sellowiana*, *Inga sessilis*, *Inga subnuda*, *Inga vera*, *Jacaranda puberula*, *Jobinia connivens*, *Laplacea fructicosa*, *Leandra melastomoides*, *Lepanthes floripecten*, *Lepismium cruciforme*, *Lepismium houilletianum*, *Lepismium warmingianum*, *Lithrea brasiliensis*, *Lockhartia lunifera*, *Lophiaris pumila*, *Manilkara salzmannii*, *Manilkara subsericea*, *Maranta divaricata*, *Marcgravia polyantha*, *Marlierea eugeniopoides*, *Marlierea tomentosa*, *Marsdenia macrophylla*, *Matayba elaeagnoides*, *Matayba guianensis*, *Matelea denticulata*, *Maxillaria chlorantha*, *Maxillaria rodriguesii*, *Mendoncia coccinea*, *Mendoncia puberula*, *Mendoncia velloziana*, *Miconia albicans*, *Microgramma percussa*, *Microgramma vaccinifolia*, *Mikania trinervis*, *Monstera adansonii*, *Mormolyca rufescens*, *Mucuna urens*, *Myrceugenia kleinii*, *Myrceugenia reitzii*, *Myrcia brasiliensis*, *Myrcia flagellaris*, *Myrcia glabra*, *Myrcia hartwegiana*, *Myrcia hebepepetala*, *Myrcia ilheosensis*, *Myrcia insularis*, *Myrcia multiflora*, *Myrcia pubipetala*, *Myrcia pulchra*, *Myrcia racemosa*, *Myrcia richardiana*, *Myrcia splendens*, *Myrciaria tenella*, *Myrsine intermedia*, *Myrsine parvifolia*, *Myrsine rubra*, *Myrsine umbellata*, *Myrsine venosa*, *Nectandra megapotamica*, *Nectandra oppositifolia*, *Nectandra puberula*, *Nectandra reticulata*, *Nematanthus fissus*, *Neomitranthes cordifolia*, *Nidularium innocentii*, *Nidularium procerum*, *Nidularium rosulatum*, *Ocotea lobbii*, *Ocotea puberula*, *Ocotea pulchella*, *Octomeria fibrifera*, *Octomeria gracilis*, *Oeceoclades maculata*, *Pachystroma longifolium*, *Passiflora jileki*, *Paullinia cristata*, *Paullinia meliifolia*, *Paullinia trigonia*, *Pecluma recurvata*, *Pelexia novofriburgensis*, *Peperomia emarginella*, *Peperomia glabella*, *Peperomia pereskiaefolia*, *Peperomia rotundifolia*, *Peperomia tetraphylla*, *Peperomia urocarpa*, *Peplonia axillaris*, *Pera glabrata*, *Pereskia aculeata*, *Peritassa calypsoidea*, *Philodendron appendiculatum*, *Philodendron bipinnatifidum*, *Philodendron corcovadense*, *Philodendron crassinervium*, *Philodendron ochrostemon*, *Phoradendron affine*, *Phoradendron bathyoryctum*, *Phoradendron crassifolium*, *Phoradendron falcifrons*, *Phoradendron piperoides*, *Phoradendron quadrangulare*, *Phymatidium myrtophilum*, *Physosiphon spiralis*, *Piper fluminense*, *Piper mollicomum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Pisonia aculeata*, *Pithecoctenium crucigerum*, *Pleiochiton blepharodes*, *Pleopeltis angusta*, *Pleopeltis astrolepis*, *Pleopeltis hirsutissima*, *Pleurothallis auriculata*, *Podocarpus sellowii*, *Polyphlebium pyxidiferum*, *Polypodium catharinae*, *Polypodium chnoophorum*, *Polystachya caespitosa*, *Polystachya concreta*, *Posoqueria latifolia*, *Pouteria beaurepairei*, *Pouteria venosa*, *Prescottia oligantha*, *Prescottia stachyoides*, *Prestonia coalita*, *Protium heptaphyllum*, *Pseudananas sagenarius*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Psidium cattleianum*, *Psilococcus modestus*, *Psittacanthus dichrous*, *Qualea cryptantha*, *Rhipsalis baccifera*, *Rhipsalis crispata*, *Rhipsalis elliptica*, *Rhipsalis floccosa*, *Rhipsalis pachyptera*, *Rhipsalis teres*, *Rodriguezia decora*, *Rourea gracilis*, *Rudgea coriacea*, *Rumohra adiantiformis*, *Sapium glaucum*, *Scaphyglottis modesta*, *Scaphyglottis reflexa*, *Schinus terebinthifolius*, *Schizaea elegans*, *Schwartzia brasiliensis*, *Selaginella sulcata*, *Senna angulata*, *Serjania clematidifolia*, *Sloanea guianensis*, *Solanum pseudoquina*, *Solanum sanctae-catharinae*, *Sorocea bonplandii*, *Specklinia matinhensis*, *Specklinia seriata*, *Stelis fraterna*, *Stelis pauciflora*, *Stigmaphylloides arenicola*, *Struthanthus polystachyos*, *Struthanthus uraguensis*, *Struthanthus vulgaris*, *Swartzia simplex*, *Syagrus romanzoffiana*, *Tabebuia cassinoi*, *Tapirira guianensis*, *Temnadenia odorifera*, *Ternstroemia brasiliensis*, *Tetracera oblongata*, *Tibouchina trichopoda*, *Tillandsia gardneri*, *Tillandsia mallemontii*, *Tillandsia polystachia*, *Tillandsia recurvata*, *Tillandsia stricta*, *Tillandsia tenuifolia*, *Tillandsia tricholepis*, *Trichomanes angustatum*, *Trichomanes cristatum*, *Trichomanes radicans*, *Trichosalpinx bradlei*, *Trigonidium latifolium*, *Tripodanthus acutifolius*, *Vanilla chamissonis*, *Voyria aphylla*, *Vriesea atra*, *Vriesea carinata*, *Vriesea erythrodactylon*, *Vriesea gigantea*, *Vriesea incurvata*, *Vriesea jonghei*, *Vriesea pauperrima*, *Vriesea*

philippocoburgii, Vriesea procera, Vriesea rodigasiana, Vriesea scalaris, Vriesea vagans, Weinmannia discolor, Weinmannia paulliniifolia, Wulfschlaegelia aphylla, Xylopia brasiliensis, Zollernia ilicifolia.

b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Ambrosia elatior, Andropogon bicornis, Andropogon leucostachyus, Andropogon sellianus, Andropogon virgatus, Araujia sericifera, Asclepias mellodora, Asplenium serra, Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus canescens, Axonopus compressus, Axonopus eminens, Axonopus obtusifolius, Axonopus pressus, Baccharis singularis, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Cenchrus echinatus, Chenopodium ambrosioides, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Clidemia hirta, Conyza bonariensis, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus luzulae, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Desmodium ascendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Digitaria longiflora, Dodonaea viscosa, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Eleusine indica, Eragrostis pilosa, Erechites hieracifolius, Eugenia vattimoana, Euphorbia hyssopifolia, Euphorbia papillosa, Galactia striata, Gomphrena vaga, Hedychium coronarium, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, Indigofera suffruticosa, Ipomoea holosericea, Ipomoea indivisa, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Laportea aestuans, Lasiacis divaricata, Lasiacis ligulata, Luffa cylindrica, Mikania trinervis, Mimosa bimucronata, Mimosa pudic, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Oxalis sarmentosa, Petiveria alliacea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Pityrogramma calomelanos, Polygala glochidiata, Polygala hebeclada, Polygala paniculata, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Saccharum asperum, Schultesia australis, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Senna obtusifolia, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Streptochaeta spicata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettii, Urena lobata, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Zornia curvata, Zornia reticulata.

c) Estágio médio de regeneração

Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Andira fraxinifolia, Araujia sericifera, Boehmeria cylindrica, Calyptanthes lucida, Casearia sylvestris, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Celtis fluminensis, Centrosema virginianum, Clidemia hirta, Clusia criuva, Clusia minor, Cupania vernalis, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Ditassa burchellii, Dodonaea viscosa, Eugenia vattimoana, Euphorbia heterophylla, Guapira opposita, Ilex dumosa, Ilex integerrima, Ilex pseudobuxus, Ilex theezans, Lindsaea quadrangularis Raddi, Lithrea brasiliensis, Lygodium volubile, Marlerea tomentosa, Matayba guianensis, Mimosa bimucronata, Myrciaria campestris, Myrcia racemosa, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Ocotea nutans, Parodiolyra micrantha, Passiflora alata, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematoxigma, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Psidium salutare, Rhabdadenia madida, Schinus terebinthifolius, Senna obtusifolia, Serjania clematidifolia, Serpocaulon latipes, Solanum paniculatum, Stigmaphyllon ciliatum, Ternstroemia brasiliensis, Tetrapterys acutifolia, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tournefortia gardneri, Trema micrantha, Varronia curassavica, Vriesea procera, Ximenia americana, Xylosma prockia.

d) Estágio avançado de regeneração

Abarema brachystachya, Acacia plumosa, Acanthostachys strobilacea, Acianthera saundersiana, Actinostemon concolor, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum latifolium, Aechmea ornata, Aioea saligna, Alatiglossum longipes, Alatiglossum uniflorum, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Amaioua intermedia, Anathallis obovata, Anchietea pyrifolia, anctaecatharinae, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Astronium graveolens, Attalea dubia, Bactris setosa, Blepharocalyx salicifolius, Brasiliorchis marginata, Calophyllum brasiliense, Calyptanthes brasiliensis, Calyptanthes lucida, Campomanesia guaviroba, Canistropsis billbergioides, Casearia sylvestris, Cattleya forbesii, Cattleya guttata, Cecropia glaziovi, Cecropia pachystachya, Cheiloclinium serratum, Christensonella ferdinandiana, Christensonella neuwiedii, Cissus verticillata, Cleistes paranaensis, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccoloba declinata, Codonanthe devosiana, Codonanthe gracilis, Colanthelia cingulata, Coppensia flexuosa, Coussapoa microcarpa, Cupania vernalis, Cyathea atrovirens, Cyrtopodium gigas, Daphnopsis racemosa, Davilla rugosa, Dendropanax cuneatus, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Ditassa burchellii, Dryadella aviceps, Endlicheria paniculata, Epidendrum fulgens, Epidendrum ramosum, Epidendrum rigidum, Epidendrum secundum, Epidendrum strobiliferum, Eugenia bacopari, Eugenia brasiliensis, Eugenia catharinae, Eugenia neoglomerata, Eugenia schuechiana, Eugenia subavenia, Eugenia sulcata, Eugenia

vattimoana, Eulophia alta, Ficus adhatodifolia, Ficus elliotiana, Ficus enormis, Ficus gomelleira, Ficus organensis, Ficus pertusa, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Guatteria australis, Hemionitis tomentosa, Heteropsis salicifolia, Heterotaxis brasiliensis, Hippocratea volubilis, Huberia semiserrata, Humiriastrum dentatum, Ilex dumosa, Ilex integerrima, Ilex pseudobuxus, Ilex theezans, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Jacaranda puberula, Laplacea fructicosa, Leandra melastomoides, Lepanthes floripecten, Lindsaea quadrangularis, Lithrea brasiliensis, Lockhartia lunifera, Lophiaris pumila, Lygodium volabile, Manilkara salzmannii, Manilkara subsericea, Maranta divaricata, Marcgravia polyantha, Marlierea eugeniosoides, Marlierea tomentosa, Matayba elaeagnoides, Matayba guianensis, Maxillaria chlorantha, Maxillaria rodriquesii, Miconia albicans, Microgramma percussa, Microgramma vacciniifolia, Monstera adansonii, Mormolyca rufescens, Mucuna urens, Myrceugenia campestris, Myrceugenia kleinii, Myrceugenia reitzii, Myrcia brasiliensis, Myrcia flagellaris, Myrcia glabra, Myrcia hartwegiana, Myrcia hebepetala, Myrcia ilheosensis, Myrcia insularis, Myrcia multiflora, Myrcia pubipetala, Myrcia pulchra, Myrcia racemosa, Myrcia richardiana, Myrcia splendens, Myrciaria tenella, Myrsine intermedia, Myrsine parvifolia, Myrsine rubra, Myrsine umbellata, Myrsine venosa, Nectandra megapotamica, Nectandra oppositifolia, Nectandra puberula, Nectandra reticulata, Nematanthus fissus, Neomitrannes cordifolia, Nidularium innocentii, Nidularium procerum, Norantea rasiliensis, Ocotea lobbii, Ocotea nutans, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Octomeria fibrifera, Octomeria gracilis, Oeceoclades maculata, Parodiolyra micrantha, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora jileki, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Pecluma recurvata, Pelexia novofriburgensis, Peperomia emarginella, Peperomia glabella, Peperomia pereskiifolia, Peperomia rotundifolia, Peperomia tetraphylla, Peperomia urocarpa, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Pereskia aculeata, Peritassa calypsoides, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phymatidium myrtophilum, Physosiphon spiralis, Piper mollicomum, Piptadenia gonoacantha, Pithecoctenium crucigerum, Pleiochiton blepharodes, Pleopeltis angusta, Pleopeltis astrolepis, Pleopeltis hirsutissima, Podocarpus sellowii, Polypodium catharinae, Polypodium chnoophorum, Polystachya caespitosa, Polystachya concreta, Posoqueria latifolia, Pouteria beaurepairei, Pouteria venosa, Prescottia oligantha, Prescottia stachyoides, Protium heptaphyllum, Psidium cattleianum, Psidium salutare, Psilocilus modestus, Qualea cryptantha, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rodriguezia decora, Rudgea coriacea, Sapium glabulosum, Scaphyglottis modesta, Scaphyglottis reflexa, Schinus terebinthifolius, Schizaea elegans, Selaginella sulcata, Serjania clematidifolia, Serpocaulon latipes, Solanum, Solanum pseudoquina, Specklinia matinhensis, Specklinia seriata, Stelis fraterna, Stelis pauciflora, Stigmaphyllo arenicola, Stigmaphyllo ciliatum, Struthanthus polyyrrhizos, Struthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia simplex, Tabebuia cassinoides, Tapirira guianensis, Temnadenia odorifera, Ternstroemia brasiliensis, Tetrapterys acutifolia, Tibouchina trichopoda, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tournefortia gardneri, Trichosalpinx bradei, Trigonidium atifolium, Tripodanthus acutifolius, Vanilla chamissonis, Varronia curassavica, Voyria aphylla, Vriesea gigantea, Vriesea incurvata, Vriesea jonghei, Vriesea procera, Vriesea vagans, Weinmannia paulliniifolia, Wullschlaegelia aphylla, Ximenia americana, Xylophia brasiliensis, Xylosma prockia, Zollernia ilicifolia.

IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

a) Estágio primário

Abarema langsdorffii, Abuta selloana, Acanthostachys strobilacea, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum raddianum, Aechmea bromeliifolia, Aechmea candida, Aechmea coelestis, Aechmea cylindrata, Aechmea distichantha, Aechmea gracilis, Aechmea pectinata, Aioea saligna, Albizia edwallii, Albizia polyccephala, Amaioua guianensis, Amaioua intermedia, Anadenanthera colubrina, Anchietea pyrifolia, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anredera tucumanensis, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Aspidosperma olivaceum, Aspidosperma parvifolium, Aspidosperma pyricollum, Asterostigma lividum, Attalea dubia, Aureliana fasciculata, Bactris setosa, Bauhinia platycalyx, Billbergia zebrina, Blepharodon pictum, Cabralea canjerana, Calophyllum brasiliense, Campomanesia xanthocarpa, Canistropsis billbergioides, Cariniana estrellensis, Cassia ferruginea, Catopsis sessiliflora, Cedrela fissilis, Cedrela odorata, Cestrum intermedium, Cheiloclinium serratum, Chrysophyllum gonocarpum, Chrysophyllum inornatum, Coccocypselum geophilooides, Combretum laxum, Connarus rostratus, Copaifera langsdorffii, Cordia trichotoma, Cordiera concolor, Cyathea atrovirens, Cyathea axillaris, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Dahlstedtia pinnata, Dendropanax cuneatus, Dendropanax monogynus, Dennstaedtia dissecta, Didymoglossum hymenoides, Didymoglossum krausii, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Diplopan cuspidatum, Ditassa burchellii, Doliocarpus schottianus, Edmundoa lindenii, Emmeorhiza umbellata, Emmotum nitens, Endlicheria paniculata, Enterolobium contortisiliquum, Epidendrum henschenii, Epidendrum pseudodifforme, Epidendrum ramosum, Erythrina crista-galli, Esenbeckia grandiflora, Eugenia multicostata, Eugenia subterminalis, Ficus insipida, Ficus luschnathiana, Forsteronia leptocarpa, Gallesia integrifolia, Genipa americana, Geonoma schottiana, Guatteria australis, Handroanthus chrysotrichus, Handroanthus umbellatus, Handroanthus vellosoi, Hedyosmum brasiliense, Heliconia farinosa, Hennecartia omphalandra, Heteropsis salicifolia, Heterotaxis brasiliensis, Hillia illustris, Hillia parasitica, Hippocratea volubilis, Hirtella hebeclada, Hohenbergia augusta, Humiriastrum dentatum, Huperzia flexibilis, Huperzia mandiocana, Huperzia quadrifariata, Hymenaea courbaril, Hymenophyllum caudiculatum, Hymenophyllum polyanthos, Hyperbaena domingensis, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Jobinia connivens, Laplacea fructicosa, Libidibia ferrea, Magnolia ovata, Maprounea guianensis, Maranta divaricata, Maranta noctiflora, Marcgravia polyantha, Marlierea excoriata, Marlierea reitzii, Marsdenia macrophylla, Microgramma percussa, Microgramma tecta, Mikania trinervis, Monstera adansonii, Myrcia cymoso-paniculata, Myrcia dichrophylla, Myrsine laetevirens, Nectandra megapotamica, Nectandra membranacea, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Niphidium rufosquamatum, Ocotea aciphylla, Ocotea bicolor, Ocotea catharinensis, Ocotea corymbosa, Ocotea diospyrifolia, Ocotea elegans, Ocotea lobbii, Ocotea odorifera*, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Ocotea silvestris, Ocotea tristis, Orthosia scoparia, Pachystroma longifolium, Passiflora jileki, Paullinia carpopoda, Paullinia pinnata, Pecluma recurvata, Peperomia catharinae, Peperomia corcovadensis, Peperomia nitida, Peperomia pseudoestrellensis, Peperomia psilotachya, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Peritassa calypsooides, Persea venosa, Persea willdenovii, Phanera microstachya, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phytolacca dioica, Piper mikianum, Piper mollicomum, Piper subcinereum, Piper xylosteoides, Pisonia aculeata, Pithecoctenium crucigerum, Platymiscium floribundum, Polypheleum pyxidiferum, Pouteria bullata, Pouteria salicifolia, Pouteria venosa, Pradosia lactescens, Prestonia coalita, Protium heptaphyllum, Pseudananas sagenarius, Pseudobombax grandiflorum, Psidium cattleianum, Psychotria nuda, Pteris deflexa, Pterocarpus rohrii, Quesnelia arvensis, Quesnelia quesneliana, Radiovittaria stipitata, Randia armata, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rourea gracilis, Rudgea jasminoides, Rumohra adiantiformis, Ruprechtia laxiflora, Sabicea grisea, Schefflera angustissima, Schizaea elegans, Schwartzia brasiliensis, Selaginella sulcata, Senna angulata, Serjania caracasana, Serjania communis, Sinningia douglasii, Sloanea guianensis, Specklinia marginalis, Sterculia apetala, Stigmaphyllon tomentosum, Strychnos trinervis, Syagrus romanzoffiana, Tetracera oblongata, Tetrapterys phlomoides, Thelypteris interrupta, Thelypteris opposita, Tillandsia geminiflora, Tillandsia mallemontii, Tillandsia recurvata, Tillandsia tenuifolia, Tournepfortia rubicunda, Trichomanes angustatum, Trichomanes cristatum, Trichomanes radicans, Vittaria lineata, Voyria aphylla, Vriesea atra, Vriesea carinata, Vriesea erythrodactylon, Vriesea flammea, Vriesea gigantea, Vriesea pauperrima, Vriesea philippocburgii, Vriesea platynema, Vriesea rodigasiana, Vriesea scalaris, Weinmannia discolor, Weinmannia paulliniifolia, Wullschlaegelia aphylla, Xyloplax brasiliensis, Zanthoxylum caribaeum, Zanthoxylum rhoifolium, Zollernia ilicifolia.*

b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Ambrosia elatior, Araujia sericifera, Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus canescens, Axonopus compressus, Axonopus eminens, Axonopus obtusifolius, Axonopus pressus, Baccharis singularis, Boehmeria caudata, Boehmeria cylindrica, Bredemeyera laurifolia, Bulbostylis paradoxa, Caperonia buettneriacea, Cayaponia martiana, Celosia grandifolia, Chamaecrista flexuosa, Chamaecrista rotundifolia, Chiococca alba, Chiococca nitida, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Cnidoscolus urens, Coccocypselum condalia, Coccocypselum cordifolium, Coccocypselum lanceolatum, Conyza bonariensis, Coutarea hexandra, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Deppea blumenavensis, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Eleusine indica, Eragrostis pilosa, Eragrostis secundiflora, Erechites hieracifolius, Euphorbia hyssopifolia, Euphorbia papillosa, Eustachys disticophylla, Galactia striata, Geophila repens, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus nemoralis, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, Indigofera campestris, Indigofera suffruticosa, Ipomoea holosericea, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Jacquemontia sphaerostigma, Laportea aestuans, Lasiacis divaricata, Lasiacis ligulata, Ludwigia caparosa, Luffa cylindrica, Manettia pubescens, Margaritopsis chaenotricha, Mikania trinervis, Mimosa bimucronata, Mimosa debilis, Mimosa pudica, Mimosa somnians, Oldenlandia salzmannii, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Ossaea amygdaloides, Ossaea confertiflora, Oxalis sarmentosa, Pavonia fruticosa, Petiveria alliancea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Polygala glochidiata, Polygala hebeclada, Polygala laureola, Polygala paniculata, Polygala timoutoides, Pseudechinolaena polystachya, Psychotria deflexa, Psychotria leiocarpa, Psychotria stachyoides, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Rhynchanthera brachyrhyncha, Richardia brasiliensis, Richardia humistrata, Saccharum asperum, Schultesia australis, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Senna obtusifolia, Senna occidentalis, Senna pendula, Setaria parviflora, Setaria scandens, Setaria vulpiseta, Sida linifolia, Sida potentilloides, Sida rhombifolia, Sinningia allagophylla, Smilax staminea, Solanum americanum, Solanum pseudocapsicum, Solanum sisymbriifolium, Solanum variabile, Solanum viarum, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Streptochaeta spicata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettii, Tibouchina heringiana, Turnera serrata, Vassobia breviflora, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Waltheria americana, Zornia curvata, Zornia reticulata.

c) Estágio médio de regeneração

Actinostemon concolor, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Alseis floribunda, Andira anthelmia, Andira fraxinifolia, Araujia sericifera, Banara parviflora, Bauhinia cheilantha, Bauhinia forficata, Boehmeria caudata, Boehmeria cylindrica, Bredemeyera laurifolia, Brunfelsia uniflora, Byrsonima coccolobifolia, Byrsonima crassifolia, Byrsonima intermedia, Byrsonima ligustrifolia, Byrsonima verbascifolia, Calyptranthes strigipes, Campyloneurum acrocarpon, Campyloneurum nitidum, Campyloneurum rigidum, Casearia decandra, Casearia sylvestris, Cayaponia trifoliolata, Cecropia glaziovi, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Celtis brasiliensis, Cestrum bracteatum, Cestrum strigilatum, Chamaecrista rotundifolia, Chionanthus filiformis, Chrysophyllum marginatum, Cissus paulliniifolia, Cissus simsiana, Cissus sulcicaulis, Cissus verticillata, Citharexylum myrianthum, Clematis dioica, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccocypselum capitatum, Coccocypselum condalia, Coccocypselum cordifolium, Coccocypselum lanceolatum, Coccoloba cordata, Colanthelia cingulata, Coussapoa microcarpa, Coutarea hexandra, Cupania oblongifolia, Dalbergia frutescens, Daphnopsis coriacea, Daphnopsis fasciculata, Deppea blumenavensis, Dichondra microcalyx, Diploterys pubipetala, Ditassa burchellii, Dorstenia brasiliensis, Drimys brasiliensis, Eugenia bimarginata, Eugenia florida, Eugenia hiemalis, Eugenia joenssonii, Eugenia myrcianthes, Eugenia oblongata, Eugenia obovata, Eugenia paracatuana, Eugenia pluriflora, Eugenia prasina, Eugenia punicifolia, Eugenia pyriformis, Eugenia sclerocalyx, Eugenia speciosa, Eugenia subavenia, Eugenia uruguayensis, Euphorbia heterophylla, Ficus pertusa, Guapira hirsuta, Guarea guidonia, Guarea macrophylla, Guatteria australis, Guazuma ulmifolia, Guettarda uruguensis, Guettarda viburnoides, Hedyosmum brasiliense, Heteropterys nitida, Hieronyma alchorneoides, Hiraea cuneata, Inga barbata, Leandra regnellii, Lindsaea lancea, Luehea divaricata, Machaerium brasiliense, Machaerium hirtum, Machaerium stipitatum, Machaerium uncinatum, Maclura tinctoria, Margaritopsis chaenotricha, Marlierea obscura, Matayba elaeagnoides, Maytenus glaucescens, Maytenus schumanniana, Merostachys multiramea, Miconia albicans, Miconia cinerascens, Miconia cinnamomifolia, Miconia hyemalis, Miconia ibaguensis, Miconia ligustroides, Miconia pusilliflora, Miconia sellowiana, Miconia stenostachya, Mimosia bimucronata, Mollinedia schottiana, Myrceugenia miersiana, Myrcia hartwegiana, Myrcia laruotteana, Myrcia spectabilis, Myrcia tomentosa, Myrciaria cuspidata, Myrciaria floribunda, Myrsine coriacea, Myrsine parvifolia, Ormosia arborea, Orthosia scoparia, Osmunda regalis, Ossaea amygdaloides, Ossaea confertiflora, Ouratea parviflora, Ouratea salicifolia, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora misera,

Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Pilocarpus pennatifolius, Piper aduncum, Piper amalago, Piper arboreum, Piptadenia gonoacantha, Piptadenia paniculata, Prockia crucis, Prunus myrtifolia, Pseudananas sagenarius, Psychotria carthagensis, Psychotria deflexa, Psychotria hoffmannseggiana, Psychotria leiocarpa, Psychotria stachyoides, Qualea multiflora, Rhynchanthera brachyrhyncha, Rhynchosia phaseoloides, Rumohra adiantiformis, Sapium gladulosum, Schinus terebinthifolius, Sebastiania brasiliensis, Seguieria aculeata, Seguieria americana, Seguieria langsdorffii, Senna alata, Senna obtusifolia, Senna pendula, Senna silvestris, Senna splendida, Serjania caracasana, Serjania communis, Smilax staminea, Solanum argenteum, Solanum caavurana, Solanum mauritianum, Solanum paniculatum, Solanum pseudocapsicum, Solanum pseudoquina, Solanum sanctae-catharinae, Solanum swartzianum, Solanum variabile, Sorocea bonplandii, Stigmaphyllon auriculatum, Stigmaphyllon bonariense, Strychnos brasiliensis, Styrax glabratus, Styrax leprosus, Symplocos arbutifolia, Symplocos uniflora, Tabebuia aurea, Tapirira guianensis, Terminalia australis, Terminalia glabrescens, Tetrapterys acutifolia, Tetrorchidium rubrivenium, Thryallis brachystachys, Tibouchina heringiana, Tibouchina sellowiana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Tontelea miersii, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tragia volubilis, Trema micrantha, Trichilia casaretti, Trichilia claussenii, Trichilia elegans, Trichilia pallens, Trichilia silvatica, Trigonia nivea, Trigonia rotundifolia, Turnera serrata, Valeriana scandens, Vassobia breviflora, Vigna candida, Virola oleifera, Vochysia tucanorum, Vriesea flammea, Xylosma pseudosalzmannii.

d) Estágio avançado de regeneração

Abarema langsdorffii, Abuta selloana, Acacia plumosa, Acanthostachys strobilacea, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum raddianum, Aechmea cylindrata, Aechmea gracilis, Aioea saligna, Albizia edwallii, Albizia polyccephala, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Alseis floribunda, Amaioua guianensis, Amaioua intermedia, Anadenanthera colubrina, Anchietea pyrifolia, Andira anthelmia, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firma, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Aureliana fasciculata, Bactris setosa, Banara parviflora, Bauhinia cheilantha, Bauhinia platycalyx, Billbergia zebrina, Byrsonima coccobifolia, Byrsonima crassifolia, Byrsonima intermedia, Byrsonima ligustrifolia, Byrsonima verbascifolia, Cabralea canjerana, Calyptanthes strigipes, Campomanesia xanthocarpa, Campyloneurum acrocarpon, Campyloneurum nitidum, Campyloneurum rigidum, Canistropsis billbergioides, Cariniana estrellensis, Casearia decandra, Casearia sylvestris, Cassia ferruginea, Cedrela fissilis, Cedrela odorata, Cestrum bracteatum, Cestrum intermedium, Cheiloclinium serratum, Chionanthus filiformis, Chrysophyllum gonocarpum, Chrysophyllum inornatum, Chrysophyllum marginatum, Cissus paulliniifolia, Cissus simsiana, Cissus sulcicaulis, Cissus verticillata, Citharexylum myrianthum, Clematis dioica, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccocypselum capitatum, Coccocypselum geophilooides, Coccoloba cordata, Colanthelia cingulata, Combretum laxum, Connarus rostratus, Copaiera langsdorffii, Cordia trichotoma, Cordiera concolor, Cupania oblongifolia, Cyathea atrovirens, Cyathea axillaris, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Dahlstedia pinnata, Dalbergia frutescens, Daphnopsis coriacea, Daphnopsis fasciculata, Dendropanax cuneatus, Dendropanax monogynus, Dennstaedtia dissecta, Dichondra microcalyx, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Diplopan cuspidatum, Diplopterys pubipetala, Ditassa burchellii, Doliocarpus schottianus, Drimys brasiliensis, Emmeorhiza umbellata, Emmotum nitens, Endlicheria paniculata, Epidendrum henschenii, Epidendrum pseudodifforme, Epidendrum ramosum, Esenbeckia grandiflora, Eugenia florida, Eugenia joenssonii, Eugenia multicostata, Eugenia oblongata, Eugenia obovata, Eugenia paracatuana, Eugenia punicifolia, Eugenia pyriformis, Eugenia sclerocalyx, Eugenia speciosa, Eugenia subavenia, Eugenia subterminalis, Eugenia uruguensis, Ficus insipida, Ficus luschnathiana, Gallesia integrifolia, Garcinia gardneriana, Genipa americana, Guarea guidonia, Guarea macrophylla, Guatteria australis, Guazuma ulmifolia, Guettarda uruguensis, Guettarda viburnoides, Hennecartia omphalandra, Heteropsis salicifolia, Heteropterys nitida, Heterotaxis brasiliensis, Hieronyma alchorneoides, Hillia illustris, Hillia parasitica, Hippocratea volubilis, Hiraea cuneata, Humiriastrum dentatum, Hymenaea courbaril, Hyperbaena domingensis, Inga barbata, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Laplacea fructicosa, Leandra regnellii, Libidibia ferrea, Lindsaea lancea, Luehea divaricata, Machaerium hirtum, Machaerium stipitatum, Machaerium uncinatum, Maclura tinctoria, Magnolia ovata, Maprounea guianensis, Maranta divaricata, Maranta noctiflora, Marcgravia polyantha, Marlierea excoriata, Marlierea obscura, Marlierea reitzii, Matayba elaeagnoides, Maytenus schumanniana, Miconia cinerascens, Miconia pusilliflora, Miconia sellowiana, Miconia stenostachya, Microgramma percussa, Microgramma tecta, Mollinedia schottiana, Monstera adansonii, Myrceugenia miersiana, Myrcia dichrophylla, Myrcia laruotteana, Myrsine laetevirens, Nectandra megapotamica, Nectandra membranacea, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Niphidium rufosquamatum, Ocotea aciphylla, Ocotea bicolor, Ocotea corymbosa, Ocotea diospyrifolia, Ocotea elegans, Ocotea lobbii, Ocotea odorifera, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Ocotea silvestris, Ocotea tristis, Ormosia arborea, Orthosia scaparia, Osmunda regalis, Pachystroma longifolium, Passiflora amethystina,*

Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora jileki, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia carpopoda, Paullinia pinnata, Pecluma recurvata, Peperomia catharinæ, Peperomia corcovadensis, Peperomia nitida, Peperomia pseudoestrellensis, Peperomia psilostachya, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Peritassa calypsoïdes, Persea venosa, Persea willdenovii, Phanera microstachya, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phytolacca dioica, Pilocarpus pennatifolius, Piper aduncum, Piper mikianum, Piper mollicomum, Piper subcinereum, Piper xylosteoides, Piptadenia gonoacantha, Piptadenia paniculata, Pisonia aculeata, Pithecoctenium crucigerum, Platymiscium floribundum, Plinia rivularis, Posoqueria latifolia, Pouteria bullata, Pouteria salicifolia, Pouteria venosa, Pradosia lactescens, Prestonia coalita, Prockia crucis, Protium heptaphyllum, Prunus myrtifolia, Pseudananas sagenarius, Psidium cattleianum, Psychotria carthagenensis, Psychotria hoffmannseggiana, Psychotria nuda, Pteris deflexa, Pterocarpus rohrii, Qualea multiflora, Radiovittaria stipitata, Randia armata, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rhynchosia phaseoloides, Rourea gracilis, Rudgea jasminoides, Rumohra adiantiformis, Ruprechtia laxiflora, Sabicea grisea, Schefflera angustissima, Schizaea elegans, Schwartzia brasiliensis, Seguieria aculeata, Seguieria americana, Seguieria langsdorffii, Selaginella sulcata, Senna angulata, Serjania caracasana, Serjania communis, Sinningia douglasii, Sloanea guianensis, Solanum argenteum, Solanum mauritianum, Solanum pseudoquina, Solanum sanctae-catharinae, Solanum swartzianum, Sorocea bonplandii, Specklinia marginalis, Sterculia apetala, Stigmaphyllon auriculatum, Stigmaphyllon bonariense, Stigmaphyllon tomentosum, Strychnos brasiliensis, Strychnos trinervis, Styrox leprosus, Syagrus romanzoffiana, Symplocos arbutifolia, Tabebuia aurea, Tapirira guianensis, Terminalia glabrescens, Tetracera oblongata, Tetrapterys acutifolia, Tetrapterys phlomoides, Tetrorchidium rubrivenium, Thelypteris interrupta, Thelypteris opposita, Thryallis brachystachys, Tibouchina sellowiana, Tillandsia gardneri, Tillandsia geminiflora, Tillandsia mallemontii, Tillandsia recurvata, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Tontelea miersii, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tournefortia rubicunda, Tragia volubilis, Trichilia casaretti, Trichilia claussenii, Trichilia pallens, Trichilia silvatica, Virola oleifera, Vittaria lineata, Vochysia tucanorum, Voyria aphylla, Vriesea flammea, Vriesea gigantea, Vriesea philippocburgii, Vriesea rodigasiana, Weinmannia discolor, Weinmannia paulliniifolia, Wulsschlaegelia aphylla, Xylopia brasiliensis, Xylosma pseudosalzmannii, Zanthoxylum caribaeum, Zanthoxylum rhoifolium, Zollernia ilicifolia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Presidente do Conselho, Interino

(*) espécies vegetais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03/01/2012

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 01/08/2024 14:58

DESPACHO

Ao Gabinete
Para conhecimento e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual do
Meio Ambiente CEMA.

José Wilson Carvalho
Chefe da Divisão de Flora e Fauna/DILIO/IAT

Substituído



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 07/08/2024 15:02

DESPACHO

Ao Dilio
Para analise e os devidos encaminhamentos que forem pertinente.
José Wilson Carvalho
Divisão de Flora e Fauna/DILIO/IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 13/08/2024 14:59

DESPACHO

À ATJ - a/c Reinaldo Kaminski Junior

Conforme conteúdo do presente procedimento e considerando a necessidade de edição de Orientação Técnica, solicitamos análise da minuta inserida no campo rascunhos.

Adalberto C. Urbanetz
DILIO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 13/08/2024 14:59 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 13/08/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ba5c00f8297be4a80ac16a67ff2e750.

MINUTA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA IAT XX / 2024

Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e considerando,

-A Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

-O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

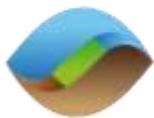
-A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

-O Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

-A Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

-A Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná,

-O conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,



RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios sucessionais deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo único - É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 4º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTA_ORIENT_TEC_RESTINGA_22.090.1050_15agosto2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX)** em 15/08/2024 13:02 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: **Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX)** em 15/08/2024 09:03 Local: IAT/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 15/08/2024 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fae490ff0b6aa519d1fa02bfe32413ff.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/08/2024 09:03

DESPACHO

As sugestões/adequações da Minuta de Orientação Técnica estão grifadas
em amarelo.

O arquivo encontra-se disponível em word, na opção "rascunhos".



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX)** em 15/08/2024 13:02 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: **Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX)** em 15/08/2024 09:03 Local: IAT/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 15/08/2024 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2bea7ee9347d64e99cff306d0fd89677.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/08/2024 14:39

DESPACHO

Ao Gabinete

Após tramitação do presente procedimento e devidas manifestações técnicas e jurídicas, encaminhamos para:

1-Edição e publicação da Orientação Técnica, conforme minuta inserida no campo rascunhos pela ATJ - Reinaldo Kaminski Júnior (15/08/24).

2-Encaminhamento do processo à SEDEST, conforme minuta de ofício inserida no campo rascunhos pela DILIO - Adalberto Urbanetz (15/08/21).

Adalberto C. Urbanetz
DILIO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 15/08/2024 14:41 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 15/08/2024 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62746146f3f3858f8bdb1fdbf1e6cc4a.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 56 a 57 cancelada(s) por Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge em: 20/08/2024 08:12 motivo: -----
Cancelar-----



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22eae87d6f7125eb4aa0b3ec52eed68b.

CANCELADO



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná;

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte Orientação Técnica:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



sucessionais deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º. Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 4º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
OrientacaoTecnica03202422.090.1050Estabeleceprocedimentosdecaracterizacaodavegetacaoeseusestagiossucessionaisnasareaslocalizadasnaplanicieitoranea..pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 20/08/2024 09:38 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 20/08/2024 08:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4596c435c29f081cd63173d9f9f3fcd2.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	95401/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 03/2024 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA	 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
Órgão	<u>IAT - Instituto Água e Terra</u>	 IAT
Depositário	Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge	 Edital Diversos-EX (Gratuita)
E-mail	suelenrogge@iat.pr.gov.br	 Orientação Técnica 03-2024 - 22.090.105-0 - Publicação.pdf
Enviada em	20/08/2024 08:16	13,68 KB

Data de publicação

 21/08/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	20/08/24 08:49	 Nº da Edição do Diário: 11728
---	----------	----------	----------------	---

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**



OFÍCIO Nº 746/2024-GDP

Curitiba, 20 de julho de 2024.

Assunto: Sugestão de Resolução CEMA - Restinga
Protocolo nº 22.090.105-0

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 08/2024-SEDEST/CEMA (mov. 06), que trata de proposta de Resolução referente à supressão de vegetação de Restinga situada na planície litorânea do Estado do Paraná, encaminhamos a Informação IAT/ATJ nº 6.360/2024 (mov.16), emitida pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ, e a Informação Técnica 001/2024 - DILIO/GELI/DLF (mov. 17), emitida pela Gerência de Licenciamento – GELI/Divisão de Licenciamento de Flora e Fauna – DLF.

Tais documentos abordam técnica e juridicamente o assunto, apontando para a edição de uma Orientação Técnica, sem necessidade de Resolução.

Ainda, informamos que com base nas manifestações acima mencionadas, foi editada e publicada a Orientação Técnica nº 03, de 20 de agosto de 2024, (mov. 28) que aborda o assunto em questão.

Por fim, conforme conteúdo dos documentos acima mencionados, há entendimento pela necessidade de adicionar mais um parágrafo no art. 11 da Resolução SEDEST nº 050/2022, conforme sugestão de redação apresentada.

§2º. quando corresponder à ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da Vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exmo Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA
Nesta Capital

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



ePROTOCOLO



Documento: **OF.746202422.090.1050CEMASugestaodeResolucaoCEMARestinga.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 20/08/2024 09:48 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 20/08/2024 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
531a62d53e0dd7aed860bd4a1dcaa1ac.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo: 22.090.105-0
Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 20/08/2024 10:06

DESPACHO

Ao CEMA

Considerando a Orientação Técnica 03/2024 do Instituto Água e Terra
(mov. 28), encaminho para conhecimento e demais providências.

Loana Delgado
Gabinete do Secretário



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
Com Cópia: "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Artur Conceição" <arthur_conceicao@hotmail.com>
Data: 26/08/2024 15:48 (01:20 horas atrás)
Assunto: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.
Anexos: PROPOSTA ALTERNATIVA.pdf (331.13 KB)

Prezados Senhores,

Boa tarde,

Pelo presente, na qualidade de titular da Câmara Técnica, solicitamos a gentileza de protocolar esse documento em anexo no processo 22.090.105-0.

Agradecemos de antemão pela atenção dispensada,

Cordialmente,

Clovis Borges



RECOMENDAÇÃO E MINUTAS DE ALTERAÇÕES

QUADRO SÍNTESE REFERENTE AO CONTEÚDO DO PROTOCOLO N° 22.090.105-0:

PROPOSTA DO CEDEA	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IAT	PROPOSTA MEDIADORA
Resolução CEMA sobre procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense, e dá outras providências, em casos de licenciamento ambiental pelo IAT.	Resolução SEDEST nº 50/2022, não prevê os dispositivos e parâmetros definidos na resolução Conama 417/2009 e resolução Conama 447/2012, causando prejuízos na proteção dos ambientes existentes no mosaico de vegetação de restinga.	Alteração do art 11 da resolução SEDEST nº 50/2022, com a seguinte redação: Art. 11. §2º quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e da Resolução CONAMA nº 447/2012.	<ul style="list-style-type: none"> • Acatar a proposta de redação do Jurídico do IAP, conforme anexo I – minuta de redação apara alteração de resolução SEDEST. • Alterar o anexo II da Portaria IAT nº 104/2024 com a redação sugerida na minuta do anexol; • Emissão de RECOMENDAÇÃO do CEMA à SEDEST e IAT da necessidade das proposta.
Caso não haja regulamentação pode de fato trazer uma perda dos serviços ecosistêmicos, responsáveis pela economia e bem-estar da população, que serão profundamente afetados ao futuro da regulamentação dos planos diretores municipais do Litoral do Paraná.	O Anexo II da Portaria IAT 104/2024, estabelece critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS, não contempla a caracterização do estágio sucessional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012	<u>SEM PROPOSTA</u>	

MINUTA DE RESOLUÇÃO CEMA XXXX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

CONSIDERANDO as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os princípios nela estabelecidos de prevenção, recuperação do meio ambiente e precaução – Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

CONSIDERANDO a Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 10, de 1 de outubro de 1993, que “estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica”.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 23 de novembro de 2009, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 107 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

CONSIDERANDO a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga e o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas; e

CONSIDERANDO a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga;

CONSIDERANDO a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra, inserido no Protocolo nº 22.090.105-0, MOV. 16 fls 25;

CONSIDERANDO a Informação Técnica 001/2024 - DILIO / GELI / DLF do Instituto Água e Terra inserido no Protocolo nº 22.090.105-0, MOV. 17 fls 29.

Resolve:

Art. 1º alterar o art. 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

§ 2º quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e da Resolução CONAMA nº 447/2012.

§ 3º. A LP somente poderá ser emitida após manifestação expressa sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 2º Recomendação vinculante que passa alterar o **item 2.2** do termo de referência / anexo II, da Portaria IAT nº 104 de 20 de março de 2024, com a seguinte redação:

2.2. Informações Gerais da Área Requerida:

- Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio suacional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, e no caso da Planície litorânea

paranaense, deverá utilizar os parâmetros definidos na resolução Conama nº 417/2009 e resolução Conama nº 447/2012, ou outra que venha a substituí-la;

Parágrafo Único: as alterações dos dispositivos acima terá o executivo o prazo de 20 dias após a publicação desta resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br,
 muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br,
 felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, pizzi@maternatura.org.br,
 Para: ellenmelo@apreflorestas.com.br, torezan@uel.br, wilsonc@iat.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br,
 arthur_conceicao@hotmail.com, supes.pr@ibama.gov.br, paulo.brenny@ibama.gov.br,
 pcastella@sedest.pr.gov.br, clovis@spvs.org.br, "Conselho Estadual do Meio Ambiente -
 CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 Data: 26/08/2024 17:06 (08 minutos atrás)
 Assunto: Fw: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.
 Anexos: PROPOSTA ALTERNATIVA.pdf (331.13 KB)

Prezados Membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA e convidados,

Boa tarde,

Segue, para ciência, documento recebido nesta data pelo CEMA.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira

Secretaria-Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Data: 26/08/2024 15:48 (01:04 horas atrás)

Assunto: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Com Cópia: "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Artur Conceição"

<arthur_conceicao@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Boa tarde,

Pelo presente, na qualidade de titular da Câmara Técnica, solicitamos a gentileza de protocolar esse documento em anexo no processo 22.090.105-0.

Agradecemos de antemão pela atenção dispensada,

Cordialmente,

Clovis Borges



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.090.105-0
Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 27/08/2024 18:27

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Considerando que na Reunião no. 05/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, realizada nesta data, foi aprovada por unanimidade de votos a minuta de Resolução CEMA apresentada pela SPVS, que tem como objetivo alterar o artigo 11 da Resolução SEDEST no. 50/2022 (mov. 32).

Considerando que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno do CEMA, as matérias deliberadas pelas Câmaras Temáticas deverão ser objeto de análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SEDEST.

Encaminho o presente protocolo para conhecimento e manifestação jurídica.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira
Secretária-Executiva do CERH



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 27/08/2024 18:27 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 27/08/2024 18:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c2cb47a662bd4ebecb135fff9f5e470.

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 253/2024/SEDEST/AJ

PROTOCOLO Nº 22.090.105-0

Ref. Proposta de Resolução CEMA Área de Restinga

Interessado: CEDEA

Senhor Secretário,

CEDEA – Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental, apresentou a este CEMA, pelo presente procedimento, proposta de Resolução, com a respectiva justificativa (fls. 04-13), a ser encaminhada à Câmara Temática de Biodiversidade, estabelecendo critérios e procedimentos para supressão de vegetação de restinga situada na Planície Litorânea do Bioma Mata Atlântica.

Apresenta como justificativa, em síntese, o fato da Resolução SEDEST 50, de 24 de agosto de 2022, ao estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense, não levou em consideração as Resoluções CONAMA 417 de 2009 e 447 de 2012, que dispõem, respectivamente, sobre os parâmetros básicos para definição de vegetação de restinga em seu estado primário e estágios sucessionais secundários e, a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de restinga.

Inicialmente o procedimento foi encaminhado ao Instituto Água e Terra que, após manifestação técnica (fls. 21, mov. 12) e jurídica (Informação IAT/ATJ 6360/2024 - fls. 25-28, mov. 16), entendeu que, realmente, na hipótese do local a ser licenciado para empreendimentos imobiliários ser afetado por vegetação de restinga, a análise deve seguir as orientações dos dispositivos da Resolução CONAMA 417 de 2009, observando a lista das espécies estabelecidas pela Resolução CONAMA 447 de 2012 –

Conclui o órgão ambiental após análise técnica e jurídica, que não há necessidade da publicação de uma Resolução específica pelo CEMA para alcançar o fim

almejado, bastando adicionar um parágrafo ao art. 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 2014, que a questão estaria solucionada. Abaixo transcrevemos o parágrafo sugerido:

“Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e da Resolução CONAMA nº 447/2012.”

Também foi sugerido que o órgão ambiental elaborasse uma Orientação Técnica instruindo os Escritórios Regionais, em especial o ERLIT, sobre a necessidade de aplicação das Resoluções CONAMA 417 de 2009 e 447 de 2012, o que efetivamente foi feito – Orientação Técnica 03, de 20 de agosto de 2024 - fls. 59-60, mov. 28.

Efetivamente encaminhado à Câmara Temática, foram colocados em votação três propostas de redação, a do CEDEA, a do IAT e uma proposta mediadora, segundo a qual será apresentada uma RECOMENDAÇÃO DO CEMA à SEDEST para acatar a proposta de redação do jurídico do órgão ambiental para alteração da Resolução SEDEST 50 de 2022, acrescentando-se um parágrafo ao seu art. 11, além de alterar o Anexo II da Portaria IAT 104 de 2024, com a redação sugerida em minuta.

A Câmara Temática deliberou por acatar a proposta mediadora, sendo o presente encaminhado a esta Assessoria para manifestação. Às fls. 66-68, mov. 32, consta uma minuta de Resolução a ser deliberada e emitida pelo CEMA.

É o relato.

As alterações propostas e deliberadas pela Câmara Temática do CEMA estão em consonância com a legislação ambiental vigente, atendendo ao estabelecido pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal 6938 de 1981, Resolução CONAMA 237 DE 1997 E Resolução CEMA 107 de 2020.

Conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a matéria deliberada pela Câmara Temática veio a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação – art. 25.

As deliberações do CEMA se darão na forma estabelecida pelo o art. 47 do Regimento Interno, sendo uma delas a Recomendação, conforme inciso III.

“Art. 47. As deliberações do CEMA se darão na forma de:

I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II – proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Governo do Estado ou Federal, às Comissões da Assembleia Legislativa, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

III – recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.” (destacamos)

Portanto, temos que o procedimento iniciado com uma proposta de Resolução, após apreciação e deliberação da Câmara Temática, resultou em uma Recomendação à SEDEST de alteração da Resolução SEDEST 50 de 2022, acrescentando um parágrafo ao art. 11, de maneira a resguardar a proteção da vegetação de Restinga quando o ambiente em que se pretende o licenciamento ambiental se der na Planície Litorânea, com a redação de autoria do Instituto Água e Terra.

Também, consta na Recomendação a ser deliberada pelo Pleno, a alteração do Anexo II da Portaria do IAT nº 104 de 2024, com a redação a seguir transcrita, que altera o item 2.2 do Termo de Referência:

“2.2. Informações Gerais da Área Requerida:

- *Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares, em hectares. A caracterização do estágio sucessional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, e no caso da Planície Litorânea Paranaense, deverá utilizar os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012, ou outra que a venha substituir;”*

Entretanto, apesar do conteúdo das propostas tanto de alteração da Resolução 50 de 2022 e do Anexo II da Portaria IAT 104 DE 2024 estarem em consonância com a boa técnica legislativa, o ato administrativo adequado é a **RECOMENDAÇÃO** e não uma Resolução a ser deliberada pelo CEMA.

Ainda, tendo em vista que a Recomendação é para alterar apenas um artigo da Resolução SEDEST e acrescentar instrução no Termo de Referência no Anexo II da Portaria do IAT, não se faz necessário a inclusão de todos os considerandos indicados na minuta apresentada pela Câmara Temática, uma vez que já se encontram descritos na Resolução original. Assim, sugere-se que apenas sejam colocadas as normas a serem observadas que justificam a alteração do artigo.

Tecidas as considerações acima, temos que as alterações da forma proposta para a Resolução SEDEST 50 de 2022 e Portaria IAT 104 de 2024, em forma de RECOMENDAÇÃO não ferem disposições constitucionais e legais referente à matéria ambiental, permitindo maior segurança ambiental ao procedimento de licenciamento, garantindo a preservação e proteção da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.

Sugere-se a redação a seguir:

“RECOMENDAÇÃO N. DE DE..... DE 2024

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia, de de 2024,

Considerando a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

Considerando a Resolução CONAMA 447, de 23 de novembro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

Considerando a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

Considerando o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024-DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida:

“Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2012.”

Art. 2º RECOMENDAR ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo:

“Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;"

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação."

Manifesta-se esta Assessoria Jurídica no sentido de que RECOMENDAÇÃO deliberada pela Câmara Temática e devidamente discutida tanto pelos técnicos o órgão ambiental como da SEDEST, na forma acima redigida, não fere disposições constitucionais e legais referente à matéria ambiental, permitindo maior segurança ambiental ao procedimento de licenciamento, garantindo a preservação e proteção da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.

É a informação.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes
OAB/PR 14.458



ePROTOCOLO



Documento: **INFORMACAO253.2024MINUTARESOLUCAOPROPOSTACEMARESTINGA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 12/09/2024 11:09 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 12/09/2024 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d1875a8b89fbe3ecfd2fc24bc9009287.

RECOMENDAÇÃO N. DE DE..... DE 2024

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia de de 2024, e

Considerando a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

Considerando a Resolução CONAMA 447, de 23 de novembro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o

Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

Considerando a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

Considerando o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024-DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida:

“Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2012.”

Art. 2º RECOMENDAR ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo:

“Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a



Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;"

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTARECOMENDACAOCEMARESTINGASEDEST50.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 12/09/2024 11:19 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 12/09/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c72d32252e0ab94a2d8cc993f5aa734.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.090.105-0
Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 08/10/2024 11:41

DESPACHO

Considerando a solicitação do Conselheiro Luiz Arthur do CEDEA, formalizada por e-mail, procedo a juntada ao presente protocolo das convocações e atas das reuniões da CTBio.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima" <fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>, "José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira" <alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>

Para: Data: 18/06/2024 16:20

Assunto: CONVOCAÇÃO_Reunião 02_2024_CTBio CEMA

Processo_22.090.105-0_CTBiodiversidade.pdf (2.93 MB)

Anexos: ATA_Reunião_01_2024_CTBio_PL Biodiversidade_Primeira Versão (Fernando Matsuno).pdf (404.02 KB)

Boa tarde a todos os membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Convidamos a todos para a Reunião nº02/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 02 de julho de 2024, às 09h00min., de modo on line, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº01/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo nº22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica; 3) Assuntos Gerais.

A Ata da Reunião CTBIO/CEMA 01/2024 e o Processo administrativo nº22.090.105-0 seguem anexo ao presente e-mail.

O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

[https://us02web.zoom.us/j/84647651361?
pwd=KsGpVtarOvwJtR7IZj4XLjpqXuaEBr.1](https://us02web.zoom.us/j/84647651361?pwd=KsGpVtarOvwJtR7IZj4XLjpqXuaEBr.1)

Meeting ID: 846 4765 1361

Passcode: 567854

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 02/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Sds.



Alex Justus da Silveira e Alyne Conti Damiani Ferreira

Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA
Ata da reunião 02/2024

1 Aos 02 dias do mês de julho de 2024, às 09h15, foi realizada, de forma híbrida,
2 a reunião 02/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio. Iniciando os
3 trabalhos, o Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Sr.
4 Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença de todos e realizou a chamada
5 dos presentes, tendo sido verificado o cumprimento do quórum exigido para
6 legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara Temática de Biodiversidade
7 - CTBio, estando presentes na reunião os seguintes integrantes: Sr. Fernando
8 Matsuno Ramos, representando o CRBIO; Sr. Murilo Schafranski, representando
9 a COHAPAR; Sra. Ellen Mello, representando a APRE; Sr. Fabrício Myagima,
10 representando a SEPL; e o Sr. Felipe Vale, representando a SPVS. Também
11 estava presente o Sr. Luiz Arthur da Conceição, representante do CEDEA, na
12 qualidade de ouvinte, bem como a Sra. Alyne Conti, servidora da SEDEST e
13 assessora da Secretaria Executiva do CEMA. Na sequência o Secretário-
14 Executivo informou aos participantes os itens da pauta: 1) aprovação da Ata da
15 Reunião nº. 01/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo
16 administrativo nº22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da
17 proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica
18 Biodiversidade; 3) Assuntos Gerais. O Secretário-Executivo também informou
19 aos participantes que recebeu um e-mail do Sr. José Marcelo Torezan,
20 representante da UEL, informando que, por motivos de ordem pessoal, solicitou
21 junto à Reitoria da Universidade sua substituição no CEMA e também na Câmara
22 Temática de Biodiversidade, motivo pelo qual será necessária a eleição de um
23 novo Relator para a CTBio. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Fernando
24 Matsuno, este passou a tratar do primeiro item da pauta (aprovação da Ata da
25 Reunião nº. 01/2024), questionando aos demais membros se estavam de acordo
26 com a Ata e, estando todos de acordo, a Ata foi aprovada por unanimidade de
27 votos. Na sequência, o Presidente questionou aos participantes se havia algum
28 voluntário para ser o Relator da Câmara Temática. Como não houve voluntários
29 o Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo para prosseguir com a

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 escolha do Relator de acordo com os ditames do Regimento Interno. Com a
34 palavra, o Secretário-Executivo esclareceu sobre a importância do papel do
35 Relator e questionou aos participantes quem poderia se voluntariar para exercê-
36 lo. Como todos os participantes esclareceram sobre a dificuldade em assumir a
37 Relatoria, o Secretário-Executivo se prontificou a assumir este papel
38 provisoriamente, até que algum membro da Câmara possa assumi-lo quando
39 tiverem essa disponibilidade, o que foi aceito por unanimidade de votos. Passada
40 a palavra ao Presidente da Câmara, este passou a tratar do segundo item da
41 pauta (Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo
42 nº22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da
43 restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica
44 Biodiversidade). Como a proposta de Resolução foi apresentada pelo CEDEA, o
45 Presidente passou a palavra ao Sr. Luiz Arthur para manifestar-se a respeito da
46 proposição. Com a palavra, o Sr. Luiz Arthur fez uma breve explanação acerca
47 da importância da proteção da vegetação de restinga do Paraná, esclarecendo
48 que a proposta apresentada está muito bem fundamentada na justificativa
49 elaborada por uma Bióloga da entidade. Ressaltou que, embora tenha sido
50 solicitada a manifestação da CTBio acerca da minuta de Resolução
51 apresentada, o protocolo foi encaminhado ao IAT. Destacou, ainda, que no seu
52 entendimento a proposição está apta a ser submetida ao Pleno do CEMA para
53 deliberação. Na sequência o Secretário-Executivo esclareceu que entendeu
54 oportuno encaminhar o protocolo ao IAT para análise técnica acerca da
55 proposição, considerando que, para fins de caracterização do estágio
56 sucessional da vegetação o Estado do Paraná utiliza de forma ampla no litoral
57 paranaense a Resolução CONAMA nº. 02/1994, muito embora os critérios para
58 fins de identificação do estágio sucessional de uma vegetação integrante do
59 Bioma Mata Atlântica seja divergente entre seus diversos ecossistemas, que é o
60 caso da restinga, o que justifica a normatização conforme os critérios adotados
61 pela Resolução CONAMA nº 417/2009 no âmbito dos licenciamentos ambientais
62 na região litorânea do Estado do Paraná. Na sequência, o Presidente da Câmara
63 informou que concorda com a proposta de Resolução apresentada pelo CEDEA,

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 questionando aos demais membros se gostariam de se manifestar a respeito. O
65 representante da SEPL questionou ao Secretário-Executivo se após o despacho
66 do técnico do IAT a respeito da minuta de Resolução, proferido no Protocolo
67 22.090.105-0, houve alguma manifestação da Diretoria ou da Presidência do
68 IAT, tendo sido respondido que não. O Secretário-Executivo também esclareceu
69 que, considerando o pedido do CEDEA para que o referido protocolo fosse
70 devolvido pelo IAT ao CEMA, com a máxima urgência, após a manifestação do
71 Engenheiro Florestal, Sr. José Wilson Carvalho, não houve outras manifestações
72 no processo. Novamente com a palavra, o representante da SEPL ressaltou a
73 importância da manifestação do IAT acerca da proposição, já que é o
74 responsável pelo licenciamento ambiental do Estado. Ressaltou, ainda, que no
75 despacho proferido pelo técnico do IAT foi mencionado apenas que a Resolução
76 está bem fundamentada tecnicamente, no entanto, não houve manifestação de
77 concordância em relação a proposta. Neste mesmo sentido manifestaram-se os
78 representantes da COHAPAR, Sr. Murilo Schafranski, e da SPVS, Sr. Felipe do
79 Vale, os quais também entendem ser necessária a manifestação do IAT acerca
80 da minuta de Resolução. Passada a palavra ao Presidente, este questionou ao
81 Secretário-Executivo se havia a possibilidade de ser criado um Grupo de
82 Trabalho para análise da proposição, tendo sido respondido que sim, que o
83 Regimento Interno prevê a possibilidade de criação de GT pela Câmara
84 Temática, caso esta entenda pertinente. O Secretário-Executivo informou,
85 também, que o prazo máximo de duração do GT é de 6 (seis) meses, conforme
86 prevê o Regimento Interno. Com a palavra, o representante do CEDEA reiterou
87 que a proposição está muito bem fundamentada, não sendo necessária a criação
88 de um GT para tal finalidade. Ressaltou, ainda, que, caso algum conselheiro do
89 CEMA tenha dúvida acerca da minuta de Resolução apresentada, poderá pedir
90 vistas do processo quando da deliberação do tema na reunião plenária, conforme
91 previsto no Regimento Interno. Por fim, sugeriu que seja realizada uma nova
92 reunião da Câmara Temática e que seja convocado o técnico do IAT, Sr. José
93 Wilson, para prestar os devidos esclarecimentos técnicos acerca da proposição.
94 Com a palavra, o Presidente questionou aos demais membros se estavam de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95 acordo em ser designada uma nova reunião da CTBio com a participação do
96 técnico do IAT, Sr. José Wilson, para prestar os esclarecimentos técnicos
97 necessários sobre a minuta de Resolução, bem como para que informe se o IAT
98 estão de acordo com a proposição, o que foi aceito por unanimidade de votos,
99 ficando o Secretário-Executivo incumbido de encaminhar convocação aos
100 membros da CTBio com a data da próxima reunião. Com a palavra, o Secretário-
101 Executivo questionou aos membros da Câmara se havia algum tema a ser
102 tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que não. Ao final, o
103 Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada
104 a reunião, passando a palavra ao Secretário-Executivo que agradeceu a
105 participação de todos e declarou encerrada a reunião.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima" <fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>, "José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira" <alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Arthur Conceição" <arthur_conceicao@hotmail.com>, "Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, mana.mykito@ibama.gov.br, paulo.brenny@ibama.gov.br, supes.pr@ibama.gov.br

Para:

Data: 18/07/2024 17:19

Assunto: Re: Re: Re: CONVOCAÇÃO_Reunião 03_2024_CTBio CEMA

Anexos: ATA_Reunião_02_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga.pdf (414.23 KB)
 Processo_22.090.105-0_CTBiodiversidade.pdf (2.93 MB)
 Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)
 Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB)

Boa tarde, pessoal!

Reitero o convite para que todos participem da reunião nº03/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 23/07/2024, às 09h00, com o link de acesso à reunião transcrito no e-mail abaixo.

No ensejo, encaminho anexo ao presente e-mail um outro processo, o qual fora, a pedido do proponente da demanda - CEDEA, recentemente apensado no processo principal.

Ainda, encaminho anexo uma resposta do IBAMA em relação a alguns questionamentos realizados à Superintendência do IBAMA no PR em relação à aplicabilidade da Resolução CONAMA 417 pelo IBAMA nos processos de licenciamento ambiental no litoral paranaense.

Qualquer dúvida me mantenho à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sds.

Alex Justus da Silveira
 Secretário Executivo do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



Em 12/07/2024 às 10:52 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia a todos!

Conforme acordado na Reunião nº02/2024 da CTBio/CEMA, CONVOCO todos os membros da CTBio a participarem da 3ª Reunião dessa Câmara Temática, a ser realizada no dia 23 de julho 2024, às 09h00, de modo on line, por meio da plataforma Zoom.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) Aprovação da Ata de Reunião 02/2024; e, 2) Continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense. Os documentos correspondentes seguem anexo ao presente e-mail, bem como estão disponíveis na página do CEMA.

O link de acesso à reunião é o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/81537491620?pwd=BFc4zCDle4cFpukla8J0BI32DBJDNE.1>

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como de sua participação na Reunião 03/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Sds.

Alex Justus da Silveira e Alyne Conti Damiani Ferreira
Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA
Ata da reunião 03/2024

1 Aos vinte e três dias do mês de julho de 2024, às 09h00, foi realizada, de forma
2 híbrida, a reunião 03/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio.
3 Iniciando os trabalhos, a Assessora da Secretaria Executiva do Conselho
4 Estadual do Meio Ambiente, Sra. Alyne Conti Damiani Ferreira, agradeceu a
5 presença de todos e realizou a chamada dos presentes, tendo sido verificado o
6 cumprimento do quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da
7 Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, estando presentes na reunião os
8 seguintes integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos, representando o CRBIO;
9 Sr. Murilo Schafranski, representando a COHAPAR; Sra. Ellen Mello e o Sr.
10 Ailson Lopes, representando a APRE; Sra. Chayanne Alessandra Telles,
11 representando a SEPL; e o Sr. Paulo Pizzi, representando a MATER NATURA.
12 Também estavam presentes como convidados o Sr. Luiz Arthur da Conceição,
13 representante do CEDEA; Sr. José Wilson Carvalho, representando o IAT; Sr.
14 Paulo Brenny, representando o IBAMA; Sr. Alexandre, representando o IBAMA.
15 Na sequência a Assessora da Secretaria Executiva informou aos participantes
16 os itens da pauta: 1) aprovação da Ata da Reunião nº. 02/2024; 2) continuidade
17 da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da
18 vegetação de restinga no Litoral Paranaense – Protocolo nº. 22.090.105-0; e 3)
19 Assuntos Gerais. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Fernando Matsuno, este
20 informou que a relatoria da presente reunião seria realizada pela Assessora da
21 Secretaria Executiva do CEMA, e passou a tratar do primeiro item da pauta
22 (aproviação da Ata da Reunião nº. 02/2024), questionando aos demais membros
23 se estavam de acordo com a Ata. Com a palavra, o representante do CEDEA
24 informou ter um equívoco na linha 96 da Ata pois ficou acertado entre os
25 membros da CTBio apenas a convocação do servidor do IAT que elaborou o
26 parecer acerca da minuta de Resolução. Novamente com a palavra, o Presidente
27 informou que nesta Câmara Temática tem um membro representante do IAT, ao
28 que o representante do CEDEA informou não ser o Diretor. Na sequência, o
29 Presidente sugeriu a exclusão da palavra Diretoria da linha 96 da Ata, uma vez
30 que o representante do CEDEA informou não ser o Diretor. Na sequência, o
31 Presidente sugeriu a exclusão da palavra Diretoria da linha 96 da Ata, uma vez
32 que o representante do CEDEA informou não ser o Diretor. Na sequência, o

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

que o IAT já é convocado regularmente para as reuniões da CTBio por ser um de seus membros, o que foi aceito por todos os membros presentes. Na sequência, o Presidente da Câmara passou a tratar do segundo item da pauta (continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense – Protocolo nº. 22.090.105-0) e, considerando que a proposição foi apresentada pelo CEDEA, passou a palavra ao Sr. Arthur para manifestação, o qual iniciou a sua fala informando que foi aberto um outro protocolo indicando alguns processos de licenciamento para corte de vegetação nativa em que o IAT não considerou as Resoluções CONAMA nº. 417/2009 e nº. 447/2012, o qual, por um equívoco, não foi apresentado juntamente com a justificativa da elaboração da minuta de Resolução, mas que, após contato com a Secretaria Executiva do CEMA, o referido protocolo foi apensado ao Protocolo nº. 22.090.105-0 e encaminhado aos membros desta Câmara para esta reunião. Esclareceu que no referido protocolo foram indicados vários procedimentos em que constam uma Portaria do IAT que determina que tem que considerar as questões de restingas, contudo, a referida Portaria não menciona que tipo de restinga, se é vegetação herbácea, subtrativa, se é vegetação arbustiva, de restinga, enfim não menciona as tipologias de restinga que existe. Reiterou que os procedimentos que vem sendo realizados pelo IAT não consideram que tipo de restinga é, e na minuta de Resolução foram colocadas as tipologias, bem como cita que tem que ser considerada a Resolução CONAMA nº. 417/2009. Ressaltou que foi feita uma longa justificativa que o IBAMA e o IAT tiveram acesso, e que a Resolução dá mais qualificação para autorizar o empreendimento, uma vez que são feitas avaliações de tipologia vegetacional que devem ser realizadas por técnicos habilitados, podendo ser um biólogo, um arquiteto, um geógrafo, ou seja, devem ser realizadas por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, o que dá segurança jurídica ao procedimento. Reiterou que a justificativa apresentada com a minuta de Resolução está bem fundamentada como informado pelo próprio IAT, a qual todos tiveram acesso. Novamente com a palavra, o Presidente informou ser uma Resolução bastante

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 técnica e para quem não participou da última reunião é uma complementação
65 que principalmente está vindo na Resolução SEDEST nº. 50 e na Resolução
66 Conjunta IAP/IBAMA/CEMA de 2008, que só está contemplado a Resolução 2
67 do CONAMA que só versa sobre aspectos técnicos de estágios sucessionais da
68 floresta ombrófila densa, ombrófila mista e da estacional semidecidual, ficando
69 fora duas tipologias vegetacionais do estado do Paraná que é restinga, mangue,
70 vegetação pioneira com influência marinha e fluviomarinha e cerrado, portanto,
71 seria uma complementação técnica, já que a Resolução é bastante técnica.
72 Destacou que tem um processo cujo parecer foi dado pelo servidor do IAT, Sr.
73 José Wilson que está presente nesta reunião e que gostaria de chamá-lo para
74 se manifestar sobre o parecer que acabou sendo bastante sucinto, e para que
75 informe qual é a visão do IAT a respeito da proposta de Resolução. Com a
76 palavra, o técnico do IAT informou que em conversa com o Diretor Volnei está
77 sendo formado um grupo de trabalho para detalhar e estudar melhor a proposta
78 de Resolução. Destacou que a princípio emitiu um parecer, mas estão formando
79 um grupo de trabalho de técnicos com o pessoal do Litoral, o Leandro, a Marieta
80 Rossil, para melhor detalhamento e aprofundamento sobre o assunto. Com a
81 palavra, o Presidente questionou se o IAT formará um GT interno para avaliação
82 da proposta de Resolução, e se no processo será emitido um novo parecer, ao
83 que o técnico respondeu que sim. O técnico do IAT também foi questionado pelo
84 Presidente a respeito do prazo em que seria entregue o parecer. Em resposta o
85 Sr. José Wilson respondeu que iria conversar com o Diretor no período da tarde
86 visando acelerar este processo para que na próxima reunião já esteja definido.
87 Na sequência, o representante do CEDEA se manifestou no sentido de que o
88 parecer é sucinto, mas é bem objetivo e que o IAT já teve todo o tempo para se
89 manifestar sobre este processo, sendo necessário garantir a segurança jurídica
90 a todos que estão empreendendo no Litoral, até porque o Litoral está
91 expandindo. Destacou que o COLIT está em vias de criar um GT para estudar
92 os planos diretores, não sendo viável aguardar até o IAT se manifestar, uma vez
93 que já foi dado vários prazos para isso. Com a palavra, o Sr. José Wilson
94 questionou ao representante do CEDEA se poderia aguardar até o final do dia

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95 para informar se irão manter como está ou se será feita uma pequena alteração
96 no processo. O representante do CEDEA retoma a palavra e continua sua
97 narrativa no sentido de que o IAT teve todo tempo para se manifestar, nada
98 impedindo que seja montado o GT interno e que seja apresentado um novo
99 parecer no processo. O membro do CEDEA ressaltou ser importante
100 primeiramente ouvir o IBAMA, pois este tem uma Resolução Conjunta com o IAT
101 sobre a proteção de Bioma de Mata Atlântica, e a restinga é um Bioma de Mata
102 Atlântica. Prossegue a narrativa informando que entende que a Resolução deve
103 ser aprovada nesta reunião, para depois aguardar o prazo de 10(dez) dias para
104 o IAT juntar o parecer, e, após a juntada do parecer, caso o Presidente entenda
105 pela necessidade de realizar mais uma reunião os membros da Câmara se
106 reúnem novamente. Com a palavra o representante do IBAMA, Sr. Alexandre,
107 informou que acompanhando o início da reunião entendeu que em algum ponto
108 do processo, na chamada para esta reunião, houve algum equívoco de
109 comunicação, provavelmente dentro do IBAMA, pois, por ser uma resolução bem
110 técnica, como mencionado pelos membros da Câmara, precisam de um
111 complemento igualmente técnico para oferecer à Resolução que já existe, e o
112 setor do IBAMA convocado para esta reunião é o de licenciamento, quando na
113 verdade deveria ter sido convocado alguém do núcleo de Biodiversidade, não
114 podendo, a princípio, contribuir para esta reunião. Em complemento a fala do Sr.
115 Alexandre, o Sr. Paulo Brenny, informou que na parte do licenciamento ambiental
116 houve uma manifestação da Diretoria de Brasília e pelo despacho 19827070,
117 cujo assunto é: solicitação de informações quanto ao entendimento do IBAMA
118 sobre a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº. 417/2009, para fins de
119 licenciamentos federais eles consideram essa Resolução, assim como a Lei da
120 Mata Atlântica, as Resoluções CONAMA nº 303, nº 369 e nº 417, estando
121 respondido neste documento (Nota Informativa nº. 19878991 da Coordenação
122 de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas do IBAMA), de
123 modo que, na parte de Licenciamento, esta é a informação que podem dar aos
124 membros, contudo, no âmbito de outra coordenação, outro núcleo de
125 biodiversidades, não podem se manifestar a respeito, não sabendo informar se

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

126 já consta alguma manifestação deste setor do IBAMA. Na sequência, o
127 Presidente agradeceu a contribuição do IBAMA, ressaltando que a Resolução e
128 o parecer apresentados como proposta do CEDEA também são no sentido de
129 aplicação nos licenciamentos estaduais da Resolução CONAMA nº. 417, que
130 trata de vegetação de restinga especificamente e que está omissa na Resolução
131 SEDEST nº. 50, que atualmente está sendo utilizada nos licenciamentos
132 ambientais no estado do Paraná. Novamente com a palavra, o representante do
133 CEDEA informou que na sua visão, de fato o IBAMA (Brasília) é favorável, o que
134 dá um peso ainda maior para a proposta apresentada pelo CEDEA. Retomada
135 a palavra pelo Presidente, este informou, a título de complementação, que o Sr.
136 Fabrício, que estava representante a SEPL na reunião anterior, tinha
137 questionado a respeito do despacho do IAT, o que, inclusive, constou em Ata, e
138 reiterou a informação do Sr. José Wilson de que seria criado um GT interno pelo
139 IAT e a apresentação de um novo despacho no processo. Na sequência, o
140 Presidente questionou aos demais membros se deveriam aguardar o IAT ou já
141 partir para votação para aprovação do envio da proposta de Resolução
142 apresentada pelo CEDEA para o Plenário do CEMA. Com a palavra, o
143 representante da COHAPAR informou que, em conversa com a representante
144 titular, Sra. Jocely Loyola, esta o informou que a matéria é extremamente técnica,
145 das áreas ambiental e biológica, motivo pelo qual irão aguardar a manifestação
146 do IAT. Com a palavra, o representante da MATER NATURA, manifestou apoio
147 à proposta do CEDEA de continuidade da discussão na CTBio e abrir um prazo
148 para o IAT se manifestar. Na sequência, o representante do CEDEA sugeriu ao
149 Presidente a concessão do prazo de 10(dez) dias para o IAT se manifestar
150 novamente no processo, e também o mesmo prazo de 10(dez) dias para a
151 superintendência do IBAMA se manifestar a respeito da aplicabilidade da
152 Resolução CONAMA nº 417/2009 nas questões de biodiversidade. Sugeriu,
153 ainda, que já ficasse agendada a próxima reunião da CTBio para apresentação
154 das manifestações pelo IAT e pelo IBAMA. Com a palavra, o Presidente sugeriu
155 que a próxima reunião ficasse agendada para o dia 06/08/24, questionando aos
156 demais membros se estavam de acordo com a data sugerida e com a sugestão

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

157 apresentada pelo representante do CEDEA: concessão de prazo de 10(dez)
158 dias, tanto para o IAT como para o IBAMA se manifestarem, e as manifestações
159 deverão ser apresentadas na próxima reunião agendada para o dia 06/08/24, o
160 que foi aceito pela totalidade dos membros, ficando a Secretaria Executiva do
161 CEMA responsável por formalizar as solicitações para o IAT e para a
162 Superintendência do IBAMA (Sr. Ralph). Com a palavra, a Assessora da
163 Secretaria Executiva questionou aos membros da Câmara se havia algum tema
164 a ser tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que não. Ao final, o
165 Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada
166 a reunião, passando a palavra para a Assessora da Secretaria Executiva que
167 agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima" <fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>, "José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira" <alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Alex Justus da Silveira" <alex.justus@sedest.pr.gov.br>

Para: data: 29/07/2024 10:05

Assunto: CONVOCAÇÃO_Reunião 04_2024_CTBio CEMA

Anexos: ATA_Reunião_03_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (654.29 KB)
 Processo_22.090.105-0_Minuta de Resolução Restinga.pdf (3.38 MB)
 Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)
 Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB)

Bom dia a todos os membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Convidamos a todos para a Reunião nº04/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 06 de agosto de 2024, às 09h00min., online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº03/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo nº22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica; 3) Assuntos Gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho.

Ressaltamos que, em relação aos pareceres do IAT e do IBAMA, assim que recebidos por esta Secretaria Executiva, serão encaminhados a Vossas Senhorias.

O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

[https://us02web.zoom.us/j/88943108782?
 pwd=aqOb3FbBQQKYgxpakLxt43UYAOqbnH.1](https://us02web.zoom.us/j/88943108782?pwd=aqOb3FbBQQKYgxpakLxt43UYAOqbnH.1)

Meeting ID: 889 4310 8782

Passcode: 382918

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 04/2024 do CTBio/CEMA.



Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira e Alex Justus da Silveira

Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA
Ata da Reunião 04/2024

1 Aos seis dias do mês de agosto de 2024, com início às 09h10, foi realizada, de
2 forma híbrida, a Reunião nº 04/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade –
3 CTBio. Iniciando os trabalhos, o Secretário Executivo do Conselho Estadual do
4 Meio Ambiente, Sr. Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença de todos e
5 realizou a chamada dos presentes, tendo sido verificado o cumprimento do
6 quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara
7 Temática de Biodiversidade - CTBio, estando presentes na reunião os seguintes
8 integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos, representando o CRBIO; Sra. Jocely
9 Loyola , representando a COHAPAR; Sra. Ellen Mello, representando a APRE;
10 Sr. Fabricio Miyagima, representando a SEPL; o Sr. Paulo Pizzi, representando
11 a MATER NATURA; o Sr. Felipe do Vale, representando a SPVS. Também
12 estavam presentes o Sr. Luiz Arthur da Conceição, representando o CEDEA,
13 como convidado, e a Sra. Alyne Conti Damiani Ferreira, Assessora da Secretaria
14 Executiva do CEMA. Na sequência, o Secretário Executivo passou a palavra ao
15 Presidente da Câmara Temática, Sr. Fernando Matsuno Ramos, que,
16 inicialmente, agradeceu a presença de todos e informou os itens da pauta: 1)
17 Aprovação da Ata da Reunião nº. 03/2024; 2) Continuidade da discussão sobre
18 a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga
19 no Litoral Paranaense – Protocolo nº. 22.090.105-0; e 3) Assuntos Gerais. Em
20 seguida, o Presidente informou que foi questionado pelo representante do
21 CEDEA, por e-mail, ontem, e solicitou à Assessora da Secretaria Executiva do
22 CEMA, que ficou responsável em encaminhar as informações tanto ao IAT como
23 ao IBAMA, que informasse sobre os ocorridos das duas últimas semanas. Com
24 a palavra a Assessora informou que, embora tenha informado aos membros que
25 o protocolo nº. 22.090.105-0 estava no CEMA e que o encaminharia no mesmo
26 dia ao IAT com a solicitação de manifestação, verificou que o protocolo na
27 verdade estava na assessoria jurídica do IAT; que no mesmo dia da reunião
28 baixou o protocolo na íntegra e o encaminhou por e-mail ao Sr. José Wilson,
29 técnico do IAT, com cópia para a Ivonete, com a solicitação de manifestação no
30 31 32 técnico do IAT, com cópia para a Ivonete, com a solicitação de manifestação no

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 prazo de 10(dez) dias; que no mesmo dia foi encaminhado um e-mail à
34 Superintendência do IBAMA, para o Sr. Ralph, uma vez que na referida
35 Superintendência as solicitações são feitas por e-mail; que dois dias depois,
36 como o e-mail ainda não havia sido respondido, ligou no gabinete e foi informada
37 de que a demanda havia sido recebida e apensada ao protocolo inicial em que
38 foi feito o primeiro questionamento (02017.002417/2024-39); que o referido e-
39 mail não foi juntado ao Protocolo nº. 22.090.105-0 pois, como já informado, este
40 está no IAT; que no e-mail encaminhado ao IBAMA foi informado que houve
41 deliberação desta Câmara Temática de solicitação de informações ao setor de
42 Biodiversidade para serem apresentadas nesta reunião; que foi informada pela
43 assessoria do gabinete da Superintendência do IBAMA que o protocolo havia
44 sido encaminhado à Diretoria responsável e que não era possível estimar o prazo
45 em que o protocolo retornaria com o parecer; que o protocolo está na Diretoria
46 de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas e até a presente data o IBAMA
47 não encaminhou o parecer. Com a palavra, o Secretário Executivo informou que
48 o IBAMA está em greve, de modo que as atividades institucionais estão bastante
49 tumultuadas; que, apesar disso, o Sr. Ralph tem nos atendido prontamente, mas
50 não depende dele e sim do pessoal de Brasília, da Divisão de Biodiversidade de
51 Brasília. Na sequência, o Secretário Executivo apresentou aos membros o e-mail
52 encaminhado ao IBAMA no dia 23/07, do qual o IBAMA acusou o recebimento e
53 informou que a solicitação foi anexada ao processo principal. Além disso,
54 ressaltou a importância de se aguardar, dar mais um tempo ao IBAMA, para se
55 manifestar, haja vista as dificuldades institucionais neste momento, tratando-se
56 até de uma situação de caso fortuito a existência da greve dentro do IBAMA.
57 Com a palavra, o Presidente questionou se o IAT também não havia se
58 manifestado. Em resposta a assessora da Secretaria Executiva informou que o
59 IAT já havia se manifestado; que ontem encaminhou um e-mail reiterando a
60 convocação dos membros para esta reunião, ocasião em que juntou o protocolo
61 instruído com as manifestações técnica e jurídica do IAT. Com a palavra, o
62 representante do CEDEA questionou se o IBAMA havia sido convocado para
63 esta reunião, ressaltando que eles estão em greve mas estão em operação

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 tartaruga dentro do IBAMA; que chegou a conversar com a Superintendência
65 ontem e eles não foram convocados para essa reunião; que eles não têm o
66 parecer ainda por estar em processo de análise, mas eles poderiam ter enviado
67 um técnico mas ficou muito em cima da hora e eles não foram convocados para
68 esta reunião. Com a palavra, a assessora da Secretaria Executiva informou que
69 o IBAMA não foi convocado uma vez que a manifestação ainda não havia sido
70 apresentada por eles; que, salvo melhor juízo, na reunião anterior ficou
71 determinado que as manifestações seriam apresentadas nesta reunião, não
72 tendo ficado estipulado que o IBAMA deveria ser convocado para esta reunião.
73 Com a palavra, o representante do CEDEA informou que foi falado na reunião
74 que eles seriam reconvocados, da mesma forma que o IAT seria convocado; que
75 o parecer vinha junto com o servidor. Com a palavra, a assessora da Secretaria
76 Executiva informou que na reunião anterior os dois técnicos do IBAMA que
77 estavam presentes esclareceram que não poderiam contribuir com esta
78 demanda, mas sim um setor diferente; que não era possível convocar técnicos
79 do IBAMA sem um parecer; que realmente não convocou o IBAMA, pois no seu
80 entendimento o que teria sido ajustado na reunião anterior seria a apresentação
81 dos pareceres nesta reunião. Com a palavra, o Secretário Executivo ressaltou a
82 importância de se saber quem vai redigir o parecer para que a Secretaria
83 Executiva saiba a quem convocar. O Presidente, com a palavra, ressaltou que
84 na reunião anterior foi informado qual o departamento era o responsável, que
85 não era o de licenciamento e sim o de Biodiversidade; que era esse o
86 departamento que deveria ter sido convocado; que acabou não lendo o parecer
87 do IAT. O representante do CEDEA interrompeu informando que o parecer
88 chegou só ontem, em cima da hora, que tem que ter prazo. Com a palavra, o
89 Secretário Executivo ressaltou que a Secretaria Executiva recebeu o parecer na
90 data de ontem e ontem mesmo foi encaminhado aos membros para ciência; que
91 não houve desídia ou qualquer tipo de negligência por parte da Secretaria
92 Executiva em relação aos encaminhamentos internos. Com a palavra, o
93 representante da SPVS ressaltou que, entendendo a questão colocada pelo
94 Secretário Executivo, de que receberam o parecer somente ontem, ressaltou que

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95 eles também receberam ontem o parecer; que como representante de uma
96 instituição tem que fazer uma análise desse parecer e também compartilhar com
97 as demais pessoas da SPVS, para apresentar um posicionamento institucional
98 para a CTBio; que sugere que os membros tenham um prazo para apreciação
99 do parecer do IAT e que esta reunião seja reagendada, torcendo para que neste
100 prazo o IBAMA já tenha apresentado a sua manifestação e também possa estar
101 presente na próxima reunião; que não participou da última reunião mas pela
102 leitura da Ata observou que a pessoa que representou o IBAMA sugeriu que não
103 poderia contribuir e que teria que ser convocado alguém do setor de
104 Biodiversidade; que pela leitura que fez, o IBAMA (entre aspas) não participou,
105 já que a pessoa que veio ressaltou não ter alçada para isso. O Presidente, com
106 a palavra ressaltou que a contribuição do servidor foi valiosa, pois explicou como
107 funcionaria no IBAMA internamente, mas realmente ele mencionou que não era
108 o responsável; que acabou ficando no ar que deveria ter sido chamado o outro
109 departamento; que o parecer anexado ao processo pelo IAT terá que ser
110 analisado pelos membros; que serão concedidas mais duas semanas para dar
111 tempo de o IBAMA se manifestar, bem como para que os membros da CTBio
112 tenham tempo hábil para analisarem o parecer do IAT. Com a palavra, o
113 representante do CEDEA sugeriu os seguintes encaminhamentos: a) que
114 encaminhe para a Superintendência do IBAMA, para que determine quem vai
115 participar da próxima reunião, solicitando que o parecer seja encaminhado o
116 mais breve possível e também encaminhe a indicação do servidor para
117 manifestação na próxima reunião; b) que o Superintendente do IBAMA seja
118 convocado para a próxima reunião. Novamente com a palavra, o Presidente
119 informou que concorda com as sugestões do representante do CEDEA, e
120 solicitou o envio de e-mail ao IBAMA com a solicitação de participação de um
121 servidor da área de biodiversidade na próxima reunião; que será concedido um
122 prazo para os membros analisarem o parecer do IAT que foi anexado ao
123 processo. O representante do CEDEA, com a palavra se manifestou no sentido
124 de que os ofícios devem ser assinados pelo Presidente juntamente com o
125 Secretário Executivo, por ser tal atribuição da competência da Presidência; que

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

126 a Secretaria Executiva organiza os ofícios e o Presidente faz a oficialização em
127 decorrência do cargo que assume. Em seguida o Presidente informou não ter
128 conhecimento de como se fazer isso por e-mail, uma vez que os ofícios são
129 encaminhados via e-mail do CEMA, mas o ofício poderá ser encaminhado para
130 ele por e-mail para que seja assinado eletronicamente. Com a palavra, o
131 Secretário Executivo ressaltou ser válido o reagendamento desta reunião para
132 daqui quinze dias para que todos os membros se manifestem de forma técnica
133 e jurídica sobre os pareceres do IAT; que acredita que nesse ínterim o IBAMA já
134 tenha apresentado a sua manifestação; que quando encaminhado o convite dos
135 dois outros servidores da divisão de licenciamento, foi a pedido do Sr. Ralph, o
136 qual entrou em contato pessoalmente com os servidores do licenciamento, pois
137 acreditava que eles lidavam com esta matéria; que entende ser extremamente
138 válido já deixar a próxima reunião agendada para daqui duas semanas/quinze
139 dias; que é importante ser retomado o primeiro item da pauta que é a aprovação
140 da Ata da Reunião nº. 03/2024. O Presidente, com a palavra, ressaltou que terá
141 um impedimento de agenda na semana do dia 19/08 e sugeriu que a discussão
142 seja retomada após três semanas, embora possa ser substituído na reunião. O
143 Secretário Executivo sugeriu que a próxima reunião seja agendada para o dia
144 27/08 (terça-feira), às 9h00, o que foi aceito por todos os membros. Na
145 sequência, o Presidente passou a tratar do primeiro item da pauta que é a
146 aprovação da Ata da reunião CTBio nº. 03/2024, questionando aos demais
147 membros se tinham alguma consideração a respeito do documento. Não
148 havendo considerações dos demais membros a Ata da reunião CTBio nº.
149 03/2024 foi aprovada por unanimidade de votos. O representante do CEDEA,
150 com a palavra, reiterou as condições de Presidência desta Câmara Temática e
151 solicitou que conste em Ata que os ofícios deverão ser encaminhados ao
152 Presidente para assinatura. O Presidente concordou com a sugestão e solicitou
153 que seja formalizado um documento de convocação do IBAMA que ele possa
154 assinar eletronicamente. O Secretário Executivo, com a palavra, ressaltou não
155 haver problema algum de o Presidente assinar os ofícios, mas a Secretaria
156 Executiva tem a prerrogativa de fazer todos os atos necessários para os

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

157 encaminhamentos das demanda para as Câmaras Temáticas e que o
158 encaminhamento de ofícios é um ato preparatório para as discussões dentro das
159 Câmaras Temáticas, até para facilitar e dar celeridade a estes procedimentos,
160 mas que no caso do Presidente se sentir mais a vontade de fazer desta forma,
161 os ofícios serão encaminhados para ele assinar, sem qualquer problema. O
162 Presidente ressaltou desconhecer legalmente a consideração do representante
163 do CEDEA, que é sempre bastante valiosa, e se preocupa que no caso de não
164 ser atendida isso poderia invalidar algum ato que não estiver assinado pela
165 Presidência. O Secretário Executivo informou não ser esse o entendimento e
166 que a Secretaria Executiva está respaldada pela Assessoria Jurídica da
167 SEDEST. O Presidente ressaltou não ter experiência em Conselho e Câmara
168 Temática. O representante do CEDEA informou que os Presidentes das Câmara
169 Temáticas sempre assinam os documentos, muitas vezes anteriormente, porque
170 dá muito mais respaldo do que uma Secretaria Executiva; que a Secretaria
171 Executiva organiza, mas com a Presidência da Câmara ela fortalece o pedido. O
172 Presidente ressaltou que será feito da forma sugerida, por não haver prejuízos,
173 pelo contrário, que como mencionado pelo Arthur, apenas dará mais respaldo.
174 Na sequência, o Secretário Executivo questionou aos membros da CTBio se
175 havia algum tema a ser tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que
176 não. Além disso, ressaltou que a próxima reunião ficou agendada para o dia
177 27/08, às 9h00. Em seguida o representante do CEDEA solicitou que o parecer
178 do IAT seja encaminhado para ciência do IBAMA quando de sua convocação
179 para a próxima reunião, no que concordou o Presidente. Ao final, o Presidente
180 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio agradeceu a participação de
181 todos e declarou encerrada a reunião, por volta das 10h15.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima" <fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>, "José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira" <alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Arthur Conceição" <arthur_conceicao@hotmail.com>, "IBAMA Paraná" <supes.pr@ibama.gov.br>, paulo.brenny@ibama.gov.br

Para:

Data: 14/08/2024 17:15 (03 minutos atrás)

Assunto: CONVOCAÇÃO Reunião nº. 05/2024 - CTQA/CEMA

Anexos: ATA_Reunião_04_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (652.97 KB)
 Processo_22.090.105-0_com pareceres jurídico e técnico do IAT.pdf (4.73 MB)
 Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)
 Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB)
 Processo_22.589.065-0_Convocação IBAMA.pdf (8.79 MB)

Prezados Membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA e convidados,

Boa tarde,

Venho, por meio deste, convocá-los para a **Reunião nº 05/2024 da CTBio/CEMA**, que será realizada no dia **27 de agosto, às 09h00**, em formato híbrido, por meio da plataforma Zoom.

A pauta da reunião está constituída os seguintes itens:

1. Aprovação da Ata da Reunião nº 04/2024;
2. Análise e encaminhamentos relativos ao Processo Administrativo nº 22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução sobre os procedimentos para proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense;
3. Assuntos Gerais.

Os documentos pertinentes estão anexados a este e-mail e também disponíveis no site do Conselho, acessíveis através do link a seguir:

O LINK para acesso à reunião é o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/86363247698?pwd=UlqpbTCnZcbwahKN0ueaAdQptdKfkM.1>

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, solicitamos, por gentileza, que indique previamente um substituto, conforme disposto no artigo 10, incisos V e XIII, do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail, bem como de sua participação na Reunião nº 05/2024 da CTBio/CEMA.

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira

Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA
Ata da Reunião 05/2024

1 Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024, às nove horas e dez minutos,
2 foi realizada, de forma híbrida, a Reunião nº 05/2024 da Câmara Temática de
3 Biodiversidade – CTBio. A reunião foi aberta pela Sra. Alyne Conti Damiani
4 Ferreira, Secretária Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, que
5 agradeceu a presença de todos e procedeu à chamada dos presentes.
6 Constatou-se o cumprimento do quórum necessário para dar início aos trabalhos
7 da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, com a presença dos seguintes
8 integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos (CRBIO), Sra. Jocely Loyola
9 (COHAPAR), Sra. Ellen Mello (APRE), Sr. Fabricio Miyagima (SEPL), Sr. Paulo
10 Pizzi (MATER NATURA) e Sr. Felipe do Vale (SPVS). Como convidados,
11 participaram: Sr. Linus Ghisi Menezes da Silva e Sra. Solange Ribas de Paula,
12 ambos representando o Núcleo de Biodiversidade do IBAMA/PR; Sr. Luiz Arthur
13 da Conceição (CEDEA); e Sr. Paulo Roberto Castella (SEDEST). A Secretaria
14 Executiva informou os itens da pauta, a saber: (1) Aprovação da Ata da Reunião
15 nº 04/2024; (2) Continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de
16 Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense –
17 Protocolo nº 22.090.105-0; e (3) Assuntos Gerais. Em seguida, a palavra foi
18 passada ao Presidente da Câmara Temática, Sr. Fernando Matsuno Ramos, que
19 agradeceu a presença de todos e deu início ao primeiro item da pauta,
20 questionando aos demais membros se havia alguma consideração a respeito da
21 Ata da Reunião CTBio nº 04/2024. Não havendo considerações, a Ata foi
22 aprovada por unanimidade. No segundo item da pauta, o Presidente fez um
23 breve retrospecto sobre o processo, esclarecendo que o CEDEA havia
24 apresentado uma proposta de Resolução para a proteção da vegetação de
25 restinga no Litoral Paranaense, que foi submetida à análise técnica e jurídica
26 pelo IAT, o qual recomendou a emissão de uma Orientação Técnica e a
27 complementação do artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022. Além disso,
28 foi solicitado um parecer do Núcleo de Biodiversidade do IBAMA, e o IAT emitiu
29 uma Orientação Técnica aplicando as Resoluções CONAMA nº 417/2009 e
30 31 32 uma Orientação Técnica aplicando as Resoluções CONAMA nº 417/2009 e

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 447/2012 para a caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas
34 áreas da planície litorânea. Por fim, foi apresentada uma proposta alternativa
35 para alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022 pela SPVS, que
36 foi encaminhada a todos os membros da CTBio. Em seguida, a palavra foi
37 passada ao Sr. Luiz Arthur da Conceição, representante do CEDEA, que
38 destacou a importância da proteção da vegetação de restinga no Paraná e
39 ressaltou que a Orientação Técnica emitida pelo IAT não poderia se sobrepor a
40 uma Resolução, devido à hierarquia das normas. Ele também mencionou que,
41 embora a sugestão do IAT para a complementação do artigo 11 da Resolução
42 SEDEST nº 50/2022 fosse válida, algumas complementações adicionais ainda
43 eram necessárias, e que a proposta alternativa apresentada pela SPVS
44 contemplou tais complementações. Por fim, o representante do CEDEA
45 destacou a importância da manifestação dos representantes do IBAMA
46 presentes na reunião. O Sr. Linus, representante do IBAMA, informou que o
47 parecer solicitado no PA 02017.002417/2024-39 ainda não havia sido emitido,
48 mas que o IBAMA estava ciente do assunto e foi representado em uma das
49 reuniões da CTBio por técnicos do Núcleo de Licenciamento, os quais
50 informaram que o referido núcleo utiliza as diretrizes das Resoluções CONAMA
51 nº 417 e nº 447. O Sr. Linus também considerou pertinente a proposição
52 apresentada pelo CEDEA. A Sra. Solange, também do IBAMA, apoiou a
53 proposta de Resolução, destacando que as diretrizes das Resoluções CONAMA
54 nº 417 e nº 447 foram utilizadas em ações do IBAMA em relação ao corte de
55 restinga na Orla de Matinhos. O Sr. Felipe do Vale, da SPVS, esclareceu que a
56 proposta alternativa foi elaborada por um Grupo de Trabalho coordenado pelo
57 CEDEA. O Sr. Luiz Arthur acrescentou que a proposta alternativa foi aprimorada
58 pelos técnicos da SPVS e acatava a sugestão do IAT, bem como incluía uma
59 recomendação vinculante para alterar o item 2.2 do termo de referência/anexo
60 II, da Portaria IAT nº 104 de 20 de março de 2024. Ele também observou que o
61 IAT não deveria ter emitido uma Instrução Normativa sem que as discussões na
62 CTBio estivessem concluídas, pois, na hierarquia das normas, uma Instrução
63 Normativa não poderia se sobrepor a uma Resolução. A Secretaria Executiva

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 esclareceu que o IAT havia emitido uma Orientação Técnica, não uma Instrução
65 Normativa, e que essa orientação não se enquadrava na hierarquia das normas,
66 sendo apenas um documento com diretrizes técnicas, e que no campo das
67 normas o IAT sugeriu a complementação do artigo 11 da Resolução SEDEST nº
68 50/2022. O Presidente questionou os membros sobre a proposta alternativa
69 apresentada pela SPVS para alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº
70 50/2022. Não havendo objeções, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em
71 seguida, o Presidente perguntou aos membros se havia algum tema a ser tratado
72 em assuntos gerais, ao que foi respondido negativamente. Diante disso, a
73 Reunião nº 05/2024 foi encerrada, com agradecimentos a todos os participantes.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br,
 muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br,
 Para: felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br,
 pizzi@maternatura.org.br, ellenmelo@apreforestas.com.br, orsi@uel.com.br,
 arthur_conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br
 Com Cópia "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Paulo Roberto
 Oculta: Castella" <pcastella@sedest.pr.gov.br>
 Data: 19/09/2024 16:47 (agora)
 Assunto: Convocação Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA
 ATA Reunião 05_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga _para aprovação.pdf (627.38 KB)
 Anexos: Processo_22.090.105-0_Restinga.pdf (2.49 MB)
 Nota Informativa 20296920-2024_Setor de Biodiversidade do IBAMA.pdf (1.65 MB)
 Processo_20.484.750-9_Anteprojeto de Lei Política Estadual de Biodiversidade.pdf (3.67 MB)

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião nº06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia **1º de outubro de 2024, às 09h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA>

O LINK de acesso à reunião é o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/87984189259?pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1> Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA**www.sedest.pr.gov.br/CEMA**

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriком@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br, felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br, pizza@maternatura.org.br, ellenmelo@apreflorestas.com.br, orsi@uel.com.br, arthur_conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br

Para:

Data: 01/10/2024 10:23 (03:15 horas atrás)

Assunto: Convocação Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA - Dia 08/10/2024, às 9h00
 ATA Reunião 05_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (627.38 KB)

Anexos: Processo_22.090.105-0_Restinga.pdf (2.49 MB)
 Nota Informativa 20296920-2024_Setor de Biodiversidade do IBAMA.pdf (1.65 MB)
 Processo_20.484.750-9_Anteprojeto de Lei Política Estadual de Biodiversidade.pdf (3.67 MB)

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,
 Bom dia!

Considerando que nada data de hoje não tivemos quórum para a realização da **Reunião nº. 06/2024 da CTBio/CEMA**, informo que a referida reunião foi reagendada para o dia **08 de outubro de 2024, às 9h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

Assim sendo, convidamos a todos os membros para participarem da Reunião nº. 06/2024, cuja pauta está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA>

O LINK de acesso à reunião será encaminhado oportunamente.

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



Em 19/09/2024 às 16:47 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião nº06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia **1º de outubro de 2024, às 09h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA>

O LINK de acesso à reunião é o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/87984189259?pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1> Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "IBAMA/Email cadastrado para a Unidade." <supes.pr@ibama.gov.br>

Para: cema@sedest.pr.gov.br

Data: 17/09/2024 14:48

Assunto: Envio do Ofício 566 - Referente ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Anexos: Oficio_20534237.html (42.18 KB)

Nota_Informativa_20296920.html (39.01 KB)

Prezados(as),

De ordem do Superintendente em exercício, Senhor Ralph Medeiros de Albuquerque, encaminhamos o Ofício nº 566/2024/Supes-PR (20534237) em resposta ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Solicitamos, por gentileza, que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do GABINETE/IBAMA/PR
(41) 3360-6194



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 566/2024/SUPES-PR

Curitiba/PR, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
Fernando Matsuno Ramos
Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade - CTQA
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

A Sua Senhoria o Senhor
Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês
CEP: 80430.200 - Curitiba-PR
E-mail: cema@sedest.pr.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02017.002417/2024-39.

Senhores Presidente e Secretário,

1. Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA (20166673), o qual solicita manifestação do IBAMA acerca da aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 417/2009, que dispõe sobre a classificação da vegetação de restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica (19550668), no âmbito do licenciamento, temos o que segue.
2. Valho-me do presente para encaminhar a Nota Informativa Cousf (20296920), que afirma que a Resolução CONAMA nº 417/2009 visa assegurar que as atividades que possam impactar as restingas sejam cuidadosamente avaliadas e reguladas para evitar danos ambientais, incluindo diretrizes fundamentais para proteger e gerenciar essas áreas sensíveis, garantindo sua preservação e uso sustentável.
3. Sendo o que nos cumpria expor, permanecemos à disposição.

Anexo:

- Nota Informativa Cousf (20296920).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

Superintendente Substituto do IBAMA no Paraná

Portaria de Pessoal nº 857, de 18/04/2023

D.O.U. de 25/04/2023 | Edição: 78 | Seção: 2 | Página: 51



Documento assinado eletronicamente por **RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, Superintendente Substituto**, em 17/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PROTÓCOLO
Fls. 116
Mov. 49
INTEGRADO DO ESTADO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20534237** e o código CRC **2D900416**.

Referência: Processo nº 02017.002417/2024-39

SEI nº 20534237

Rua Carlos Pioli, nº 133 - Telefone: (41) 3360-6101
CEP 80.520-170 Curitiba/PR - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA FLORA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 20296920/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo

Número do Processo: 02017.002417/2024-39

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Em atenção ao Despacho nº 20253362/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo sobre a aplicabilidade da Resolução Conama nº 417/2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná, apresentam-se as considerações abaixo:

Inicialmente, é importante ressaltar que a Resolução Conama nº 417/2009 encontra-se válida e deve ser aplicada não somente no estado do Paraná mas em toda parte do país onde se encontra a Restinga na Mata Atlântica. A Resolução CONAMA nº 417/2009 especifica parâmetros gerais e define a vegetação de Restinga como um conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

A restinga conta com uma ampla variedade de espécies silvestres que desempenham papel ecológico fundamental para o ciclo natural do planeta. A restinga protege os ninhos das tartarugas marinhas, atualmente ameaçadas de extinção, e serve de abrigo para espécies de crustáceos, como siris e caranguejos. Os gambás, marsupiais comuns ao meio urbano, essenciais para o controle de pragas e manutenção da nossa biodiversidade, também a utilizam como área para proteção, moradia e busca por alimento. A perda de habitat é fator de risco para extinção destas espécies, além de fomentar problemas de saúde pública com a "invasão" de alguns animais ao meio urbano. A preservação da restinga vai muito além de questões ecológicas, estendendo-se ao âmbito social, econômico e cultural. Uma restinga degradada pode gerar problemas de infraestrutura, saúde pública e afetar a economia local, uma vez que a recuperação de grandes áreas naturais, além de difícil e demorada, exige altos investimentos de mão de obra para ser realizada.

Além disso, destaca-se que a vegetação da restinga varia consideravelmente de acordo com a área, o que se deve à instabilidade desses ecossistemas. A incidência dos ventos, o relevo e a composição dos solos são fatores que exercem influência sobre o desenvolvimento das plantas na faixa

litorânea. A distância com relação ao mar também é importante, tendo em vista que quanto mais próximo da água, mais sujeitos à ação da salinidade e das ondas estão o substrato e as espécies ali presentes. Com isso, a fragilidade das restingas potencializa os efeitos dos problemas ambientais sobre o ecossistema, o que reforça a necessidade de conservá-los.

Desse modo, a restinga encontra-se extremamente fragilizado do ponto de vista biológico e são frequentemente cobiçados para grandes empreendimentos imobiliários dentre outras atividades econômicas, pelo princípio da precaução, recomenda-se preservação do ecossistema e aplicação das normas vigentes para conservação desse importante ecossistema costeiro, associado ao bioma da Mata Atlântica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ COUTO JUNIOR, Analista Ambiental**, em 29/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 20296920 e o código CRC E22A504A.

Referência: Processo nº 02017.002417/2024-39

SEI nº 20296920



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Fernando Matsuno Ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>
 Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 Data: 08/10/2024 09:44 (02:10 horas atrás)
 Assunto: Re: Link de acesso à Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA - Dia 08/10/2024, às 9h00

Prezada Alyne,

Segue sugestão da redação do ofício à presidência do CEMA:

Prezado Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

Na qualidade de presidente da Câmara Temática de Biodiversidade CTBio/CEMA, eu Fernando Matsuno Ramos, representando o Conselho Regional de Biologia, informo, que estamos enfrentando muita dificuldade para realizar as reuniões convocadas, para discussão de assuntos de grande importância, como a Lei da Política Estadual de Biodiversidade e sobre a adequação de resolução e portaria sobre as Restingas da Planície Litorânea do Paraná. As seguintes instituições têm faltado às reuniões, sem nenhuma justificativa, causando prejuízo às discussões:

- *Instituto de Água e Terras sendo seu representante:*
- *Secretaria Estadual de Planejamento, sendo seu representante:*
- *Universidade Estadual de Londrina, sendo seu representante:*
- *(enumerar os faltantes)*

Peço respeitosamente seu apoio, para que sejam informados às instituições, para que caibam as medidas cabíveis, como substituição do representante ou mesmo da instituição como membro da Câmara Temática de Biodiversidade CTBio/CEMA.

Respeitosamente

Fernando Matsuno Ramos

Se puder melhorar a redação e preencher os dados das instituições faltantes, agradeço.

Atenciosamente,



Em qui., 3 de out. de 2024 às 11:24, Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Bom dia!

Reitero a convocação para a **reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA**, a ser realizada no **dia 08/10/2024, às 9h00**, pela plataforma ZOOM.



O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

<https://us02web.zoom.us/j/88973267105?pwd=WRkd5IohkunRre5NKngEbzu29uRvn.1>

Meeting ID: 889 7326 7105

Passcode: 653753

Atenciosamente,

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

Em 01/10/2024 às 10:23 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA"

<cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Bom dia!

Considerando que nada data de hoje não tivemos quórum para a realização da **Reunião nº. 06/2024 da CTBio/CEMA**, informo que a referida reunião foi reagendada para o dia **08 de outubro de 2024, às 9h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

Assim sendo, convidamos a todos os membros para participarem da Reunião nº. 06/2024, cuja pauta está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: [https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA](http://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA)

O LINK de acesso à reunião será encaminhado oportunamente.

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva


Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA
www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

Em 19/09/2024 às 16:47 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião nº06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia **1º de outubro de 2024, às 09h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA>

O LINK de acesso à reunião é o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/87984189259?pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1> Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA
www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro"

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cem@sedest.pr.gov.br>
Data: 04/10/2024 20:10
Assunto: Requerimento da SPVS ao CEMA
Anexos: REQUERIMENTO SPVS ao CEMA 04-10-24.pdf (388.86 KB)

Prezados representantes da Secretaria Executiva do CEMA,

Pelo presente vimos apresentar proposta de Resolução alternativa sobre nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná, solicitando que o documento em anexo seja incluído no processo sobre Restinga para a reunião do dia 08-10-24.

Atenciosamente,

Clóvis Borges - Conselheiro do CEMA



REQUERIMENTO / PROPOSIÇÃO

REQUERENTE: SPVS / Membro do CTBIO/CEMA

OBJETO: apresentação de uma nova minuta com base nos pareceres jurídicos e do IAT, que encontram-se nos autos, sendo necessário expandir o debate da normativa em questão.

BREVE RELATO

Conforme a minuta inicial de proposta às **fls. 03 a 13**, que inclui as suas justificativas, foram iniciados os procedimentos referentes aos estudos quanto a tipificação das tipologias arbóreas de restinga, visando a garantia da efetiva proteção desta vegetação pertencente ao Bioma de Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense. Em seguida foi dado o devido prosseguimento para análise do IAT, que emitiu o parecer nas **fls. 21**, opinando de forma positiva em relação a proposta apresentada pelo CEDEA. Com os procedimentos devidamente instruídos foi marcada reunião no **CTBio/CEMA**.

Histórico - Retrospectiva sequencial

A REUNIÃO DA CTBIO/CEMA Nº. 02/2024 - 02 DE JULHO DE 2024: na qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes a convocação do técnico do IAT, Sr. José Wilson para melhor esclarecimentos quanto ao parecer expedido pelo mesmo.

A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 03/2024 - 23 DE JULHO DE 2024: compareceu para esclarecimentos o servidor , Sr. José Wilson e requereu mais tempo para a formação de um grupo de trabalho no IAT, e relatou que nos próximos dias apresentaria um parecer mais bem embasado que o anterior, que estava muito sucinto. A proposição foi aprovada pelos presentes, acordando que aguardariam o novo parecer do IAT, como também do IBAMA. No caso do IBAMA os seus servidores estiveram presentes e informaram que o parecer não estava finalizado que precisaria voltar de Brasília. Com estas circunstâncias a próxima reunião foi marcada para o dia 06/08/24.

A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 04/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024: não foram convocados os servidores do IBAMA, como havia sido aprovado na reunião anterior. E foi questionado na reunião que os pareceres do IAT constante à **fls. 25 a 28** (Parecer Técnico Jurídico apresentou o posicionamento favorável sobre a necessidade de ser realizada alteração das normas para se adequar as do **CONAMA 417/2009 e 447/2012**).

O IAT, conforme prometido pelo servidor Wilson, estruturou um grupo de trabalho, que deu parecer favorável **fls. 29-31**. O grupo manifestou-se também pela necessidades de adequações da legislação e entendeu que uma **Orientação Técnica** já seria suficiente ao IAT. Logo em seguida o gabinete do IAT, formulou com base nas informações uma proposição inicial (**fls. 03**), a Orientação Técnica que se faz postada às **fls. 59** - e publicada no Diário Oficial, **fls. 61** em 20/08/2024.

Os membros presentes na reunião do **06 de agosto de 2024: destacaram que** a informações do IAT chegaram um dia antes da reunião. E os mesmos questionaram que os conselheiros não

tiveram tempo hábil de avaliação do material. Entenderam que também era necessário provocar o IBAMA e assim foi sugerida a marcação de um novo encontro para o dia 27/08, às 9h00.

A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 05/2024 27 DE AGOSTO DE 2024:

O IBAMA compareceu a reunião e opinou também de forma positiva em relação a normativa regulamentadora no estado do Paraná, afirmindo que deverá colaborar, de acordo com as bases do **CONAMA 417/2009 e 447/2012**). A SPVS apresentou uma proposta alternativa que está presente nas **fls. 66 e 67**, dias antes da reunião. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes como resolução. O jurídico da SEDEST entendeu que não ocorre a aprovação em forma de resolução e sim recomendação. Apresentou as orientações jurídicas as **fls. 75**. Em seguida foi apresentada uma minuta de **RECOMENDAÇÃO** para ser aprovado pelos membros das Câmara, que veio publicado às **fls. 79 a 78**.

**Para o presente se apresenta
uma NOVA MINUTA de
resolução nos mesmos termos
dá Orientação Técnica
03/2024.**

JUSTIFICATIVA

Conforme toda orientação jurídica presente nos autos **22.090.105-0**, muito bem fundamentados desde sua origem e após a manifestação da Secretaria Executiva na REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 05/2024 27 DE AGOSTO DE 2024, informou aos presentes, após ter sido provocado pelo Presidente da Câmara, dando conta que a Orientação Técnica trazida pelo IAT nas **fls. 59**, não tinha força de norma e hierarquia de norma, conforme constam estas informações nas linhas 64, 65, 66 da ata: "esclareceu que o IAT havia emitido uma Orientação Técnica, não uma Instrução Normativa, e que essa orientação não se enquadrava na hierarquia das normas, sendo apenas um documento com diretrizes técnicas". Neste sentido, com a presente manifestação da SECRETÁRIA EXECUTIVA, *ESTA ENTIDADE como membro da Câmara* entendeu por bem apresentar uma nova proposta de resolução seguindo o mesmo texto da Instrução Normativa 03/204. Lembrando que a Recomendação apresentada nas fls. 79 e 78 também devem ser aprovadas, como complementação desta proposta de RESOLUÇÃO. E não há prejuízo algum manter a instrução normativa vigente, após esta RESOLUÇÃO. Portanto, com o saber jurídico e por toda instrução realizada neste processo entendemos que há um denominador comum entre as partes para ser aprovada uma resolução a altura que o tema exige, questão ressaltada por todos os envolvidos, como também pelo IBAMA.

Neste sentido, o presente documento está maduro para ser aprovado, após todas as manifestações realizadas. Foram feitas algumas adequações necessárias no art.1º parágrafo primeiro, dando conta de que ART não abrange outros órgãos como CRBio e que o nome é: Termo Responsabilidade Técnica – TRT. Neste sentido, a orientação é colocar somente o termo responsabilidade técnica, que abrange todas as categorias profissionais.

ASSIM SEGUE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO CEMA n° XXXXX

Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná;

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0.

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua

caracterização e seus estágios deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional competente na área ambiental.

Art. 2º. Nos procedimentos que antecedem a Licença Prévia-LP ou qualquer outra licença de menor potencial poluidor, deve ocorrer antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental referente avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 4º. A presente resolução será pública após trinta dias de sua aprovação pelo CEMA.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
 "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriком@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br, felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br, pizza@maternatura.org.br, ellenmelo@apreflorestas.com.br, orsi@uel.com.br, arthur_conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br, "Clovis Ricardo Schrappe Borges" <clovis@spvs.org.br>

Para: Com Cópia: "Paulo Roberto Castella" <pcastella@sedest.pr.gov.br>

Data: 08/10/2024 12:13 (agora)

Assunto: Fw: Requerimento da SPVS ao CEMA

Anexos: REQUERIMENTO SPVS ao CEMA 04-10-24.pdf (388.86 KB)

Prezados, boa tarde.

Segue para conhecimento requerimento formalizado pela SPVS.
 Informo que a solicitação foi juntada ao Protocolo nº. 22.090.105-0.
 Atenciosamente,
 Secretaria Executiva

Ate

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Data: 04/10/2024 20:10

Assunto: Requerimento da SPVS ao CEMA

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Prezados representantes da Secretaria Executiva do CEMA,

Pelo presente vimos apresentar proposta de Resolução alternativa sobre nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná, solicitando que o documento em anexo seja incluído no processo sobre Restinga para a reunião do dia 08-10-24.

Atenciosamente,

Clóvis Borges - Conselheiro do CEMA



	Folha 1
 ePROTOCOLO	

Órgão Cadastro: SEDEST	Protocolo:
Em: 09/10/2024 16:51	
22.880.708-7	
Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.671/0001-03) SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
Interessado 2:	
Assunto: MEIO AMBIENTE	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CONSELHO	
Nº/Ano	24/2024
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE - CTBIO/CEMA.	
Código TTD: -	
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo	

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

Ofício nº 24/2024 – SEDEST/CEMA

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio/CEMA

Prezado Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

Na qualidade de Presidente da **Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA)**, eu, Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia, venho, por meio deste, informar que temos enfrentado dificuldades significativas para realizar as reuniões convocadas com o intuito de discutir temas de grande relevância, tais como a Lei da Política Estadual de Biodiversidade e a adequação de resolução e portaria referentes às Restingas da Planície Litorânea do Paraná.

Nesse sentido, informo que as seguintes instituições têm se ausentado das reuniões sem qualquer justificativa formal, causando prejuízo às discussões:

- Instituto de Água e Terras, representado por: Sra. Ivonete Chaves;
- Secretaria de Estado do Planejamento, representada por: Sra. Chayanne Alessandra Telles e Sr. Fabricio Miyagima;
- Universidade Estadual de Londrina, representada por: Sr. Mario Orsi;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento: Sr. Benno Weigert Doetzer.

Diante desse cenário, solicito respeitosamente o apoio de Vossa Senhoria para que sejam notificadas as instituições mencionadas, com o objetivo de que sejam tomadas as providências cabíveis. Essas medidas podem incluir a substituição dos representantes ou, se necessário, a substituição da própria instituição como membro da Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA).

Exmo. Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do CEMA
Nesta capital

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Matsuno Ramos** em 09/10/2024 14:53. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5147163bc20a181d3f255633c36f38fd**.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 15/10/2024 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **204231628bd39d3bb745c8b630ab6077**.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

Desde já agradeço pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO MATSUNO RAMOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



FERNANDO MATSUNO RAMOS

Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTQA
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

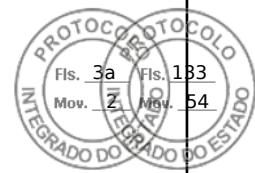
Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Matsuno Ramos** em 09/10/2024 14:53. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5147163bc20a181d3f255633c36f38fd**.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 15/10/2024 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **204231628bd39d3bb745c8b630ab6077**.



ePROTOCOLO



Documento: **24_2024_CEMA_IAT_SolicitacaodevidenciasemrelacaoaausenciasemreunioesdaCTBio_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Matsuno Ramos** em 09/10/2024 14:53.

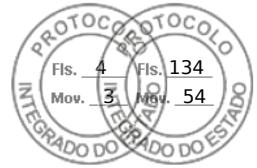
Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5147163bc20a181d3f255633c36f38fd.



CTBio

Representações	Biodiversidade
Membros natos Poder Executivo Governo Estadual <i>(4 vagas p/Câmara)</i>	SEAB
	IAT
	<i>tit: SEPL</i>
	<i>Supl: SEJUF</i>
ONGs Ambientais <i>(1 vaga p/Câmara)</i>	<i>COHAPAR</i>
	Titular: SPVS Suplente: MATER NATURA
Entidades Trabalhadores Entidades Patronais <i>(1 vaga p/Câmara)</i>	APRE
Universidades Sec. Meio Amb. Munic. <i>(1 vaga p/Câmara)</i>	<i>Titular: UEL</i> <i>Suplente: PM Curitiba</i>
Ent. de Classes Profissionais <i>(1 vaga p/Câmara)</i>	Titular: CRBIO Suplente: CRMV

Inserido ao protocolo 22.880.708-7 por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.erregistro.integradodoestado.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4d2d85b76d7e364d188961de50f1b5f1**.

Inserido ao protocolo 22.090.105-0 por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 15/10/2024 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.erregistro.integradodoestado.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **204231628bd39d3bb745c8b630ab6077**.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.880.708-7

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio/CEMA.

Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Data: 09/10/2024 17:44

DESPACHO

À Assessoria do Gabinete,

Trata-se de solicitação do Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA), Sr. Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia (CRBIO), referente à adoção das providências cabíveis para a substituição de membros da referida Câmara, tendo em vista ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Secretaria Executiva do CEMA.

Diante disso, esta Secretaria Executiva informa o quanto segue:

A composição atual da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA é a indicada às fls. 4 do presente protocolo.

Em relação à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 03/2024, realizada em 23 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024, a qual não ocorreu por ausência de quórum.

Quanto à Universidade Estadual do Paraná (UEL), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 03/2024, realizada em 23 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

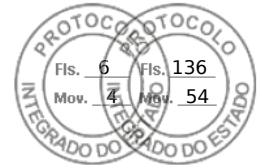
No que se refere ao Instituto Água e Terra (IAT), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 01/2024, realizada em 28 de maio de 2024; 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

No tocante à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), apenas não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

Diante disso, solicito a análise dos Ofícios números 25, 26, 27 e 28 anexos ao presente protocolo. Em sendo do entendimento do Presidente do CEMA, que os mesmos sejam encaminhados aos órgãos e entidades indicados.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,
Alyne Conti Damiani Ferreira
Secretária Executiva

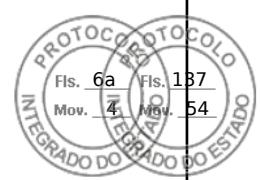


Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 09/10/2024 17:44 Local: SEDEST/CEMA. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e964cb15893e05b2db7be9a7ae6711b**.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 15/10/2024 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **204231628bd39d3bb745c8b630ab6077**.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 09/10/2024 17:44 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e964cb15893e05b2db7be9a7ae6711b.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

Ofício nº 26/2024 – SEDEST/CEMA

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio/CEMA

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a solicitação do Presidente da **Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA)**, Sr. Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia (CRBIO), referente à adoção das providências cabíveis para a substituição de membros da referida Câmara, tendo em vista ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Secretaria Executiva do CEMA.

Em consonância com o despacho da Secretaria Executiva do Conselho no Protocolo nº 22.880.708-7 (fl. 5), submeto o presente expediente para conhecimento de Vossa Excelência e solicito as providências necessárias, visando à continuidade dos trabalhos no âmbito da CTBio/CEMA.

Desde já agradeço pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2024.10.10 11:26:31 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

À Senhora **Profª. Dra.**
MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina
Londrina/PR
martafavaro@uel.br

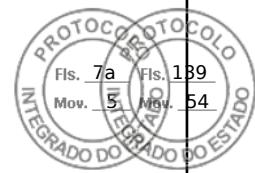
Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/10/2024 11:26. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 10/10/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7a411622bac2ef36618ba564855bff96**.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 15/10/2024 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **204231628bd39d3bb745c8b630ab6077**.



ePROTOCOLO



Documento: **2_26_2024_CEMA_UEL_SolicitacaodeprovidenciasemrelacaoausenciasemreunioesdaCTBio.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/10/2024 11:26.

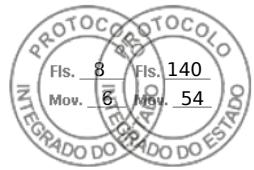
Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 10/10/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a411622bac2ef36618ba564855bff96.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Loana Delgado" <loana.delgado@sedest.pr.gov.br>
Para: martafavaro@uel.br
Data: 10/10/2024 11:29 (agora)
Assunto: Ofício nº 26/2024 – SEDEST/CEMA
Anexos: 2_26_2024_CEMA_UEL_SolicitacaodeprovidenciasemrelacaoausenciasemreunioesdaCTBio.pdf (711.36 KB)
Processo_22.880.708-7_1.pdf (1.45 MB)

Prezada Senhora,

Encaminho Ofício nº 26/2024 – SEDEST/CEMA e cópia do protocolo nº 22.880.708-7, para conhecimento e demais providências.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Loana Delgado

Assessora - Gabinete do Secretário

(41) 3304-7765 | loana.delgado@sedest.pr.gov.br
<https://www.sedest.pr.gov.br/>

Rua Desembargador Motta, 3384
Mercês - Curitiba/PR | CEP 80430-200

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo: 22.880.708-7

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio/CEMA.

Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Data: 10/10/2024 11:45

DESPACHO

Ao CEMA,

Considerando o envio do Ofício 26/2024 - SEDES/CEMA por e-mail;
Ofício 25/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.883.843-8, à SEAB;

Ofício 27/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.883.994-9, ao IAT;

Ofício 28/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.884.041-6, à SEPL.

Restituo para ciência e demais providências, informo que a cópia do presente protocolo foi inserido no anexo dos protocolos encaminhados.

Loana Delgado
Gabinete do Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA
Ata da reunião 06/2024

1 Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, às 09h10, foi realizada, de forma
2 remota – on line, a reunião nº06/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade –
3 CTBio. Iniciando os trabalhos, o Secretário-Executivo interino do Conselho
4 Estadual do Meio Ambiente, Sr. Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença
5 de todos e realizou a chamada nominal dos presentes, tendo sido verificado o
6 cumprimento do quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da
7 Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, que é a presença mínima de 05
8 (cinco) membros - maioria simples, conforme art. 43 c/c o art. 36 do Regimento
9 Interno do CEMA, estando presente os seguintes membros: Sr. Fernando
10 Matsuno Ramos, representando o CRBIO e na condição de Presidente da
11 CTBio; Sr. Charles Corteline, representante titular da SEAB; Sr. Fabrício
12 Myagima representando a SEPL; Sra. Jocely Loyola, representando a
13 COHAPAR; Sr. Mário Orsi, representando a Universidade Estadual de Londrina
14 – UEL; e o Sr. Felipe do Valle, representando a SPVS; ainda participaram da
15 reunião, na condição de interessados, o Sr. Luiz Arthur Conceição,
16 representando o Centro de Estudos e Defesa e Educação Ambiental – CEDEA;
17 o Sr. Tiago Hachtmann, membro suplente da SEAB; Manassés Matos, na
18 condição de Assessor do Conselho Estadual de Meio Ambiente CEMA; o Sr.
19 Paulo Roberto Castella, servidor da SEDEST/ e o Sr. Alex Justus da Silveira, na
20 condição de Secretário interino do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
21 CEMA. Ato contínuo à contagem do quórum o Secretário-Executivo informou aos
22 participantes os itens da pauta: “1) Aprovação da Ata de Reunião nº05/2024,
23 ocorrida em 27/08/2024, às 9h00; 2) Continuidade da análise do processo
24 administrativo nº22.090.105-0; relativo à proposta de Resolução que dispõe
25 sobre a proteção da vegetação de restinga da planície litorânea do Paraná; 2.1)
26 Os autos nº22.090.105-0 também contempla a Informação Jurídica da
27 AJ/SEDEST que Recomenda à Secretaria de Estado do Desenvolvimento
28 Sustentável a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST nº50/2022, de modo
29 a acrescentar o seguinte parágrafo: “Quando corresponder a ambiente da

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório
34 de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução
35 CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2012.” Além
36 disso, a Informação Jurídica também Recomenda ao IAT a alteração do item 2.2
37 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de
38 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga,
39 os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de
40 2012, sugerindo a redação abaixo: “Indicação das fitofisionomias, estágios
41 sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio
42 sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de
43 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser
44 utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº
45 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;” 2.2) Em 08/10/2024 foi juntado
46 aos autos nova proposição de Resolução apresentada pela SPVS, formulada
47 com base no Parecer Jurídico e na manifestação do IAT. Na justificativa
48 apresentada reitera a necessidade de aprovação das Recomendações
49 apresentadas na Informação Jurídica da SEDEST, mas também propõe a
50 aprovação da nova proposta de Resolução, trazendo algumas adequações
51 necessárias no parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução outrora proposta, de
52 modo a inserir na norma somente o termo responsabilidade técnica, que abrange
53 todas as categorias profissionais. modificações no art. 1º. 3) Deliberação sobre
54 o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade – Processo
55 nº20.484.750-9, já com as sugestões de alteração apresentadas pela Assessoria
56 Jurídica da SEDEST por meio da Informação Jurídica nº181/2024; e, 4) Assuntos
57 gerais. Ato contínuo, o Secretário Executivo passou a palavra ao Presidente da
58 CTBio, Sr. Fernando Matsuno Ramos, o qual passou a conduzir a reunião,
59 agradeceu a presença de todos, e submeteu o primeiro item da pauta – Ata da
60 Reunião nº05/2024 - à deliberação pelos membros; antes da deliberação o Sr.
61 Secretário Executivo ressaltou que toda a documentação pertinente à reunião
62 nº06/2024 foi encaminhada por e-mail a todos os membros, bem como foi
63 publicizada na página da Conselho Estadual do Meio Ambiente, no link da

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA. Após essa informação,
65 franqueou a oportunidade de manifestação aos presentes para sugestão de
66 retificação ou complementação da Ata nº05/2024-CTBio; não ocorrendo
67 manifestação a mesma foi aprovada sem qualquer ressalva. Em seguida, o
68 Presidente propôs a inversão da pauta, de modo a antecipar a análise e
69 deliberação do Item 3, que trata do Anteprojeto de Lei da Política Estadual
70 de Biodiversidade – Processo nº20.484.750-9, o qual já está bem
71 avançado e que conta com as sugestões de alteração apresentadas pela
72 Assessoria Jurídica da SEDEST, conforme Informação Jurídica
73 nº181/2024; a sugestão de inversão decorre do fato de que o Item 2, que
74 trata da proposta de Resolução sobre a proteção da vegetação de
75 Restinga demandaria um tempo maior para discussão, tendo em vista a
76 complexidade do tema; nesse contexto, todos assentiram positivamente
77 com a proposta de inversão da pauta. Antes de iniciar a apreciação do
78 Item 3, que dispõe sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de
79 Biodiversidade, o Secretário Executivo do CEMA fez a leitura da
80 Informação Jurídica exarada pela Assessoria Jurídica da SEDEST para
81 uma melhor compreensão e contextualização da demanda aos membros
82 da CTBio; após a leitura, o Presidente informou que o assunto foi
83 amplamente discutido, e que a minuta final, já contemplando as sugestões
84 da Assessoria Jurídica, reflete o que foi apresentado como sugestões pela
85 CTBio e evita eventual insegurança jurídica. Ato contínuo, o Presidente
86 submeteu o Anteprojeto da Política Estadual de Biodiversidade à
87 deliberação pelos membros, o qual foi aprovado por unanimidade sem
88 ressalvas. O item seguinte da pauta é a continuidade do processo
89 administrativo nº22.090.105-0; concernente à proposta de Resolução que
90 dispõe sobre a proteção da vegetação de restinga da planície litorânea do
91 Paraná; o Presidente da CTBio contextualizou o processo informando que
92 houve proposta de Resolução sobre o tema a fim de harmonizar o texto

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

93 proposto com as normas já existentes no âmbito federal, conforme previsto
94 nas Resoluções CONAMA nº417/2009 e nº447/2012, de modo a evitar
95 insegurança jurídica; salienta que a Resolução SEDEST nº50/2022 e a
96 Portaria IAT nº104/2024, que versam sobre análise de vegetação não
97 consideravam a vegetação de restinga como uma tipologia vegetal
98 específica, utilizando-se para tanto apenas a Resolução CONAMA
99 nº02/1994, que somente atende Floresta Ombrófila Mista, Floresta
100 Ombrófila Densa e Floresta Estacional Decidual; que se trata de um tema
101 bastante técnico mas já foi amplamente debatido na CTBio, com
102 participação de servidores do IBAMA, IAT, e que na opinião pessoal do
103 Presidente é um tema bastante controverso, que gera bastante
104 insegurança pelo fato da Resolução e Portaria estadual não conversarem
105 com a Resolução CONAMA nacional, e que acredita que o Estado do
106 Paraná seja o único ente que tenha essa divergência, razão pela qual é
107 necessário que a gente coloque ou uma Resolução estadual ou que a
108 Resolução nº50 e a Portaria nº104 sejam alteradas, conforme já
109 recomendado pela Assessoria Jurídica da SEDEST; em seguida o Sr. Luiz
110 Arthur pediu a palavra e afirmou que o processo está bem maduro, que
111 tanto IAT como SEDEST foram maduro nas suas colocações jurídicas,
112 tanto que eles não são contrários em relação à proposta, que o processo
113 está bem instruído, que a SEDEST apresentou, por meio da Dra. Cecy,
114 uma proposta de Recomendação para mudança das Resoluções, que até
115 aí está correto, mas a Recomendação não muda o preceito de uma forma
116 geral, dando segurança jurídica, aí o IAT internamente apresentou uma
117 Instrução Normativa, que é uma Instrução e não uma norma, conforme até
118 a Secretaria Executiva do CEMA informou, que ela não teria força de
119 norma, então a SPVS, inteligentemente, pegou essa Instrução Normativa
120 e transformou em Resolução, com pouca adaptação, cuja alteração está

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

121 relacionada à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pois o termo
122 ART é diferente do CRBIO para o CREA; em meio a fala do Sr. Luiz Arthur
123 o Presidente Fernando interrompeu o mesmo afirmando que a ART é um
124 instrumento do CRBIO, e que se for por esse lado há um erro técnico, e
125 que como representante do CRBIO e coordenador da comissão de
126 fiscalização e orientação profissional não pode permitir que o pleito
127 continue dessa maneira, pois há um erro técnico no requerimento em
128 relação à ART; em resposta, o Sr. Luiz Arthur afirma que não é ART, que
129 há outro nome técnico dentro do CRBIO, que a Instrução Normativa
130 transformada em Resolução foi inteligente por parte da SPVS, que tem
131 termos técnicos do CRBIO que precisa dessa informação, que só isso foi
132 modificado pela SPVS, até porque o Felipe é da área, que é inteligente
133 transformar essa Instrução Normativa em Resolução; em seguida, o Sr.
134 Felipe do Valle, representante da SPVS, pediu a palavra e informou que o
135 Sr. Luiz Arthur foi o norteador dessa demanda e quem compilou todas as
136 informações, e que a questão da transformação em Resolução CEMA visa
137 dar peso a essa pauta, diferentemente de uma mera recomendação
138 técnica, e que o intuito na apresentação da proposta é de aproveitar todos
139 os especialistas presentes na CTBio para criar um documento que ofereça
140 segurança jurídica que possa ser usada no nosso Estado; ato contínuo, o
141 Presidente Fernando Ramos informou que trabalha há anos como
142 consultor ambiental para diversos empreendimentos no Estado do Paraná
143 e fora do Estado, e entende que se o Estado do Paraná tivesse uma
144 Resolução estadual que conversasse com a Resolução Nacional seria o
145 melhor dos mundos, e nesse sentido é muito favorável que isso ocorra,
146 que a Recomendação técnica foi no sentido de alterar artigos da
147 Resolução SEDEST nº50/2022 e a Portaria nº104/2024; nesse sentido, o
148 Presidente questionou a Secretaria Executiva acerca dos trâmites e

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

149 encaminhamentos em relação à Recomendação; em resposta, o
150 Secretário Executivo respondeu que a Informação Jurídica que consta no
151 processo, que foi redigida antes da apresentação da nova minuta da
152 SPVS, estabelece de que além da Orientação Técnica, e é importante
153 destacar que não se trata de Instrução Normativa, e sim uma simples
154 Orientação Técnica, encaminhada da sede do IAT para o Escritório
155 Regional do Litoral, então além dessa Orientação Técnica, sugere-se o
156 envio de uma Recomendação ao Secretário de Desenvolvimento
157 Sustentável e ao Diretor-Presidente do IAT para que eles retifiquem
158 retificar duas normativas que estão vigentes, no sentido de incorporar ao
159 texto normativo desses dois atos legais essas observações em relação à
160 necessidade de observância das Resoluções CONAMA nº417 e nº447;
161 ato contínuo, o Presidente questiona como seriam os trâmites em relação
162 ao encaminhamento da questão concernente à Recomendação
163 apresentada pela Assessoria Jurídica da SEDEST; em resposta, o
164 Secretário Executivo informou que a questão seria submetida ao Plenário
165 para após a aprovação ser encaminhada ao Secretário do
166 Desenvolvimento Sustentável e ao Diretor Presidente do IAT; em seguida
167 o Sr. Luiz Arthur se manifesta no sentido de que são 2 (duas) questões
168 que estão sendo objeto de análise, a primeira é a Recomendação
169 apresentada pela Assessoria Jurídica da SEDEST, e a outra questão é a
170 Minuta de Resolução apresentada pela SPVS, nesse sentido, opina que
171 as duas demandas sejam submetidas à deliberação pela CTBio; ato
172 contínuo, o Presidente Fernando Ramos submete à deliberação dos
173 membros a Recomendação que sugere a alteração da Resolução
174 SEDEST nº50/2022 e da Portaria IAT nº104/2024; pergunta se todos estão
175 de acordo com a Recomendação da Assessoria Jurídica da SEDESR e a
176 mesma foi aprovada por unanimidade; já em relação à minuta de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

177 Resolução apresentada pela SPVS, parece haver uma pequena confusão
178 entre duas figuras que existe dentro do CRBIO, que é o Termo de
179 Responsabilidade Técnica - TRT, que o profissional faz a empresa
180 contratante do serviço, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
181 que o profissional faz para cada serviço que é executado, considerando
182 eventual erro técnico, entende pertinente pedir vistas do processo e deixar
183 a deliberação sobre essa questão para a próxima reunião, pois entende
184 conveniente remeter a demanda à Assessoria Jurídica do CRBIO, haja
185 vista a divergência entre os termos apresentados; em seguida, o Sr. Luiz
186 Arthur se manifesta no sentido de tentar acelerar a análise da vistas e
187 também já deixar designado uma data para a próxima reunião; em
188 resposta o Sr. Fernando Ramos comentou que quer muito que o marco
189 legal estadual converse com o marco federal, de modo a garantir uma
190 segurança, mas que por conta do erro técnico encaminhará os autos via
191 CRBIO; o Sr. Luiz Arthur insiste em já deixar designada a data da próxima
192 reunião; em seguida o Secretário Executivo ressalta a necessidade de
193 encaminhar o Parecer de Vistas a todos os membros com a antecedência
194 prevista no Regimento; nesse sentido o Presidente informou que não terá
195 como deixar agendado uma data para a próxima reunião, então podemos
196 encerrar essa pauta com o pedido de vistas do CRBIO, e assim que esse
197 Conselho se manifestar e retornar com o Parecer será marcada a data da
198 próxima reunião; em seguida o Sr. Luiz Arthur pediu a palavra para deixar
199 consignado em Ata, acerca do PL encaminhado pelo Governo do Estado
200 do Paraná à Assembleia Legislativa retirando todos os poderes
201 deliberativos deste Conselho, o que representa uma afronta até ao
202 CONAMA, pois no momento que você retira o direito deliberativo você
203 retira os poderes como os que estamos fazendo aqui, a discussão pela
204 sociedade civil, que inclusive está participando de um evento na UFPR de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

205 uma Audiência Pública para debater esse tema; que a retirada dos
206 poderes do Conselho Estadual do Meio Ambiente é uma afronta à
207 democracia, tanto do art. 207, §1º da Constituição Estadual, como da
208 Constituição Federal, é uma inconstitucionalidade, que o CEDEA já se
209 manifestou junto à ALEP por meio de Parecer Técnico, extremamente
210 jurídico e técnico elaborado por equipe interdisciplinar, então quer deixar
211 claro que não pode ser retirado poder do CEMA, além disso, está havendo
212 um retrocesso em relação ao licenciamento ambiental, para se ter uma
213 ideia, a Resolução 107, que foi amplamente discutida pelo CEMA, está
214 sendo reduzida de 100 para 50 artigos, isso é um desrespeito com a
215 sociedade paranaense, é um desrespeito com a sociedade como um todo,
216 além do mais é um desrespeito ao meio ambiente pois ela flexibiliza o
217 licenciamento, nós vamos partir para a justiça se isso for aprovado, e esse
218 parecer foi encaminhado ontem à Comissão de Meio Ambiente da ALEP,
219 que por acaso está fazendo uma Audiência Pública na UFPR; ato contínuo
220 o Presidente solicitou que a fala do Sr. Luiz Arthur fique registrado em Ata,
221 e em seguida encaminhou para o último item da pauta, que é Assuntos
222 Gerais; o Secretário Executivo informou que no mesmo sentido da fala do
223 Sr. Luiz Arthur, se mais alguém gostaria de falar algo, propor temas e
224 assuntos à Câmara Temática, essa é a oportunidade; em seguida, o Sr.
225 Mário Orsi, representante da UEL, pediu a palavra e comentou ter recebido
226 uma informação sobre a soltura de 26 milhões de alevinos/peixes pelo
227 Estado do PR nos nossos rios; como todos sabem sou especialista nisso,
228 que trabalha há 24 anos dentro desse contexto, e gostaria de deixar duas
229 coisas bem claras, primeiro que soltura de peixes é a última instância que
230 se deve pensar quando se trata de manejo da ictiofauna, e segundo, se
231 necessário, a pergunta é: é possível? é necessário fazer a soltura? A
232 mesma deve ser feita com ciência, e nós demoramos 23 anos para mostrar

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

233 que a soltura é extremamente complexa, então gostaria de deixar
234 registrado nesta instância uma preocupação imensa em relação a isso,
235 sobretudo nós da Universidade Estadual de Londrina - UEL; informa,
236 ainda, que recentemente finalizaram um projeto em que é feito uma
237 propositura de um novo método de soltura, o qual demorou no mínimo 05
238 anos para ser desenvolvido, então não pode ser feito nada a toque de
239 caixa, e isso pode acarretar consequências gravíssimas à ictiofauna nas
240 bacias paranaenses; em seguida o Presidente Fernando Ramos ressaltou
241 a importância de ouvir a academia neste momento, em especial os
242 especialistas da área; em seguida, o Sr. Luiz Arthur questionou ao
243 representante da UEL qual é o rio onde será realizada a soltura dos peixes;
244 o que foi respondido pelo Sr. Mário Orsi que pela informação que chegou
245 a ele essa soltura ocorrerá em quase todas as Bacias; ato contínuo o Sr.
246 Luiz Arthur perguntou se foi feito solicitação para os Comitês de Bacias, o
247 que foi respondido pelo representante da UEL que até onde ele sabe não
248 houve solicitação; nesse sentido, o Sr. Luiz Arthur solicitou ao
249 representante da UEL que ofereça informações mais precisas para esta
250 Câmara Temática a fim de proceder uma representação junto ao Conselho
251 Estadual de Recursos Hídricos - CERH; em resposta, o Sr. Mário Orsi
252 informa que recebeu uma notícia na mídia, e isso que chamou sua atenção
253 e o fez se adiantar sobre a questão, que oficialmente não recebeu nada;
254 em seguida o Sr. Luiz Arthur solicitou ao Sr. Mário Orsi o envio dos estudos
255 à Câmara Temática para uma maior análise e debate; no ensejo, o
256 Secretário Executivo sugeriu ao Sr. Mário Orsi que encaminhe uma
257 provocação à CTBio para que o tema seja objeto de análise pela Câmara
258 e eventualmente seja criado um Grupo de Trabalho para avaliar a
259 possibilidade de estabelecer uma normativa tratando de soltura, de modo
260 a normatizar e dessa forma criar requisitos, condicionantes, estabelecer

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

261 métodos de soltura, limites e restrições no tocante à soltura de peixes, de
262 modo que não se corra riscos à ictiofauna nas Bacias Hidrográficas do
263 Estado do PR; em seguida, o Presidente Fernando comenta sobre uma
264 notícia, datada de 08/11/2024, da Agência Estadual de Notícias, que
265 informa que a SEDEST, em parceria com IAT, serão responsáveis pela
266 soltura de 10 milhões de peixes até 2026, então já se sabe a quem pedir
267 esclarecimentos; o Sr. Mário Orsi comenta que o problema maior dentro
268 desse contexto é que até podem ser chamadas de espécies nativas, mas
269 há que se ter uma atenção em relação à “necessidade de”, bem como a
270 questão genética envolvida nisso; informa que encaminhará aos membros
271 um artigo científico em que contempla um protocolo a ser atendido nos
272 casos de soltura, e adianta que entre os dias 26 e 31 de janeiro, a
273 Sociedade Brasileira de Ictiologia estará reunida em um workshop para
274 definir um Protocolo para soltura, a ser realizada pelos maiores
275 especialistas no assunto; ato contínuo, o Presidente questionou o
276 Secretário Executivo sobre a possibilidade de pedir esclarecimentos sobre
277 essa soltura que ocorrerá no âmbito do Projeto Rio Vivo, o que foi
278 respondido pelo Secretário que sim, que se compromete a redigir e
279 estruturar um Ofício para posterior análise e assinatura do Presidente, e
280 nesse contexto buscar maiores informações perante o setor competente;
281 em seguida, o Presidente perguntou se alguém mais tem algo a
282 acrescentar, ao que o Sr. Luiz Arthur pediu a palavra e concordou com
283 esses trâmites, porém, é com dor no coração que entende que caso o PL
284 seja aprovado nós perderemos esse tipo de poder, será ceifado o CEMA,
285 que está muito estarrecido, que o Governador é um irresponsável, eu deixo
286 claro e isso deve ser colocado em Ata, que ele deve ser julgado em relação
287 a isso, é uma improbidade administrativa em todos os termos, e se essa
288 demanda cair no STJ ele será arrebatado pelo STJ, ele tem que discutir

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

289 com a sociedade civil, com esse Conselho, ele não está discutindo, eu
290 quero que essa Ata seja encaminhada ao Governador, e gostaria,
291 Presidente, que essa Câmara pública se manifestasse, por parte de Vossa
292 Senhoria, que retirar os poderes do Conselho é uma irresponsabilidade;
293 em seguida o Presidente informou que a manifestação do Sr. Luiz Arthur
294 será devidamente consignado em Ata, e que esse assunto será
295 amplamente debatido durante a reunião do CEMA, e entende que tudo
296 que entra em desacordo com a legislação federal é arbitrário e não
297 prosperará, então o CEMA tem um papel tal como o CONAMA, e nesse
298 sentido não poderá perder o caráter consultivo, deliberativo e normativo
299 característico do CEMA; por fim, questionou se há mais assuntos para o
300 item Assuntos Gerais, ao que foi interpelado pelo Sr. Luiz Arthur para que
301 a presente Ata seja encaminhada ao Governador; não havendo mais
302 temas para ser tratado no âmbito do Assuntos Gerais, o Presidente da
303 Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada a
304 reunião, passando a palavra ao Secretário-Executivo, que informou a
305 todos que ato contínuo ao término da reunião providenciará a elaboração
306 dos documentos pertinentes à presente reunião, a exemplo da Ata e do
307 Ofício para buscar maiores informações sobre a soltura de peixes nas
308 Bacias Hidrográficas do Estado; além disso, fica no aguardo do Parecer
309 de vistas do CRBIO para que possa agendar a próxima reunião; em
310 seguida agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a
311 reunião.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Fernando Matsuno Ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Data: 09/01/2025 15:59

Assunto: Ofício CRBio

Anexos: Of. CRBio-07 650-24_para assinar.pdf (666.34 KB)

Boa tarde,

Segue ofício do CRBio, do pedido de vistas, da última reunião da CTBio/CEMA, sobre resolução de restingas.

Atenciosamente,



"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro"



Ofício CRBio-07 650/2024

Curitiba, 20 de dezembro de 2024

Assunto: parecer do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região resultante do pedido de vista da resolução referente à supressão de vegetação de restinga na planície litorânea do Estado do Paraná

Em atenção ao processo nº 22.090.105-0, que trata da proposta de resolução referente à supressão de vegetação de restinga na planície litorânea do Estado do Paraná, após a reunião nº 6 da Câmara Temática de Biodiversidade do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CTBio/CEMA, na data de 12 de novembro de 2024, o membro do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 e presidente da CTBio/CEMA pediu vista dos documentos com a finalidade de solicitar parecer ao CRBio-07 a respeito ao requerimento feito pela Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS, que indicou erro técnico sobre a emissão de responsabilidade técnica por profissionais Biólogos. No texto está escrito:

“Neste sentido, o presente documento está maduro para ser aprovado, após todas as manifestações realizadas. Foram feitas algumas adequações necessárias no art.1º parágrafo primeiro, dando conta de que ART não abrange outros órgãos como CRBio e que o nome é: Termo Responsabilidade Técnica TRT. Neste sentido, a orientação é colocar somente o termo responsabilidade técnica, que abrange todas as categorias profissionais”.

Preliminarmente, insta salientar que a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” é um documento individual pelo qual o profissional Biólogo atesta a prestação de serviços ou o exercício de cargo ou função, comprovando sua condição de responsável técnico pelo projeto, obra, atividade ou pela função. A ART está prevista em Resolução específica e define, para os efeitos legais, as atividades profissionais realizadas por determinado Biólogo. Por outro lado, o “Termo de Responsabilidade Técnica – TRT” é um documento obrigatório e indispensável para o regular funcionamento de pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos Profissionais. O TRT, também previsto em Resolução específica, é um documento vinculado à pessoa jurídica pela qual o Biólogo exercerá

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - CEP. 80020-090 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3079-0077 - www.crbio07.gov.br

ZapSign 510f3fd5-0e58-4dca-a070-0184370ba61e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



suas atividades como responsável técnico. Diante disso, o CRBio-07 informa que a ART é o documento apropriado para definir, para os efeitos legais, a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento das atividades expressas no art. 2º da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e demais Resoluções do Sistema CFBio/CRBios.

Vinícius Abilhoa
CRBio 9978/07-D
Presidente do CRBio-07

Fernando Matsuno Ramos
CRBio 41051/07-D
Coordenador da COFEP

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - CEP. 80020-090 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3079-0077 - www.crbio07.gov.br

ZapSign 510f3fd5-8e58-4dca-a070-0184370ba61e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Janeiro 2025, 15:51:56



Status: Assinado

Documento: Of. CRBio-07 650-24_para Assinar.Pdf

Número: 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e

Data da criação: 08 Janeiro 2025, 10:25:08

Hash do documento original (SHA256): 5f291d487f54d9c57af64cc057d8f51c1a4bb51754d31766eca9f3cc6a77c2a2



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>VINÍCIUS ABILHOA</p> <p>Data e hora da assinatura: 08 Janeiro 2025, 11:27:54 Token: a0bfe8f2-f6bb-4f93-adb9-3cf517f6eedd</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Vinícius Abilhoa</p>
---	---

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5541999857445 E-mail: vinicius.abilhoa@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -25.457459, -49.122509 IP: 201.41.183.77 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>
--	--

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>FERNANDO MATSUNO RAMOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 09 Janeiro 2025, 15:51:56 Token: 25511a8d-2d2a-42e4-9c40-233bb898d4de</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Fernando Matsuno Ramos</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5541988188551 E-mail: fernando.idealambiental@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -25.429578, -49.262155 IP: 138.204.24.199 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Resolução CEMA N° ____/2025

Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde

haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado do respectivo documento de Responsabilidade Técnica do profissional competente na área ambiental, a ser emitido pelo Conselho de Classe correspondente.

Art. 2º. Nos procedimentos que antecedem a Licença Prévia-LP ou qualquer outra licença de menor potencial poluidor, deve ocorrer antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental referente avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão. Art. 4º. A presente resolução será pública após trinta dias de sua aprovação pelo CEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

RECOMENDAÇÃO N°. DE DE 2025.

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia de de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.651, de 25 de maio, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 447, de 23 de novembro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

CONSIDERANDO a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024- DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida: “Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2012.”

Art. 2º **RECOMENDAR** ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo: “Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;”

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 02/04/2025 10:20

DESPACHO

Prezado responsável,

Considerando que na Reunião CTBio/CEMA nº 01/2025 ocorreu a aprovação da minuta de Resolução Cema por parte dos membros da Câmara Temática de Biodiversidade, bem como houve a aprovação das Minutas de Recomendação a ser encaminhadas ao Presidente da SEDEST e ao Diretor-Presidente do IAT, para fins de alteração de normas relativas ao licenciamento ambiental no litoral paranaense que dispõe sobre a proteção da vegetação de restinga no litoral paranaense, encaminho os documentos supracitados para análise e Parecer Jurídico, em rigorosa observância ao disposto no art. 25 do Regimento Interno do CEMA.

Era o que continha.

Sds.

Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CEMA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_19.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 02/04/2025 10:20 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 02/04/2025 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da87eacbb91c2696fa6aa27f4a8fafd1.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ASSESSORIA JURIDICA**

Protocolo: 22.090.105-0
Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 11/04/2025 14:14

DESPACHO

Ao Diretor Geral
De Acordo
Para Deliberação

Ana Paula Liberato
Chefe Assessoria Jurídica SEDEST
Resolução 26/2024 SEDEST

Informação Jurídica nº 360/2025/SEDEST/AJ

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Minuta de Resolução CEMA e Minuta de Recomendação

Interessado: Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

Por meio do Despacho de fl. 161, o Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA solicita análise da Minuta de Resolução CEMA (Mov. 58) e da Minuta de Recomendação (Mov. 59), em rigorosa observância ao art. 25 do Regimento Interno do CEMA.

Pois bem. O art. 25 do Regimento Interno do CEMA determina que “*as matérias deliberadas pelas Câmaras Temáticas deverão ser objeto de análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SEDEST*”. Já o § 1º do referido artigo estabelece que a análise e parecer jurídico deverá restringir-se unicamente à técnica legislativa e à verificação de compatibilidade entre os demais diplomas legais, sendo vedada a revisão quanto ao mérito das questões discutidas e aprovadas nas Câmaras Temáticas.

A Minuta de Resolução CEMA (Mov. 58) prevê que “*em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009 e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.*”

A Resolução CONAMA nº 417, de 2009 estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.

Já a Resolução nº 447, de 30 de dezembro de 2011 “*aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009*”.

A Divisão de Licenciamento de Flora e Fauna do Instituto Água e Terra se manifestou, por meio do Despacho de fl. 21, no sentido de que “*a minuta de Resolução está bem*

fundamentada tecnicamente no que tange aos procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense”.

Por meio da Nota Informativa nº 20296920/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo (Mov. 49), a Coordenação de Gestão do Uso Sustentável da Flora informou que a “Resolução CONAMA nº 417/2009 encontra-se válida e deve ser aplicada não somente no estado do Paraná mas em toda parte do país onde se encontra a Restinga na Mata Atlântica”.

Assim, esta Assessoria Jurídica passa a análise da Minuta de Resolução juntada ao Mov. 58 e a Minuta de Recomendação juntada ao Mov. 59, em estrita observância ao disposto no art. 25 do Regimento Interno do CEMA.

1. Com relação à Minuta de Resolução CEMA:

- na súmula, deve-se alterar o nº da Resolução CONAMA 447 para 2011, já que a data é de 30 de dezembro de 2011, sendo que a publicação no Diário Oficial ocorreu em 2012;
- sugere-se alterar o termo “designado” no preâmbulo para “nomeado”, já que o Secretário foi nomeado para suas atribuições nesta Pasta;
- no segundo considerando deve-se acrescentar a palavra “Federal” à Lei Federal nº 11.428/2006, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, alínea “m” da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014;
- no penúltimo Considerando e no art. 1º, deverão ser alteradas as datas da Resolução CONAMA nº 447 para 30 de dezembro de 2011;
- a redação do art. 2º está muito confusa, sugerindo-se a seguinte redação:

“Quando houver necessidade de corte ou supressão de restinga, nos procedimentos que antecedem a Licença Prévia – LP ou qualquer outra licença de menor potencial poluidor, deverá, obrigatoriamente, haver manifestação técnica do órgão ambiental com relação a avaliação da tipologia vegetal, visando a análise integrada do licenciamento ambiental”;

- no final do art. 3º, tem um art. 4º que deve ser separado, sugerindo-se a seguinte redação:

“A presente Resolução deverá ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA”.

- o art. 4º deverá ser renumerado para o art. 5º.
- nos termos do art. 16, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 176, de 2014, deve-se “buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo futuro do presente ou presente do indicativo”.
- na redação da Minuta ora verifica-se verbos no futuro, ora no presente, devendo ser uniformizada a redação para o tempo futuro do presente, com exceção do último artigo, que deve permanecer no presente,
- a data da Minuta deverá ser colocada após a aprovação pelo Conselho.

2. Com relação a Minuta de Recomendação:

- na súmula, deve-se corrigir o ano da Portaria IAT nº 104 que é 2024 ao invés de 2023;
- no segundo considerando faltou o ano da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de “2012”;
- no quarto Considerando, deve-se corrigir a data da Resolução CONAMA 447, que é 30 de dezembro de 2011;
- a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020 foi revogada pelo Decreto nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;
- no art. 1º e 2º, deve-se alterar o ano da Resolução CONAMA 447 para 2011.

Atendidas as recomendações acima, não há óbice para a deliberação das Minutas de Resolução e de Recomendação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

É a Informação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Silvana Bittencourt
Assessoria Jurídica/SEDEST
Chefe da Assessoria Jurídica

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200



ePROTOCOLO



Documento: **360Informacao2025MinutadeResolucaoCemaeMinutadeRecomendacao22.090.1050.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 25/04/2025 14:00 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 25/04/2025 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22a9f76cc74a4a3fd91e08db922075f5.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ASSESSORIA JURIDICA**

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 25/04/2025 14:01

DESPACHO

Ao Secretário Executivo do CEMA,
Para ciência e demais providências.
Atenciosamente,

Silvana Bittencourt
Chefe da Assessoria Jurídica



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 25/04/2025 14:01 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 25/04/2025 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2b246d590a3da3d2c9e1cbb5ff93ab5.

RECOMENDAÇÃO N°. DE DE 2025.

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2024, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia de de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 447, de 30 de dezembro de 2011, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

CONSIDERANDO a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024- DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida: “Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2011.”

Art. 2º **RECOMENDAR** ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2011, sugerindo a redação abaixo: “Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;”

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, _____ de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Resolução CEMA nº ____/2025

Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2011, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, nomeado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 30 de dezembro de 2011, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde

haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 30 de dezembro de 2011, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatoriedade a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado do respectivo documento de Responsabilidade Técnica do profissional competente na área ambiental, a ser emitido pelo Conselho de Classe correspondente.

Art. 2º. Quando houver necessidade de corte ou supressão de restinga, nos procedimentos que antecedem a Licença Précia – LP ou qualquer outra licença de menor potencial poluidor, deverá, obrigatoriamente, haver manifestação técnica do órgão ambiental com relação a avaliação da tipologia vegetal, visando a análise integrada do licenciamento ambiental.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 4º. A presente Resolução deverá ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, _____ de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 22.090.105-0
Assunto: SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA
ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 10/06/2025 15:48

DESPACHO

Segue as versões finais considerando as sugestões apresentadas pela
Assessoria Jurídica da SEDEST.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 10/06/2025 15:48 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 10/06/2025 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4edc6ac15c8a285f95302e41bdfcb490.